Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 40 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 64/2010
O JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º – Designar a Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 5 a 9 de abril de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 052/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 320/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor André Henrique Tamura, em virtude de exoneração, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 065/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 307/2010,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para igual cargo na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com o disposto no artigo 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir desta data.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de março de 2010, às 18h15.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T22 Lts. 4,5,6 Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-220
Telefones: 3901-3222/3223/3224 Fax:3901-3221 E-mail: presidencia@trt18.gov.br
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 08/2010
O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 065, de 10 de março de 2010, declara vaga a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Cientifique-se, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 10 de março de 2010, às 18h30.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 026/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0505/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores José Everson Nogueira Reis e Divino Fagundes de Castro, à disposição deste Tribunal, para escolherem e avaliarem as condições e funcionalidade de imóvel, a ser cedido em comodato pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás a este Tribunal, a fim de abrigar um posto avançado naquela localidade, autorizando seus deslocamentos àquele município no dia 11 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 015/2010
Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguros para os bens imóveis e os bens de informática/telecomunicações e materiais de consumo alocados/armazenados, conforme edital.
Data da Sessão: 23/03/2010 às 10h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0488/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0182200-82.2009.5.18.0082
RECORRENTE:SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO:FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO:OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0489/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0150000-62.2009.5.18.0004
RECORRENTE:KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0490/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0114300-93.2007.5.18.0004
RECORRENTE:VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO:TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0504/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0187600-33.2008.5.18.0011
AGRAVANTE:UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.+001
ADVOGADO:FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO:RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0505/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0165000-87.2009.5.18.0009
RECORRENTE:SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADO:GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:AMERICEL S.A.
ADVOGADO:DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0506/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0152700-93.2009.5.18.0009
RECORRENTE:TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE:PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA
ADVOGADO:FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADO:HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0507/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0185500-83.2009.5.18.0007
RECORRENTE:VIVO S.A.
ADVOGADO:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO:ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0508/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0039200-40.2009.5.18.0012
RECLAMANTE:MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
ADVOGADO:VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO:SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0509/2010
DATA:09/MARÇO/2010
AUTOS:0089400-85.2008.5.18.0012
RECLAMANTE:LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO:SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA+003
ADVOGADO:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Março de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AACC-0043100-67.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Vistos os autos.
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 474), apenas o autor manifestou-se dizendo que não pretende produzir outras provas (fl. 479).
Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000097-28.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : RAIMUNDO DE JESUS SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por RAIMUNDO DE JESUS SANTANA e OUTROS (02) em petição assinada pelo Dr. Alexandre Barrozo Marra, sendo que não juntaram aos autos a procuração outorgada ao referido advogado e pediram "por seus advogados, cujo substabelecimento requer a juntada, no prazo do art. 37 do Código de Processo Civil" (sic, fl. 02).
Verifico, ainda, que foram apresentadas com a petição inicial apenas cópias das procurações que estavam no processo originário, sendo que delas não constou o nome do Dr. Alexandre Barrozo Marra.
É que as procurações foram outorgadas no feito originário pelo autor Raimundo de Jesus Santana aos advogados Nélio Marçal Vieira Júnior e Fernando Lívio Bueno (fls. 32)
Em relação aos autores Minervino José da Silva e Dantes Ferreira de Almeida, as procurações foram outorgadas somente ao advogado Nélio Marçal Vieira Júnior (respectivamente, fls. 66 e 105).
Diante disso, no despacho de fl. 140 foi determinado aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Somente o primeiro autor (Raimundo de Jesus Santana) apresentou procuração (fls. 150/151), mas de forma intempestiva, porque seu prazo expirou no dia 22/02/2010 (certidão, fl. 145) e ele somente protocolizou a petição no dia 23/02/2010.
Assim sendo, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do TST, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a todos os autores (artigo 267, I e IV, do CPC).
Custas pelos autores no importe de R$ 18.000,00, calculadas conforme valor da causa, das quais estão isentos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se. À STP.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por JOÃO MATOS GUEDES DA SILVA e OUTROS (07) em petição assinada pelo Dr. Alexandre Barrozo Marra, sendo que não juntaram aos autos a procuração outorgada ao referido advogado e pediram "por seus advogados, cujo substabelecimento requer a juntada, no prazo do art. 37 do Código de Processo Civil" (sic, fl. 03).

Verifico, ainda, que foram apresentadas com a petição inicial apenas cópias das procurações que estavam no processo originário, sendo que delas não constou o nome do Dr. Alexandre Barrozo Marra.
É que as procurações foram outorgadas no feito originário pelos autores João Matos Guedes da Silva, José Maria Pinto, Valter Gonçalves de Almeida, Santana de Souza Barbosa, Euclides Souza Barbosa, Adão Pereira Gonçalves, José Soares da Silva e Raimundo de Jesus Santana (respectivamente, fls. 31, 66, 102, 135, 172, 209, 245 e 282) ao advogado Nélio Marçal Vieira Júnior. Houve substabelecimento com reserva de poderes aos advogados Magno Rocha de Vasconcelos, Rosa Lydia Alves de Castro e Fernando Lívio Bueno.
Diante disso, no despacho de fl. 313 foi determinado aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
No mesmo despacho, verificado o transcurso do biênio decadencial em relação ao autor Raimundo de Jesus Santana, foi indeferida a inicial e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Pois bem.
Com exceção do segundo e sétimo autores, que não receberam as suas intimações (José Maria Pinto e José Soares da Silva), os demais foram regularmente intimados, mas ficaram inertes, conforme certidão de fl. 330.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do TST, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC) - com exceção do segundo e sétimo autores (respectivamente, José Maria Pinto e José Soares da Silva).
Por outro lado, observo que as intimações do segundo e sétimo autores foram devolvidas com a informação de que "não existe o nº indicado" (fls. 322/323).
Quanto ao segundo autor (José Maria Pinto), vejo que a intimação foi enviada para o endereço informado na inicial de forma incompleta, porque não constou da correspondência a quadra e o lote indicados. Sendo assim, determino a renovação da intimação de fl. 315, desta vez, constando todas as informações declinadas na inicial.
No que se refere ao sétimo autor (José Soares da Silva), determino a renovação da intimação de fl. 322 por oficial de justiça (CPC, art. 224).
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000118-04.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com a informação "Rua Inexistente" - certidão de fl. 167 -, determino que a autora informe o correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000119-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com a informação "Rua Inexistente" - certidão de fl. 139 -, determino que a autora informe o correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000293-95.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com a informação "desconhecido no local"- certidão de fl. 189 -, determino que a autora informe o correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000529-47.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, na execução movida em seu desfavor por Cleomenes Kelber Milani Melari Arraes Modesto na RT 00570-2009-052-18-00-7, que determinou o prosseguimento da execução e a remoção do veículo arrematado para a posse da arrematante.
A impetrante disse que "está em processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado ao órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições, o que impossibilitou a efetiva quitação da execução, ora mencionada" (fl. 02).
Disse que mesmo diante dos fatos narrados acima o juiz a quo determinou a penhora de veículo de sua propriedade, que posteriormente foi arrematado em hasta pública.
Disse que a arrematação foi homologada pela autoridade coatora e desta decisão opôs "embargos à arrematação sob o fundamento de que o lanço ofertado fora vil, bem como ante a inobservância dos preceitos regidos pela Lei 11.101/05" (fl. 03).
Disse que os embargos foram rejeitados "o que ocasionou a interposição do competente Agravo de Petição, ora admitido pelo D. Juízo a quo" (fl. 03).
Disse que embora o agravo de petição interposto ainda não tenha sido julgado "o D. Juízo a quo acolheu a pretensão da arrematante, a fim de nomear-lhe-á fiel depositária do veículo arrematado às fls. 288" (sic - fl. 03).
Disse que "tal decisão jamais poderá persistir tendo em vista a inocorrência do devido transito em julgado da fase executória da demanda em contento, em todas as esferas jurídicas" (sic - fl. 03).
Disse que "assim, mais do que evidente a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Petição, ora interposto, haja vista que a matéria posta neste recurso possui caráter impeditivo e modificativo a qualquer constrição patrimonial realizada acrescido, ainda, do eminente perigo da irreversibilidade de tal decisão" (sic - fl. 03).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja "imediatamente revogada a ordem que determinou o prosseguimento da execução, bem como a transferência do encargo de depositário infiel para a arrematante" (sic - fl. 05).
Pois bem.
Antes do mais, destaco que o veículo objeto do presente mandamus foi levado à hasta pública e arrematado em execução definitiva.
Dito isso e sem mais delongas, destaco que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se consolidou no sentido de que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para o fim de obter efeito suspensivo a recurso, conforme se vê na parte final do item I da súmula 414 do TST, transcrita abaixo :
MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000 - negritei)
Assim, como a pretensão da impetrante é obter efeito suspensivo ao agravo de petição interposto na RT 00570-2009-052-18-00-7 e dessa forma impedir que a posse do veículo arrematado seja transferida para a arrematante, entendo que é incabível o presente mandado de segurança.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 09 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0140800-38.2009.5.18.0131
Agravante(s) : VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
Advogado(s) : FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
Agravado(s) : 1. JEOVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)
Agravado(s) : 2. BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado(s) : 3. ADENILSON LISBOA BARBOSA
Agravado(s) : 4. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
Examinando os autos verifica-se que os Agravados não possuem procuradores habilitados, nesses autos, para a sua representação processual, pois sequer foram citados para responder aos termos da petição inicial.
Em sendo assim, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, a fim de que seja excluído os nomes cadastrados como advogados dos Agravados.
Na sequência, considerando que os Agravados não foram intimados para contraminutarem o Agravo de Petição de fls. 71/77, atento ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação dos Agravados, diretamente, pelo correio, para que, caso queiram, se manifestem no prazo legal.
Intimem-se o procurador do Agravante e, diretamente, as partes Agravadas.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0119100-06.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VITOR DE ABREU FREITAS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0126900-54.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA : DATA DE ADMISSÃO. ANOTAÇÃO EM CTPS. As anotações apostas pelo empregador na CTPS do trabalhador gozam de presunção relativa de veracidade, conforme Súmula 12 do TST. Se o autor alega que foi admitido em data anterior, a ele incumbe o encargo probatório. Não provada assertiva contrária, prevalece a data de admissão lançada na CTPS. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170400-51.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170800-65.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA : 'HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADES DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso há de se considerar a distância média delas, conforme Termo de Verificação lavrado pelo Oficial de Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação'. (RO-00154-2009-171-18-00-5, Relatora : Desembargadora Elza Cândida da Silveira)

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0176800-07.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento majoritário do TST, o pagamento das horas in itinere, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190000-81.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARUZALEN MATEUS FERREIRA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º da CLT é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0196900-03.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PAULO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : SERRANA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
"EMENTA : TESTEMUNHA CONTRADITADA. DA VALORAÇÃO E ÔNUS DA PROVA. A oitiva como informante de testemunha arrolada pelo reclamante implica apenas em valoração distinta da prova, conforme o disposto no art. 829 da CLT c/c art. 405, § 4º, do CPC, de modo que seu depoimento deve ser analisado dentro do contexto e em cotejo com as demais informações e provas dos autos. Não se desincumbindo o reclamante de seu ônus, improcede o pleito. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0197300-17.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALDEZ SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA
RECORRIDO(S) : 2. UEMP - UNIÃO ESTADUAL MORADIA POPULAR
ADVOGADO(S) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 3. SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREITADA. Não comprovada a presença dos requisitos do contrato de emprego, mas, sim, de contrato de empreitada, não há como reconhecer a existência de relação empregatícia. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0206800-70.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATTOS
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ADAILTON SARDEIRO GOMES
ADVOGADO(S) : GESNER SOUTO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
"EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. O art. 467 da CLT dispõe que o empregador está obrigado a pagar ao trabalhador a parte incontroversa das verbas rescisórias na data do seu comparecimento à Justiça, sob pena de pagá-las acrescidas de multa de 50%. Assim, se todas as parcelas rescisórias forem controvertidas, não há que se falar em sua incidência. Recurso que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210400-27.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO(S) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
"EMENTA
MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. CONTRATO TEMPORÁRIO. Sendo o contrato de trabalho temporário, uma das espécies de contrato a termo, o prazo para pagamentos das parcelas rescisórias é o previsto no art. 477, § 6º, 'a, incidindo portanto, a multa do art. 477, § 8º. Recurso obreiro provido no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0224100-73.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGALHÃES SERTÃO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA
"EMENTA : TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato que representa a categoria profissional a que pertence o trabalhador, abrange somente as parcelas expressamente consignadas, é dizer, não alcança eventuais diferenças ou, menos ainda, verbas (títulos) não constantes do instrumento. Recurso não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0239900-53.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, declara-se a nulidade da dispensa por justa causa. Considerando-se que o empregado foi dispensado sem justa causa, a empresa deve pagar as verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de rescisão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0347300-69.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : LINOEL PEREIRA DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), valendo-se de recolhimento em conta judicial, impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0347400-24.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDVAR FELIPE
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), valendo-se de recolhimento em conta judicial, impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0348200-52.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distâncias variadas até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessas distâncias, bem como o tempo médio gasto na realização desses percursos. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0364000-23.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO DO INTERVALO MÍNIMO LEGAL. PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA. No caso de não ser concedido ou ser reduzido o intervalo intrajornada mínimo para o repouso e alimentação é devido pelo empregador o pagamento de uma hora de forma integral e não apenas o seu complemento (OJ nº 307 da SDI-1 do TST). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-AIRO-0162701-40.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0148500-12.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA : DA OMISSÃO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DAS CUSTAS. Ao reformar sentença que julga improcedentes os pedidos, dando parcial provimento ao recurso do reclamante, impõe-se a esta Turma a inversão dos ônus da sucumbência, devendo ser arbitrando valor à condenação e fixado, por conseguinte, a importância das respectivas custas. Embargos de Declaração acolhidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0157400-39.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0158200-43.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.
RELATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0160000-94.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIA REGINA PENA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0164400-58.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEONARDO PEREIRA MOISÉS
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0165200-94.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PRISCILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0174500-92.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NÚBIA GRACIELA CÂNDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0191900-19.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 9 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0093701-15.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise dos aspectos fáticos e aplicado irrepreensivelmente o

direito ao caso concreto, cabível a confirmação da decisão por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0067700-40.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0142900-33.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0145000-58.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERIQUE LOPES VIEIRA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148000-66.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148400-80.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148500-35.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0152800-40.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. HORAS IN ITINERE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. INDENIZAÇÃO DE 20%. CPC. ART. 18, §2º. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. O deferimento da indenização prevista no §2º do art. 18 do CPC demanda a comprovação de prejuízo. Ausente a comprovação, indevida a multa.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0156800-60.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170900-45.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADRIANO FELIPE NETO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0186300-11.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0286200-16.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0289600-38.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DANILO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : ª VARA DO TRABALHO DE
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DIVISÃO SALARIAL. IRREGULARIDADE. Irregular o pagamento do salário pactuado em parcelas sob diversas denominações, como horas extras e RSR. Deferidas horas extras é indevida a dedução dos valores pagos sob tal título nos contracheques.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0291500-56.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0064600-66.2003.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO DIVINO DE BARROS
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP - 0082100-11.2005.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP - 0050400-77.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0152900-62.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JORGE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0203000-79.2006.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto de Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113800-18.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LITDA E OUTRA
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075800-88.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0103200-16.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO(S) : EDILENE PIRES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao seu recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032500-54.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0036700-98.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS
LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo, para afastar a deserção do recurso patronal, dele conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0059300-97.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WELLINGTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para corrigir erro material nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071300-63.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINO SÉRGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0144400-28.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0186000-11.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. PAULA RÚBIA SOUTO
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após decisão do C. TST, dando provimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 562/579), por unanimidade, conhecer do recurso da obreira e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0145100-47.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. THIAGO JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECORRIDO(S) : 2. ELTON BALDUÍNO RIBEIRO - ME
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT -RO-0031600-89.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, afastar a prescrição, vencido o Relator; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0048100-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NEUSA ANDERLE LOHMAN
ADVOGADO(S) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CESAR OLIVO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0065100-26.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. ALINE RODRIGUES SALBEGO
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECORRIDO(S) : 3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recuso da UNIAÕ e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 00658-2009-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MAXIMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Para o enquadramento no art. 62, II, da CLT é necessário que o empregado detenha poder de gestão, poder este em que o empregado se substitui ao empregador, ou seja, tenha autonomia suficiente para tomar decisões importantes na empresa como se o empregador fosse.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após ter conhecido do recurso na sessão de 15.12.2009, prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0090000-78.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, dar provimento ao da Reclamada, vencido, em parte, o Relator que negava provimento ao apelo patronal e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0108400-64.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0118000-79.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, por maioria, conhecer parcialmente do apelo obreiro, vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher que dele não conhecia; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que ao do obreiro foi por maioria, vencido o Desembargador Breno Medeiros que lhe dava provimento parcial. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante a Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, e pelos Reclamados, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO - 0147200-61.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - RO-0156800-97.2009.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento aos das Reclamadas e dar provimento ao adesivo obreiro, vencido o Relator que dava provimento ao patronal e negava provimento ao do obreiro. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 9 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 08/2010
DATA : 16/03/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0153500-16.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BML CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR AMARO DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES

2.Processo RO-0171200-79.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDSON NEVES ESPÍNOLA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0188800-83.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : IZAÍAS DE JESUS MATOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0189800-21.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DOMINGOS FERREIRA SOARES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0208800-62.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELIANE DE ASSIS MACHADO
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

6.Processo RO-0234300-42.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FRANCISCO CLARO DA SILVA
Advogado(s) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrido(s) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0109600-59.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : WALDO AQUINO
Advogado(s) : WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0118300-96.2009.5.18.0221
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : IZAIAS FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0133500-15.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : FÁBIO FREITAS PALMEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA

10.Processo RO-0159200-70.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Advogado(s) : RAFAEL BODAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

11.Processo RO-0161200-87.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO TEIXEIRA SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0162500-45.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

13.Processo RO-0168400-24.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0172300-69.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

15.Processo RO-0177500-27.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0186600-59.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

17.Processo RO-0192100-11.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

18.Processo RO-0197000-40.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABELARDO DO CARMO E SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0197000-31.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0223600-07.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO PEREIRA NETO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000060-74.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SHEYLA PEREIRA BORGES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0088500-16.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0117100-54.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : LEVI CAMPOS DORNELES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0154200-06.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

25.Processo RO-0170700-13.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURIO TRINDADE DE FARIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0172400-24.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSINALDO SOARES LIMA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

27.Processo RO-0181300-93.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0190700-04.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDNEY OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s) : 2. APARECIDA DE RESENDE
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0206400-81.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON SALVIANO DE JESUS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0209400-16.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0218000-20.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO FAGUNDES DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : DIVINO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARNÓBIO DE FRANÇA CAMPOS

32.Processo RO-0327100-41.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVELINO BAZÍLIO DE MEDEIROS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo AIRO-0202700-18.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-0070300-82.2005.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. GWAYA CONFECÇOES LTDA.
Agravado(s) : 2. WILLIAN ALVES DE SOUZA

35.Processo AP-0009200-92.2006.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO SIMEÃO CORRÊIA
Agravado(s) : 2. URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

36.Processo AP-0143400-03.2006.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

37.Processo AP-0181400-96.2006.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : DONIZETH SOARES MARCACINE
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS

38.Processo AP-0240700-49.2006.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. GILSON JOAQUIM SANTANA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

39.Processo AP-0000500-63.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

40.Processo AP-0219500-65.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. BERNADETE PRIAMO
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

41.Processo AP-0069300-34.2008.5.18.0231
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
Advogado(s) : TOMAZ MARCHI NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDSON ALVES DE BRITO
Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

42.Processo AP-0183300-46.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Agravado(s) : 2. JOÃO BOSCO CORREA
Agravado(s) : 3. ÂNGELA MÔNICA CORREA

III - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0077400-83.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIVANY FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0229300-19.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA PIMENTA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0031200-89.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA NAVES
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CÉSAR ALTOMARI
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0063700-21.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

47.Processo RO-0104100-32.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAUANA XAVIER DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULIANA MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0115000-51.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONY DA SILVA CABRAL
Advogado(s) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

49.Processo RO-0121900-50.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LUIZ CORRÊA DE BARROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : JOSSOÉ ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

50.Processo RO-0122000-06.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGNALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

51.Processo RO-0131000-46.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI
Recorrido(s) : ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

52.Processo RO-0136600-51.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARIA MARTA MILANEZ
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0142400-84.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ODUVALDO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EDER RAFAEL DE SOUZA
Recorrido(s) : 3. JOACI CURSINO MARTINS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

54.Processo RO-0147200-70.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido(s) : JARBAS MACÊDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0153300-16.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. AIRTON ALVES BITENCOURT
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0153900-59.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

57.Processo RO-0186400-72.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0211000-26.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDER GANDARA LEMES
Advogado(s) : JOAQUINA RIBEIRO XAVIER E OUTRO(S)

59.Processo RO-0211200-10.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MÁRCIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

60.Processo RO-0234900-75.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

61.Processo RO-0235000-30.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEX DE CASTRO GOMES
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

62.Processo RO-0303200-29.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-0146100-07.2005.5.18.0006
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

64.Processo AP-0161800-35.2005.5.18.0002
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 2. FERNANDO BRANCO DE GOUVEA

65.Processo AP-0112100-61.2008.5.18.0010
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

66.Processo AP-0189900-77.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. HERMES BELARMINO BARBOSA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

67.Processo AP-0030400-29.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-0013900-65.2007.5.18.0006
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : IRIS VIEIRA DE LIMA
Advogado(s) : DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s) : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0209500-05.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0003600-64.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0081600-17.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0087800-10.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ADGAR HOMERO GAZZI
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0143900-91.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0165600-86.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
Advogado(s) : MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO(S)

75.Processo RO-0176800-39.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0180100-51.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

77.Processo RO-0194800-78.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO ELTETO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

78.Processo RO-0204800-22.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

79.Processo RO-0215900-89.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DÉBORA DAYANNE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AIAP-0188401-95.2006.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. SUMMER TIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Agravado(s) : 2. CLARICE LUIZA DA SILVA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

81.Processo AP-0185100-85.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RAFAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)

82.Processo AP-0224800-07.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA
Agravado(s) : 2. C & R CALÇADOS LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO-0030800-92.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON PEREIRA MATOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0132700-27.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0321600-28.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS MARQUES TROMBETA (ADESIVO)
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0049400-09.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCI BUENO SIQUEIRA
Advogado(s) : RILDO ALVES DOS REIS
Recorrido(s) : INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0096000-29.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0100200-12.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0104300-63.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROSA MARIA FERREIRA MAIA
Advogado(s) : DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0144400-51.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAERTE PINTO ALVIM
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

91.Processo RO-0145700-36.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0276700-23.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANES LUIS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

93.Processo ED-AP-0060600-88.2002.5.18.0131
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 1. ENAURA & ALARÇÃO LTDA.
Embargado(s) : 2. MARILÚCIA FERREIRA MATOS
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

94.Processo ED-RO-0049000-49.2005.5.18.0201
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : 1. VALDIRO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargante(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

95.Processo ED-RO-0046400-25.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

96.Processo ED-RO-0089200-74.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : MARONILDO GOMES DO CARMO
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Embargado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Juiz KLEBER SOUZA WAKI
97.Processo RO-0107300-77.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGILANE MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Observação : VISTA REGIMENTAL PARA JUÍZA MARILDA

98.Processo RO-0288800-10.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : VISTA REGIMENTAL PARA JUÍZA MARILDA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 09 de março de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00043-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLÍMPIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDDIÊ GOMES LIMA (GO - 26821)
Recorrido(a)(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 396).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 282 e 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 32/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que deveria ser reconhecida a rescisão indireta e não o abandono de emprego, porque a Empresa teria descumprido suas obrigações contratuais e ainda teria convocado-o para retornar ao trabalho quando o contrato estava suspenso por motivo de doença. Diz que somente após o fim da suspensão contratual e depois de transcorridos trinta dias da convocação para o retorno é que se poderia concluir pelo abandono de emprego.
Consta do acórdão (fl. 348):
"EMENTA
ABANDONO DE EMPREGO VERSUS RESCISÃO INDIRETA. Tendo o autor admitido em depoimento pessoal que não tem nenhum motivo para pleitear o rompimento do contrato e que, expressamente comunicado a retornar ao trabalho após dois meses de ausência (setembro e outubro), se furtou de fazê-lo, apenas remetendo correspondência com atestado médico emitido em meados do terceiro mês de falta (novembro), insta reconhecer o abandono de emprego."
A Turma, com base no depoimento do próprio Autor, concluiu que não houve motivo para rescisão indireta e que, ao contrário, ele abandonara o emprego.
Nesse contexto, não se constata a alegada divergência jurisprudencial ou contrariedade à Súmula 32/TST. O verbete sumular indicado, assim como o primeiro aresto transcrito à fl. 399, dispõem que somente se considera abandono de emprego quando o empregado não retorna ao trabalho após trinta dias da cessação do benefício previdenciário, o que nem sequer foi discutido pela Turma. Já o segundo julgado de fl. 399 trata da presença de motivo ensejador da rescisão indireta, enquanto que no caso destes autos, o próprio Reclamante negou a existência de tal motivo (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 361 e 364/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que a conclusão da Turma no sentido de que o adicional de periculosidade é devido apenas seis meses por ano não encontra amparo nas provas dos autos, porque ele trabalhava com eletricidade durante todo o ano. Diz que a decisão foi baseada exclusivamente no laudo do assistente técnico da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 359/362):
"Realmente a sentença se baseou no laudo do assistente técnico da reclamada (fls. 181 e seguintes), embora tenha indicado que a constatação de ambiente laboral hostil somente é viável por meio de realização de prova técnica, e haja nos autos laudo produzido por perito nomeado pelo juízo. Nesse sentido, também, o parecer da d. Procuradora do Trabalho (fls. 336/337).
Destarte, não havendo qualquer mácula no laudo pericial oficial (fls. 212/226), adoto suas conclusões, no seguinte sentido:
O reclamante corre os mesmos riscos dos eletricitários, posto que, o risco não tem hora para ocorrer e é passível de morte e invalidez permanente. Diante do exposto, considerando que o reclamante na função de encarregado de montagem IV, desempenhada junto à reclamada, ficava exposto a risco com eletricidade, enquadrando tal atividade nos parâmetros legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.412/86, há de ser concluído pela existência da periculosidade ensejando um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido para todo o período laborado na montagem de estrutura metálica dos postes, lançamento de linha de transmissão e acabamento das linhas de transmissão, sendo que essas atividades normalmente eram executadas num período de aproximadamente seis meses por ano, portanto, o reclamante faz jus ao referido adicional a cada seis meses dos anos laborados na reclamada por exercer atividades em área de risco. (fls. 219, destacou-se)
(...)
Os contracheques apresentados às fls. 97/107, demonstram o pagamento do referido adicional, em média, por seis meses no ano, não havendo prova nos autos de que as atividades perigosas se estendessem pelos demais meses do ano.
(...)
A tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso, no particular, para deferir seis parcelas anuais de adicional de periculosidade, no período de 09/01/2003 (marco prescricional) até 16/11/2007, data do rompimento contratual, deduzidos os valores comprovadamente pagos."
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos ficou consignado (fl. 389):
"O deferimento de apenas seis parcelas anuais deve-se ao fato de não haver nos autos prova de que as atividades perigosas se estendiam pelos demais meses do ano (fl. 361), não sendo a hipótese de aplicação das Súmulas nºs 361 e 354, I do C. TST, como pretendido pelo Agravante."
O sétimo, oitavo e nono julgados (fl. 403) são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Por outro lado, não existe contrariedade às Súmulas 361 e 364/TST nem divergência com os demais arestos paradigmas (fls. 402/404), porque, conforme se extrai do acórdão regional, a Turma baseou seu entendimento no laudo oficial, que demonstrara a existência de trabalho em condições perigosas apenas em seis meses do ano, destacando a ausência de prova de que nos outros seis meses havia atividade perigosa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00507-2009-001-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALINE CALAÇA RODRIGUES
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 159 e 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01910-2007-001-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES (MG - 54290)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA
Intempestivo o recurso, visto que a decisão foi publicada em 05/02/2010 (fl. 530) e o recurso somente foi apresentado em 22/02/2010 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (18/02/2010).
Por outro lado, verifica-se que a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 227, que teria outorgado poderes ao Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Ressalta-se que a procuração de fl. 391, embora identifique e qualifique o representante da empresa Agravante, não outorga poderes ao advogado referenciado.
Assim, ante a intempestividade do apelo e a irregularidade de representação da Agravante, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01647-2002-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)
Interessado(a)(s): JOSÉ ADRIANO DE ABREU
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/12/2009 - fl. 480; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 482).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fls. 485/486). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 473/473-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Embora o fato gerador da contribuição previdenciária seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada a efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Relator Ministro Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Relator Ministro Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; e TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02088-2008-003-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DEBORA RIBAS MENDES
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131 e 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF. Daí não cabe análise da apontada violação ao artigo 131 do CPC nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 340/346, integrado pelo acórdão de fls. 358/359, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente todas as questões suscitadas no recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 295/303), fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas, não se constatando, pois, as ofensas alegadas.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.
A Recorrente sustenta que é "imperiosa a aplicação do entendimento Sumular de número 55 do C. TST sobre o período comprovado nos autos em que a reclamante não exercia cargo de supervisão" (fl. 372).
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que o acórdão não expôs tese explícita acerca das horas extras no período em que a Autora não exerceu cargo de supervisão, consignando, à fl. 359, que não havia omissão a ser sanada nos Embargos de Declaração por ela opostos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2009-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA FRANÇA MATIAS
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 404).
Regular a representação processual (fl. 258).
Satisfeito o preparo (fls. 397-v e 415/416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT e Resolução do Conselho Nacional nº 3.110/03.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito da Reclamante de ver-se beneficiada com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo empregada dela, a qual é apenas uma empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucional apontados e contrariedade à Súmula do Colendo TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAIXA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa de processamento de dados, estavam diretamente ligados à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada, como forma de suprimir os direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT. Incidência da orientação contida na Súmula nº 239 do Colendo TST" (fl. 348).
A declaração da ilicitude da contratação da Autora, por conseguinte sendo enquadrada na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, pois consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Como não houve o reconhecimento de vínculo diretamente com a 2ª Reclamada - CEF - ou a declaração de nulidade do contrato de trabalho, não se vislumbra ofensa ao artigo 37, inciso II, da CF.
Não se tem, ainda, por violado o artigo 461 da CLT, porquanto aqui a Autora pleiteou o reconhecimento de sua condição de bancária.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, c, da CLT).
Inespecíficos os arestos de fls. 409 e 411, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a terceirização fraudulenta de atividade-fim da tomadora (Súmula 296/TST), contexto esse que também afasta a alegação de contrariedade com a Súmula nº 374/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 410/411) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Não há previsão no artigo 896 da CLT de análise de violação de disposições de resoluções do Conselho Nacional.
Enfim, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 397-v, 416 e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 170, parágrafo único, e 175, inciso I, da CF.
- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC, 265 do Código Civil e Resolução nº 3.110/03.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão:
"Com efeito, toda argumentação de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 isentaria as empresas públicas (Caixa) de quaisquer obrigações em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada não prospera, visto que já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...).
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe: 'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Cumpre ressaltar que a aplicação da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST não ofende o art. 37, II e § 2º da CF uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a 2ª Reclamada.
Dessa forma, há que se declarar a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST" (fls. 352/353-v).
Consoante se infere dos excertos supratranscritos, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o

seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que tratam da matéria (Súmula 333/TST).
Nos termos do disposto no artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses julgado proveniente de Turma do TST.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT e Resolução nº 3.110/03 do BACEN.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários constituiria equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área-meio.
Consta do acórdão:
"A CAIXA, por sua vez, alegou que a Autora não exercia a atividade de Caixa, sendo mera Auxiliar de Processamento de Dados, acrescentando que ela não atendia ao público, não conferia assinaturas e nem possuía senhas especiais para acesso a determinados sistemas. Todavia, o depoimento do preposto da 1ª Reclamada revela que razão assiste à Reclamante quando afirma ter executado função típica de bancário. Veja-se: 'que a reclamante fazia autenticação de documentos relativos a pagamentos de água, energia e telefone; que a reclamante fazia depósitos em conta corrente; que a reclamante preparava cheques para compensação; que a reclamante fazia preparação de numerário e cheques, sendo preparação o encaminhamento para a compensação (...), que a reclamante fazia também pagamentos de DARF, GPS e Simples; que a reclamante fazia validação de boletos bancários (...); que a reclamante abria malote empresarial e efetuava as operações respectivas, conforme já relatado supra; que a reclamante fazia verificação de cédulas (...)' (fls. 271).
Infere-se da leitura do depoimento acima transcrito que os serviços executados pelo Reclamante estavam diretamente ligados à atividade-fim da 2ª Reclamada.
(...)
Embora não tenha ficado caracterizada a subordinação direta do Reclamante à tomadora dos serviços, a terceirização de atividade-fim comprova a fraude perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.
Em face de todo o exposto, entendo por caracterizada a condição de bancário do obreiro, consoante orientação contida na Súmula nº 239 do Colendo TST.
Cumpre registrar que este entendimento não ofende o disposto no art. 37, II, da CF/88, vez que o caso em apreço não trata de vínculo empregatício direto com o tomador de serviços.
Por fim, no tocante ao enquadramento sindical, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou através da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante no C. TST, conforme denota a Súmula nº 374.
No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma.
Isto porque a Reclamante não apenas executava funções inseridas nas atividades-fim da tomadora dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, a Autora faz jus aos benefícios previstos nas CCT's firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, ela exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas.
Destarte, em virtude da ilicitude da terceirização dos serviços executados pela Reclamante, ela está amparada pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas indicadas na exordial" (fls. 349-v/351-v).
Conforme já exposto na análise do despacho anterior, está revestida de razoabilidade a prestação jurisdicional realizada pela Turma Julgadora, no sentido da declaração da ilicitude da contratação da Autora, com o consequente enquadramento desta na categoria dos bancários, em harmonia com os elementos fático-probatórios constantes dos autos. E, uma vez não tendo ocorrido reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente ou a declaração de nulidade do contrato de trabalho, não se tem por configurada violação ao artigo 37, II, da CF nem contrariedade com a Súmula 363/TST.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 437/444, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve terceirização fraudulenta de atividade-fim da tomadora (Súmula 296/TST), o que também afasta a alegação de ofensa ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 374/TST, bem como à Súmula 239/TST.
Nesse contexto, não se constata ainda dissenso com os arestos colacionados a este título.
Considerando-se que a hipótese em análise é distinta da equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, porquanto aqui a Autora pretende o reconhecimento de sua condição de bancária, não se vislumbra violação desse dispositivo legal ou dissenso com os arestos colacionados às fls. 456/459.
O artigo 459 da CLT trata de matéria não debatida nestes autos.
Não servem ao confronto de teses arestos provenientes deste Tribunal (fls. 434/435, 436, 448/449 e 462/470) ou de Turmas do TST (fls. 445/448, 449/452 e 459/461), tampouco sentença (fls. 444/445) (art. 896, alínea "a" , da CLT).
Inviável a análise do recurso no tocante à específica questão dos limites da responsabilização subsidiária da tomadora de serviços (fl. 455), ora tendo sido alegada divergência jurisprudencial, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não há previsão no artigo 896 da CLT de análise de violação de disposições de Resoluções do BACEN.
Enfim, frise-se, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários está em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos precedentes transcritos no despacho anterior. Tendo isso em vista, mais as disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01716-2008-005-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): HENDERSON SILVA DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 952; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 954).
Regular a representação processual (fls. 142/145).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 713, 720 e 989).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 933):
"Verifico que a controvérsia reside somente se é devida ou não a multa do art. 477, § 8º, da CLT no caso de atraso na homologação do TRCT.
Esta Eg. 3ª Turma tem se manifestado reiterada e iterativamente no sentido de que a multa do preceito em tela também é devida no caso de atraso na homologação do TRCT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 974 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região:
"PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO DO ART. 477, § 6º, da CLT. TRCT ASSINADO FORA DO REFERIDO PRAZO. INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT. O comprovante de depósito bancário juntado aos autos comprova que a reclamada pagou as parcelas constantes do instrumento de rescisão dentro do prazo legal fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT. Por esta razão não há que se falar em pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ainda que a assinatura do TRCT tenha ocorrido fora do referido prazo. O que deve ser feito no prazo fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT, não é assinatura do termo de rescisão, mas o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, o que foi observado. (TRT 9ª Região - Proc. 16878-2001-007-09-00-1 - Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos - DJPR 23.01.2004).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2009-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORMOVIL COSTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(a)(s): CRISTINA YOSHIDA (GO - 23658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DANOS MATERIAIS
Alegação(ões): - violação dos artigos 187, 422 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta fazer jus a reparações por danos materiais e moral, uma vez que teria sido seduzido por proposta vantajosa de salário feita pela Reclamada e não honrada por esta, além de tê-lo demitido de forma abusiva.
Consta do acórdão:
"Na hipótese dos autos, a reclamada formulou proposta de emprego ao reclamante, assegurando-lhe diversas vantagens, inclusive ganho anual de R$ 71.500,00, correspondente a um salário nominal mensal de R$ 5.500,00.
A indeterminação da duração dos contratos constitui regra geral incidente aos contratos de trabalho. Ou seja, se há pactuação de relação de emprego, presume-se ter sido ela efetivada mediante contrato por tempo incerto. Em coerência com essa presunção, o Direito do Trabalho considera, ao contrário, excetivos os pactos empregatícios a termo existentes na realidade sociojurídica.
Tratando-se de inquestionável exceção no contexto do Direito do Trabalho, os contratos a prazo submetem-se às hipóteses legais tipificadas – e estritas – no tocante à possibilidade de sua pactuação regular. Diante disso, excluídas tais hipóteses legais, será irregular a contratação empregatícia mediante contratos de duração prefixada.
Desse modo, a proposta de emprego enviada ao Autor, mediante e-mail, não vincula sua contratação à empresa pelo prazo de um ano, porquanto se trata de ajuste por prazo indeterminado, em consonância com a regra geral prevista no ordenamento laboral.
Logo, o fato de a empresa estabelecer que o reclamante receberia, ao longo de um ano, um salário mínimo de 71.500,00, não lhe assegura o emprego por um ano.
Com efeito, a expressão 'garantindo o salário anual de R$ 71.500,00' não vincula a reclamada ao adimplemento de todo esse valor, e tampouco dos demais benefícios, se o contrato não se perpetuou senão por por cerca de 30 dias. Mesmo porque, sendo de trato sucessivo, as prestações centrais do contrato de emprego (trabalho e verbas salariais) sucedem-se continuamente no tempo, cumprindo-se e vencendo-se, seguidamente, ao longo do prazo contratual. A relação de trabalho é uma relação de 'débito permanente', que incorpora como seu elemento típico a continuidade, a duração. Igualmente, as verbas devidas pelo empregador em geral tendem a vencer continuamente, parcela a parcela, ao longo do tempo contratual. Destarte, se o contrato não durou senão em torno de um mês, não se pode imputar à Reclamada o pagamento do salário de todo o ano.
Ora, se a normatividade justrabalhista faculta aos contratantes a rescisão do contrato, a qualquer tempo, a dispensa do reclamante, imotivadamente, não imputa à Reclamada qualquer ato ilícito, não se podendo falar em qualquer impedimento legal à rescisão do contrato por iniciativa da empresa.
'In casu', como não é razoável supor que ao Reclamante lhe fosse vedado rescindir seu contrato de trabalho, nos primeiros meses, sem uma indenização vultosa à empresa, também não é razoável imputar à reclamada qualquer ato ilícito, que implique o pagamento de uma indenização, sendo devidas, apenas, as verbas rescisórias especificadas em lei. Afinal, a imperatividade das normas justrabalhistas (uma característica do Direito do Trabalho) se aplica indiscriminadamente a ambas as partes.
(...)
No particular, não se pode olvidar que a dissolução contratual configura direito da reclamada, não podendo ser considerada ato ilícito ou abusivo sua decisão de colocar termo à relação de emprego e tampouco violação ou ofensa ao princípio da boa fé.
Longe, também, de imputar à Reclamada ofensa ao estatuto legal (Lei 9.029/95) que impõe sanções a práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
(...)
Friso, por oportuno, que o autor não fez prova do alegado dano material estrito (reembolso de despesas), tendo reconhecido, inclusive, que a passagem aérea para a cidade de São Paulo foi paga pela empresa (fls. 268).
Impõe-se evidenciar, ainda, que a rescisão imotivada do contrato, por si só, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade.
Embora isso possa trazer desconforto ao outro contratante, trata-se, em princípio, do desagrado a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de se prolongar no vínculo, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais que não é o caso em análise.
Com esses fundamentos, e considerando que não há responsabilidade civil sem determinado comportamento humano contrário à ordem jurídica, não há que se falar em indenização decorrente de dano material e ou dano moral" (fls. 304/311).
O entendimento regional de que o Obreiro não tinha a garantia de contrato de trabalho por um ano (contrato por prazo indeterminado), podendo a Empresa dispensá-lo a qualquer tempo e que isso não implica danos a serem indenizados é perfeitamente razoável, não provocando, portanto, a violação alegada.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 340, visto que não apresenta tese divergente diante de situações fáticas idênticas (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT, 462 e 517 do CPC.
O Recorrente sustenta que não se poderia ter afastado a questão da indenização por retenção indevida da CTPS sob o fundamento de ser ela inovatória, uma vez que o direito teria surgido no decorrer da ação e, assim, não poderia ter sido suscitada anteriormente (artigos 462 e 517 do CPC). Diz que ao não sanar omissão em seus Embargos de Declaração, o Tribunal feriu os artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF e 897-A da CLT.
Consta do acórdão (fl. 330):
"Da simples leitura da petição de embargos, constata-se que o autor, a pretexto de sanar omissão, busca uma nova análise da matéria controvertida, com a reforma da decisão, o que é inviável por meio da via eleita.
Os motivos que levaram ao deferimento do pedido encontram-se expostos às fls. 297/312, não havendo que se falar em omissão.
A omissão possível de ser sanada pela via dos embargos declaratórios refere-se a pedido não analisado, o que não é o caso. Com efeito, o não acolhimento dos argumentos da contestação não dá ensejo à interposição de embargos declaratórios.
Não pode a parte, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. Ademais, os embargos de declaração não visam modificar a sentença ou acórdão em seu conteúdo; dirigem-se apenas à sua forma, pretendendo aperfeiçoá-la. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."
Vê-se que o posicionamento da Turma no sentido de que a omissão apontada nos Embargos de Declaração deve referir-se a pedido não analisado, não sendo esse o caso, não revela vulneração aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF e 897-A da CLT.
Extrai-se do acórdão recorrido, por outro lado, que a Turma decidiu que a inovação em grau de recurso somente poderia ocorrer se provado motivo de força maior, o que não se deu no caso vertente, não cabendo cogitar, portanto, de ofensa aos demais preceitos legais mencionados no apelo.
CTPS - ANOTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 53 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente, às fls. 341/347, sustenta que faria jus a uma indenização por danos morais, uma vez que sua CTPS teria ficado retida por mais de 6 meses pela Reclamada.
No entanto, é inviável a análise da matéria, neste particular, porquanto a Turma Julgadora, à fl. 311, aduziu que se trata tal pleito de inovação da lide, pois "referido pedido não consta da inicial" e que "Há proibição de inovação no juízo de apelo, ressalvado o disposto no art. 517, CPC."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00813-2009-010-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICTOR LIMA TOMÉ
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 351/352 e 354):
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, abrangendo todo o período do contrato de trabalho da Reclamante."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Defiro, outrossim, o pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 391, devendo a DSRD providenciar as cópias a serem indicadas pelo Reclamante ante o deferimento do pedido de Justiça Gratuita (fl. 215).
Vista à Parte recorrida para contrarrazões ao Recurso de Revista.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01048-2009-007-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
Advogado(a)(s): ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
Recorrido(a)(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA (GO - 16836)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 334).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III e 5º, caput, III e X da CF.
O Recorrente sustenta que "a análise do conjunto probatório e as razões do acórdão confirmam as condições degradantes a que o obreiro foi submetido, ocasionando lesão à sua esfera moral, com ostentação grave bastante para ocasionar efetivo abalo à esfera íntima e a imagem do vindicante." (fl. 338).
Consta do acórdão (fl. 331):
"Traçadas tais diretrizes, a ausência de filtro foi sanada logo nos dois primeiros dias da relação empregatícia. Além disso, a testemunha obreira dos autos RT-01279-2009-18-00-8 (Ronair Mariano da Silva) informou a possibilidade de beber água do vizinho, certamente potável.
Quanto à falta de porta em banheiro, importante ressaltar que se tratava do banheiro destinado ao banho, vez que havia outro dentro da casa, vedado.
Portanto, as necessidades fisiológicas poderiam ser realizadas em local fechado.
É certo que o banho em local aberto poderá constranger certas pessoas, sem causar qualquer abalo em outras.
Aqui não se trata de exposição de pessoas de sexo distinto, vez que não há qualquer notícia de presença feminina no ambiente, sendo que o empregado mais pudico poderia facilmente vedar a entrada com um pano, plástico, papelão, improvisando uma cortina que impediria a visão externa.
Como bem ressaltado em sentença, embora as condições de trabalho não fossem ideais, ali não houve constrangimento ao trabalhador capaz de invadir sua esfera íntima, impondo-lhe sofrimento.
O desrespeito às normas regulamentadoras poderia impor a punição administrativa do empregador, através de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, mas isso não basta ao reconhecimento de ato ilícito passível de indenização.
Mantenho."
Verifica-se que a Turma regional entendeu ser indevida a indenização por dano moral, sob o fundamento de que, embora as condições de trabalho não fossem ideais, não houve constrangimento ao empregado capaz de ofender sua honra subjetiva. Nesse contexto, tem-se que o entendimento da Turma acerca da matéria não viola de modo nenhum os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00813-2009-010-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICTOR LIMA TOMÉ
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 351/352 e 354):
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis à reclamada, porque a empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, abrangendo todo o período do contrato de trabalho da Reclamante."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Defiro, outrossim, o pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 391, devendo a DSRD providenciar as cópias a serem indicadas pelo Reclamante ante o deferimento do pedido de Justiça Gratuita (fl. 215).
Vista à Parte recorrida para contrarrazões ao Recurso de Revista.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00959-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Recorrido(a)(s): MARIA JOSÉ DOS PASSOS
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (fls. 156/157), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fl. 154, onde a Empresa outorgou poderes ao subscritor da Revista (fl. 395).
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01295-2007-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Interessado(a)(s): MÔNICA FLAUZINO MENDES
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 685).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fl. 689). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 653):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Relator Mininistro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Relator Ministro Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Relator Ministro Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; e TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00019-2009-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
Recorrido(a)(s): 1. PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
3. TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA (SC - 11838)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 724; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 726).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 633).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 400, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foi impedida de produzir prova oral, o que teria importado nulidade do julgado, por cerceamento de prova, em ofensa ao disposto no artigo 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 718/720):
"Preliminarmente, a reclamante suscita nulidade por cerceamento de defesa fundada no indeferimento da oitiva da testemunha por ela indicada (...).

...com base no art. 794, da CLT, por ausência de prejuízo às partes litigantes, não há que se falar em nulidade do ato atacado pela reclamante, ora recorrente. A reclamante, nas suas razões recursais, sequer informou qual foi o prejuízo de natureza processual supostamente por ela sofrido com o indeferimento da oitiva da testemunha por ela indicada.
Saliento que o simples fato de a decisão de primeiro grau ter sido contrária à tese da reclamante não é suficiente para ensejar o prejuízo de natureza processual indispensável para que seja declarada nulidade neste processo trabalhista. Este entendimento se deve ao fato de que, no caso destes autos, o ônus da prova cabia à reclamante e que esta, conforme será analisado no tópico meritório a seguir, confessou que não exercia atividades tipicamente bancárias, o que por si só implica no indeferimento do pleito principal desta ação trabalhista.
Por fim, ainda que assim não fosse, o Juiz pode indeferir a produção de provas que julgar desnecessárias bem como apreciá-las livremente, observando os fatos e as circunstâncias constantes dos autos, indicando, contudo, os motivos do seu convencimento, que foi o que ocorreu no caso vertente. Este entendimento encontra respaldo no art. 131, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT".
A conclusão da Turma Julgadora foi amparada na hipótese dos autos, onde não ficou provada a ocorrência de prejuízo processual, já que a Reclamante confessou que não exercia atividades tipicamente bancárias, o que, por si só, conduz ao indeferimento do pleito principal da ação trabalhista, não se verificando, portanto, afronta aos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 730/731) não se prestam à demonstração de divergência jurisprudencial (artigo 896/CLT).
Os demais arestos (fls. 731/733) são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora rejeitou a preliminar de nulidade, ao fundamento de que a prova testemunhal não teria o condão de afastar a conclusão acerca do pretendido enquadramento como bancária, que foi rejeitado em razão da confissão da Autora em seu depoimento pessoal (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que deveria ser reconhecida a sua condição de bancária, bem como aplicadas as normas coletivas da categoria, uma vez demonstrado que ela, embora contratada pelas duas primeiras Reclamadas, desenvolvia atividades ligadas à atividade-fim da Caixa Econômica Federal.
Consta do acórdão (fls. 720/722):
"A reclamante, no seu depoimento pessoal, afirmou, in verbis :
(...)
Da análise do depoimento transcrito supra, vejo que a reclamante confessou que as atividades por ela exercidas não eram tipicamente bancárias mas, sim, simples atos materiais de digitação, arquivo, pesquisa e preparo de documentos, mesmo considerando o trabalho na área de Fundos e Seguros Habitacionais da Caixa Econômica Federal e na GIFUS – Gerência de Administração de Fundos e Seguros Sociais. O simples fato de a reclamante ter trabalhado no preparo de documentos relacionados à administração de fundos e seguros sociais, por si só, não leva ao entendimento de que exercia atividade tipicamente bancária.
Logo, se a reclamante não desempenhava atribuições tipicamente bancárias, constitui corolário lógico não serem a ela aplicáveis as normas coletivas da categoria dos bancários, razão pela qual não merece nenhuma reforma a sentença ora atacada e, conseqüentemente, fica prejudicada a análise dos tópicos recursais referentes à prescrição e à súmula 377 do TST".
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 737/738 e 743/745), são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Inespecíficos os paradigmas colacionados às fls. 739/743, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde se extrai do depoimento da Reclamante que ela não desenvolvia atividades típicas de bancário (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00130-2009-011-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): BERNADET PINHEIRO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fl. 518; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 520).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do artigo 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, por não se ter beneficiado do trabalho da Autora, defendendo a aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC. Argumenta que, "mesmo em liquidação a EMATER ainda é a responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados, já que ainda possui sede e patrimônio" (fl. 523).
Consta do acórdão (fls. 515/515-v.):
"Na exordial, a reclamante informou que fora contratada, na função de auxiliar gráfico A, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO e, esta, fora absorvida pela AGENCIARURAL, a teor da Lei Estadual 13.550, de 11.11.1999; que, com a reforma administrativa, Lei 16.272, de 30.05.2008, a AGENCIARURAL foi transformada na Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, unidade administrativa que integra a estrutura da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás, a qual não tem personalidade jurídica para ser parte processual, sendo, portanto, representada pelo Estado de Goiás.
O tema abordado confunde-se com o próprio mérito da causa, oportunidade em que será analisado, sendo o reclamado, de todo modo, parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ele direcionada. Ademais, em sua contestação, tecera argumentos incompatíveis com os ora ventilados (apenas no recurso), visto que atacara apenas o mérito".
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta literal ao preceito legal citado.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, II, XVI, XVII e parágrafos 2º e 10, 170, IV, e 195, II, da CF.
- violação do artigo 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea da Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que é nulo o vínculo mantido entre as partes após a aposentadoria da Autora, por violação da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 515-v./516-v.):
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é a de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006. Aliás, antes disso, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido que a aposentadoria não extingue o contrato.
Nesse sentido, vale transcrever a ementa de decisão proferida pelo C. TST, da lavra do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, in verbis :
(...)
Vale observar que haveria readmissão se o reclamante tivesse encerrado a relação de emprego e posteriormente iniciado outra, o que não é a hipótese dos autos.
Por conseguinte, tem-se que a reclamante foi dispensada sem justa causa, com quitação parcial das verbas rescisórias, remanescendo as verbas deferidas na r. sentença.
De igual sorte, não prosperam as alegações recursais no sentido de que fossem inacumuláveis os proventos de aposentadoria com os salários.
Quanto ao argumento de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidores públicos, vale transcrever excerto do parecer Ministerial, da lavra da d. Procuradora do Trabalho, Drª Cirêni Batista Ribeiro:
'Registre-se que a vedação de acumulação de proventos e de remuneração, prevista o art. 37, § 10, da Carta Magna, referida pelo recorrente no seu apelo, não se aplica ao caso, já que tal vedação, conforme expressamente registrado no dispositivo, aplica-se somente aos servidores efetivos titulares de cargo público (art. 40), aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares (art. 42) e aos integrantes das Forças Armadas' (fl. 508).
Destarte, mantenho a r. sentença".
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não prospera a alegação de afronta ao artigo 37, II, § 2º, da CF.
Por outro lado, a Turma Regional destacou que o § 10 do artigo 37 da CF não se aplica ao caso dos autos, porque sua incidência limita-se aos servidores efetivos titulares de cargo público, aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e aos integrantes das Forças Armadas, o que não importa ofensa ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00961-2009-011-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): CARLOS CÉSAR PITALUGA ALVES JÚNIOR
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 245-v, 283 e 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Recurso Ordinário, especialmente a alegação de simulação, que considera que não teriam sido apreciados. Acrescenta que a Turma Julgadora, ao deixar de analisar os fatos e provas destacados nas peças processuais provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceio do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios (fl. 264-v):
"A reclamada sustenta que o v. acórdão fora omisso, posto que não teriam sido apreciados fatos alegados na defesa, tais como a evidenciada simulação de lide entre Ronaldo Cardoso de Souza e sua equipe; a notificação de rescisão contratual enviada pelo Sr. Ronaldo; a entrega aos colaboradores das correspondências eletrônicas trocadas exclusivamente entre o Sr. Ronaldo e a ré, para uso em ações trabalhistas que todos, inclusive o reclamante, ajuizaram contra a reclamada; e a testemunha ouvida, quando parte, disse que prestou serviços para o Sr. Ronaldo e não tinha vínculo empregatício quando integrava sua equipe.
Sem razão.
A Segunda Turma manifestou-se expressamente sobre os motivos que a levaram a reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada (fls. 246-verso/248), portanto, não há omissão a ser sanada nem tampouco se encontra desfundamentada a decisão.
Frise-se que só existe omissão quando se deixa de apreciar qualquer das alegações e fatos relevantes para o julgamento da lide. Todavia, não foi o que ocorreu in casu.
Percebo que a embargante quer, na verdade, rediscutir o mérito da decisão embargada, não sendo este o meio processual adequado.
Vale lembrar que o julgador não está obrigado a refutar, um a um, os argumentos apresentados pelas partes, mas apenas a fundamentar os motivos de sua decisão, o que ocorreu nos presentes autos.
Observa-se, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas (fls. 246-v/248), expondo claramente os motivos pelos quais reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, na decisão dos Embargos, que inexistiram as omissões apontadas, estando clara a intenção da parte de alterar o posicionamento regional.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01582-2008-013-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): 1. ROSANA ALVES GARCIA
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 765; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 767; certidão de fl. 777).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 770). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 761):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00213-2008-051-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. IVAN DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

2. CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 766; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01063-2009-052-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PAULO VIDAL DA MATA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 260 (cópia às fls. 23, 165 e 214) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 257 (cópia às fls. 27, 162 e 219), datado de 23/07/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista , Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01127-2009-052-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM LOUREDO DE BESSA
Advogado(a)(s): FRANCISCO ALVES DE MELO (GO - 9858)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 141).
Regular a representação processual (fl. 08).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 120/121 e 137-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, I, 6º, 8º, I, III e VI, 59, 69, 87, II, 146, III, 149, 170, IX, e 240 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que "a Contribuição Sindical Patronal nunca deixou de ser obrigatória para as empresas optantes do simples, independentemente de seu porte ou faturamento, uma vez que o art. 176 do Código Tributário Nacional - CTN, determinou que a isenção sempre deve decorrer de Lei, e como não houve em nenhum momento qualquer lei que isentasse as empresas optantes do Simples do pagamento da Contribuição Sindical, mas apenas Instrução Normativa, tal isenção jamais foi legal e válida juridicamente" (fl. 147).
O acórdão recorrido (fls. 137/137-verso) confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos, na qual consta que (fls. 93/107):
"O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES foi instituído pela lei nº 9.317/96, sendo que, a partir de 01/07/2007, passou a ser denominado SIMPLES NACIONAL e regido pela Lei Complementar nº 123/2007.
(...)
Pela redação de seu parágrafo 4º, o art. 3º da dita lei demonstra claramente que intenção do legislador foi a de não exigir dos microempresários e empresários de pequeno porte a cobrança de qualquer outra contribuição que não seja as expressamente ressalvadas em seu parágrafo segundo.
Ora, como a contribuição sindical patronal foi instituída pela União, resta claro que as empresas que eram optantes pelo SIMPLES, durante a vigência da lei nº 9.317/96, encontravam-se isentas de seu recolhimento.
No caso dos autos, a certidão de fls. 89 revela que a requerida figurou como optante pelo SIMPLES (também denominado SIMPLES FEDERAL), de 29/09/2004 a 30/06/2007, quando migrou para o chamado SIMPLES NACIONAL, não lhe sendo exigível, portanto, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2006 e 2007, posto que à época se encontrava isento do recolhimento.
(...)
Já o art. 13 da Lei Complementar de nº 123/2007, instituidora do SIMPLES NACIONAL, vaticina que: (...)
O parágrafo terceiro do artigo de lei acima transcrito demonstra que a isenção, antes assegurada pela lei nº 9.317/96, permaneceu em vigor com a edição da LC nº 123/2007, sendo que as empresas que aderiram ou migraram para o SIMPLES NACIONAL auferiram ou permaneceram com a isenção do recolhimento das contribuições sindicais patronais.
Ressalto que a Instrução Normativa de nº 608/2009, da Secretaria da Receita Federal, juntada às fls. 70/85, veio tão-somente regulamentar as disposições já inseridas na aludida lei.
Destaco ainda que não há que se falar em inconstitucionalidade das leis acima descritas, conforme evidenciam os julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade nº ADI-MC 2006/DF e ADI-MC 1643/UF1.
Considerando o conteúdo do documento de fls. 86, por meio da qual há a informação de que a requerida migrou para o SIMPLES NACIONAL em 01/07/2007 e permanece no mesmo até a presente data, forçoso também é o indeferimento do pleito relativo ao pagamento das contribuições sindicais patronais relativas aos anos de 2008 e 2009.
Julgo, portanto, improcedente o pedido de cobrança dos valores relativos à contribuição sindical obrigatória (art. 149, CF c/c art. 578 e seguintes da CLT), relativos aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, em face do requerido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Percebe-se que a decisão da Turma está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos artigos 8º, 149 e 170, IX, da CF.
Inviável a análise das demais alegações recursais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos outros dispositivos invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00760-2009-053-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MICHAEL BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 1.033; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 1.035).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 979, 1.008/1.009 e 1.040).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade às OJs 280 e 324 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria sido exposto a risco significativo o suficiente para ensejar-lhe o pagamento de adicional de periculosidade, conforme entendeu o d. Juiz de origem e foi confirmado por esta

Egrégia Corte. Ressalta que o empregado recebeu todo o EPI necessário ao desempenho de suas atividades, para as quais foram-lhe dados todo o treinamento e a orientação necessários.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, impende salientar que, em se tratando de periculosidade, há de ser considerado que o risco potencialmente presente não tem momento específico para ocorrer, podendo eventual sinistro se dar a qualquer instante.
Avanço para dizer que o laudo pericial é claro ao afirmar que o reclamante realizava abastecimento das máquinas com líquido combustível e inflamável (óleo diesel), bem como efetuava medição em sistema elétrico de potência, estando sujeito aos riscos inerentes às suas situações mencionadas, de forma intermitente (fl. 940, resposta ao quesito 03). (fls. 949/950).
Neste ponto, importante registrar as considerações finais feitas pelo expert:
'Considerando que o Reclamante em suas atribuições delegadas pela Reclamada, está expondo sua vida, uma vez que não é possível eliminar o risco em virtude da prestação laboral, sendo de salientar a imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode ocorrer, pois o mesmo está em área de risco iminente e bastava um segundo para ensejar o desenlace fatal, fazendo-se uma viagem sem retorno. O perigo era permanente e, num átimo, poderia se consumar uma tragédia de incomensuráveis conseqüências, ceifando-se uma vida. Portanto, faz jus ao adicional de 30%(trinta por cento), sobre seu salário base. (fl. 951).
Não bastasse isso, a prova oral, ratificou que realmente o autor laborava em situações perigosas e de forma habitual. (...)" (fls. 1.028/1.028-v).
De início, há de ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.
No mais, vê-se que a Egrégia Turma julgou a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame (exposição a risco de forma interminente), estampada no laudo técnico pericial, esse corroborado pela prova testemunhal, o que torna insubsistente as alegação da Reclamada de que a decisão regional teria sido discrepante da Súmula nº 364 do Colendo TST.
Por fim, qualquer ofensa ao artigo 5º, caput , da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Requer a Reclamada "seja afastada a condenação ao pagamento de honorários periciais" (fl. 1.039).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para que seja anotado o novo endereço do patrono da Reclamada informado às fls. 1.035 e 1.039.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00028-2008-102-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 654; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 656 e reiterado à fl. 666).
Regular a representação processual (fl. 56).
Dispensado o preparo (fls. 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.
- violação do artigo 118 da Lei 8.213/91.
A Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que é "incontroverso o acometimento da doença tenossinovite pela Reclamante em razão do ambiente laboral proporcionado pela Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 650):
"EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Constatado que a moléstia adquirida pela autora (doença de Kienböeck) é degenerativa e não guarda relação com as atividades laborais, resta indevida a indenização por danos morais e materiais, porquanto não se pode cogitar de culpa da empresa. Do mesmo modo, não provada a incapacidade decorrente da tenossinovite, não faz jus a autora à estabilidade acidentária e seus consectários. Sentença mantida".
Não prosperam as alegações recursais, diante da conclusão da Egrégia Turma que, com base no conjunto probatório dos autos, afirmou que não foi comprovado o nexo causal entre os males que acometeram a Recorrente e o exercício de suas atividades laborais, bem como que não ficou provada a incapacidade decorrente da tenossinovite, não fazendo jus a autora à estabilidade acidentária e seus consectários.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01825-2009-121-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo da Reclamada é extemporâneo, por ter sido interposto prematuramente.
Com efeito, tem-se da certidão de fl. 244 que a decisão do Recurso Ordinário (fls. 239/243) foi "publicada no dia 29/01/2010 (6ª-feira)".
No entanto, dias antes, já havia sido protocolado o Recurso de Revista, ou seja, na data de 11/01/10 (fl. 246), configurando situação prevista na OJ nº 357 da SBDI-1 do Colendo TST:
"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14/03/2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01836-2009-121-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)
Agravado(a)(s): MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
A petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por fax, não havendo apresentação dos originais respectivos no prazo legal (artigo 2º, "caput", da Lei nº 9.800/99), conforme certificado à fl. 10, o que torna o apelo intempestivo.
Por outro lado, considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento (artigo 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02800-2009-121-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)
Agravado(a)(s): BRUNO PEREIRA COSTA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
A petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por fax, não havendo apresentação dos originais respectivos no prazo legal (artigo 2º, "caput", da Lei nº 9.800/99), conforme certificado à fl. 10, o que torna o apelo intempestivo.
Por outro lado, considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01347-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ DOS REIS BARBOSA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 247).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01391-2009-141-18-40-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): MANOEL DOS REIS MENDES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 248).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01451-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALDO APARECIDO SCHMIDT
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 253 (cópia às fls. 79 e 181) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 258 (cópia às fls. 82 e 177), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.
Ressalta-se que as procurações de fls. 80/81, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01595-2009-141-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DIVINO EDÉSIO SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 249/250 foi assinada em 07/01/2010, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 257 (cópia à fl. 196), datado de 02/06/2009, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula nº 395 do TST). Vale ressaltar que a procuração de fl. 191, datada de 30/07/2009, também é posterior ao referido substabelecimento, e a procuração e o substabelecimento juntados às fls. 59/60 não podem ser considerados, pois se tratam de cópias sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01616-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 218/219 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 224 (cópia à fl. 58), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST. O mesmo ocorre com as procurações de fls. 57 e 154.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00408-2008-161-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RONALDO VIEIRA COSTA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que, por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 35/36, Gilnei Machado e Alexandre Abdala Miranda foram constituídos como Diretores da TELEMONT somente até a data de 30/08/2007, o que invalida a procuração de fl. 25 que subscreveram, em 16/01/2008, outorgando poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, subscritor do recurso, bem como os substabelecimentos por esse firmados passando poderes à Dra. Gabriela Michelone Pereira (fls. 24 e 75), também subscritora deste Agravo.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00479-2009-161-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO CÉSAR DE LIMA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se, neste momento processual, que a data do substabelecimento de fl. 91, que conferiu poderes ao Dr. Renato Alves Amaro, subscritor do recurso, é anterior à data da procuração na qual consta o advogado que o subscreveu (fl. 39), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2009-191-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 1.060; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 1.062).
Regular a representação processual (fls. 1.077/1.078).
Satisfeito o preparo (fls. 1.005, 1.028, 1.030 e 1.080).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fl. 1.064).
Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fl. 1.072).
Consta do acórdão (fls. 1.056-v/1.058-v):
"A matéria foi apreciada recentemente pela Segunda Turma deste Eg. Tribunal, no RO 02264-2008-010-18-00-2, cujo voto do relator Exmº Juiz Daniel Viana Júnior foi acolhido por unanimidade. Transcrevo:
'NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. ART. 627, -B-, DA CLT. INOCORRÊNCIA. Em se tratando de autos de infração decorrentes da atividade fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego e tiveram como fundamento infração ao artigo 157, -I-, da CLT, c/c o item 13.6.4, alínea -c-, da NR-13 da Portaria nº 3214/78, referente a inobservância de normas de segurança e medicina trabalho (-não apresentação de projeto de instalação de vaso de pressão-), e ao artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.3.4 da NR 31, da Portaria nº 86/05, referente a ausência de instalações sanitárias adequadas para uso dos trabalhadores, estando devidamente comprovado nos autos que a empresa autuada (Autora) é empresa de grande porte, com várias filiais e em pleno funcionamento, e que foi constituída e instalada em 2006, tendo sido autuada em 2008, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, -b-, da CLT, sendo, pois, indevida a aplicação do critério da dupla visita. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM os

Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator'.
Os documentos de fls.52/56 demonstram que, à época das autuações (março de 2008, conforme fls. 83, 104 e 125), a empresa já estava estruturada e com outras filiais em funcionamento. Dessa forma, acompanho o entendimento do d. juízo a quo, que assim decidiu pela não-incidência do art. 627, "b", da CLT, e art. 23, II, do Decreto 4.552/02, no caso em análise:
'O fato de a empresa já se encontrar estruturada, com várias filiais em funcionamento, a meu ver, retira-lhe o suposto fático para a incidência da disposição legal em análise. A experiência empresarial na administração de outras unidades lhe gabarita suficientemente para viabilizar organização interna que assegure condições de trabalho condizentes com a legislação vigente. Interpretação diversa, extraída da letra fria da lei, violaria inegavelmente a razoabilidade na qual se deve pautar a hermenêutica e a aplicação da legislação aos casos concretos. Desafia o bom senso admitir que empresas de grande porte violem o ordenamento jurídico por um período específico, com suporte em interpretação canhestra da Lei, sempre que inaugurarem um novo estabelecimento, mesmo que tenham conhecimento suficiente para não fazê-lo, adquirido pela experiência precedente na administração de outros estabelecimentos' (fls. 1002/1003).
Ademais, ao contrário do que defende a recorrente, as situações que foram encontradas pela fiscalização provocavam risco à integridade física e à saúde dos trabalhadores, conforme se vê do relato das autuações:
(...)
Assim, não há de se falar em oportunidade de saneamento ou orientação antes da autuação, visto que tais situações impedem a aplicação de procedimento especial, conforme disposto no art. 28, § 6º, do Dec. 4.552/02.
O argumento de que o critério da dupla visita devesse ser aplicado mesmo quando ultrapassados os 90 dias do início do funcionamento do empreendimento não encontra qualquer respaldo legal e não socorre a recorrente, vez que o intuito do legislador é de justamente beneficiar o empresário com pouca experiência e que ainda não tenha sido fiscalizado, para que tome conhecimento da legislação trabalhista, o que não é o caso da autora.
Por fim, não se vislumbra, in casu, a aplicação de nenhuma das outras hipóteses autorizadoras da dupla visita (art. 23, Decreto 4.552/02).
Registre-se que sequer se discute, nos autos, a ocorrência ou não das infrações objeto das autuações, pois a autora defende a nulidade dos autos apenas em razão de supostos vícios de procedimento da fiscalização.
Nada a reformar.
Considerando que esta decisão é exauriente e que não ficou constatada a irregularidade ou nulidade dos autos de infração ora impugnados, mantenho o indeferimento da liminar de fls. 247/249.
Mantenho."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 1.072/1.073) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00927-2008-201-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.069/2010 CartPrec 03 0.269/2010 ORD. N N
GILMÁRIO LUIZ VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.082/2010 CartPrec 04 0.267/2010 ORD. N N
CARLOS ANDRE ALVES BATISTA
DONIZETH VIEIRA GUEDES (SÓCIO DA GLOBO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA-ME)

01.083/2010 CartPrec 01 0.268/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
LUCIANO LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADEMAR DE MENDONCA FILHO
01.074/2010 RTSum 04 0.265/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
EDMAR PEIXOTO DE MELO
POUSADA SIRIEMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
01.081/2010 RTOrd 03 0.272/2010 UNA 30/03/2010 13:30 ORD. N N
EDSON DUTRA GONÇALVES
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
01.071/2010 RTSum 01 0.264/2010 INI 25/03/2010 14:30 SUM. N N
EURIS DIAS DA SILVA
PATRICIA RORIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.075/2010 RTSum 01 0.265/2010 INI 25/03/2010 15:00 SUM. N N
GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
01.070/2010 RTAlç 02 0.274/2010 UNA 18/03/2010 15:00 SUM. N N
FABIO JUNIOR B DA SILVA
ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): EDSON PAULO DA SILVA
01.077/2010 RTSum 02 0.276/2010 UNA 23/03/2010 13:00 SUM. N N
MÁRCIO ROBERTO SANTOS
EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
01.072/2010 RTSum 03 0.270/2010 UNA 26/03/2010 13:30 SUM. N N
LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.076/2010 RTOrd 01 0.266/2010 INI 18/03/2010 17:00 ORD. N N
LUCAS MOREIRA DE SENA
GF - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
01.068/2010 CartPrec 02 0.273/2010 ORD. N N
THARINE ALVES PEREIRA
VILMA D ARC NASCIMENTO SILVA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
01.078/2010 RTSum 03 0.271/2010 UNA 26/03/2010 13:40 SUM. N N
JEANE DOS PASSOS GONÇALVES SILVA
JJD PRESENTES E UTILIDADES LTDA.

01.079/2010 RTSum 04 0.266/2010 UNA 22/03/2010 15:15 SUM. N N
TIAGO BATISTA MACHADO
GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.084/2010 RTOrd 04 0.268/2010 UNA 23/03/2010 15:20 ORD. N N
CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
01.080/2010 RTSum 01 0.267/2010 INI 25/03/2010 15:30 SUM. N N
SUELEN OLIVEIRA COIMBRA
SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.073/2010 RTSum 02 0.275/2010 UNA 22/03/2010 14:30 SUM. N N
DAVI LOURENÇO RIBEIRO
BOM PREÇO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
01.085/2010 RTSum 02 0.277/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
DIEGO DA SILVA COIMBRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.945/2010 CartPrec 01 0.475/2010 ORD. N N
LUCIANO FIRMINO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.946/2010 CartPrec 02 0.471/2010 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.947/2010 RTAlç 02 0.472/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
R.M. COMERCIO DE COLÇHÕES LTDA. ME

00.948/2010 RTAlç 01 0.476/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS (CLOTILDES MODAS)

00.949/2010 RTAlç 02 0.473/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADRIANA ALVES PERES SIQUEIRA (AGROCAES)

00.950/2010 RTAlç 01 0.477/2010 UNA 23/03/2010 13:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
RVG COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

00.951/2010 RTAlç 01 0.478/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CRISANE BOLSAS LTDA.

00.952/2010 RTAlç 02 0.474/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
VALCILENE DE CAMPOS VERONEZ DIAS (POLIANA CALÇADOS)

00.953/2010 RTAlç 01 0.479/2010 UNA 23/03/2010 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
GENILTON MOREIRA DE ARAUJO

00.954/2010 RTAlç 02 0.475/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELO)

00.955/2010 RTAlç 01 0.480/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
RD PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.956/2010 RTAlç 02 0.476/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
I F OLIVEIRA AGUIAR

00.957/2010 RTAlç 01 0.481/2010 UNA 23/03/2010 14:25 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA L DE OLIVEIRA (CLEYTONS ARMARINHOS)

00.958/2010 RTAlç 02 0.477/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA.

00.959/2010 RTAlç 01 0.482/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JACI FERNANDES (NOVA OPÇÃO ELETROMOVEIS)

00.960/2010 RTAlç 02 0.478/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

00.961/2010 RTAlç 01 0.483/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
HM DECORAÇÕES OLIVEIRA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.943/2010 RTSum 02 0.470/2010 UNA 05/04/2010 14:30 SUM. N N
GEOVAN MELO SILVA
WESLEY LEÃO
00.944/2010 RTSum 01 0.474/2010 UNA 22/03/2010 14:40 SUM. N N
WALMIR DOS SANTOS
DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM

ADVOGADO(A): ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
00.942/2010 RTSum 02 0.469/2010 UNA 05/04/2010 14:10 SUM. N N
DOVENIL RODRIGUES
JOÃO PEIXOTO

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
00.962/2010 RTOrd 01 0.484/2010 UNA 27/04/2010 16:15 ORD. S N
BENEDITO ALVES PEREIRA + 001
TERRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
00.938/2010 RTSum 01 0.471/2010 UNA 24/03/2010 14:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
SUELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
00.936/2010 RTSum 02 0.467/2010 UNA 05/04/2010 13:50 SUM. N N
WENDEL ALVES DE SOUSA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.937/2010 RTOrd 01 0.470/2010 UNA 27/04/2010 15:25 ORD. N N
MARCUS RIBEIRO FABIANO
GONDIN AUTO CENTER LTDA.

00.939/2010 RTOrd 02 0.468/2010 INI 12/04/2010 13:30 ORD. N N
EMIDIO NUNES JUNIOR
GONDIN AUTO CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.940/2010 RTOrd 01 0.472/2010 UNA 27/04/2010 15:50 ORD. S N
SILVIA DE MORAIS MELO
GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

00.941/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. S N
ELCILENE ALVES DA COSTA ROMANO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.964/2010 RTOrd 01 0.486/2010 UNA 22/03/2010 13:00 ORD. S N
JOSÉ ALBINO DA CRUZ
BRILAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

00.965/2010 CartPrec 01 0.487/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

00.966/2010 CartPrec 02 0.480/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO

00.972/2010 CartPrec 01 0.489/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL) RECTE: RAFAEL COSTA BORGE
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. (CIEB ENGENHARIA)

00.973/2010 CartPrec 02 0.484/2010 ORD. N N
DAISY LANA ROCHA BATISTA
PATRÍCIA ROSA COSTA

00.974/2010 CartPrec 01 0.490/2010 ORD. N N
RONALDO XAVIER DA SILVA
DORZINO DE CARVALHO

00.975/2010 CartPrec 02 0.485/2010 ORD. N N
MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.+ 01

00.977/2010 CartPrec 01 0.491/2010 ORD. N N
JAILZA EVANGELISTA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 01

00.979/2010 CartPrec 02 0.488/2010 ORD. N N
ELIZANGELA VIEIRA OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇOES LTDA.

00.980/2010 CartPrec 01 0.492/2010 ORD. N N
EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.976/2010 RTSum 02 0.486/2010 UNA 05/04/2010 14:50 SUM. N N
RUBENS BATISTA ROCHA FEITOSA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
00.970/2010 ConPag 01 0.488/2010 UNA 19/04/2010 14:40 ORD. N N
CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
LIDIANE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.963/2010 RTSum 02 0.479/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
LEIA ABADIA DA SILVA
ADRIANO CHIALCHIA - ME

00.967/2010 RTOrd 02 0.481/2010 INI 12/04/2010 13:40 ORD. N N
ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.968/2010 RTOrd 02 0.482/2010 INI 13/04/2010 13:40 ORD. N N
LEANDRO GONÇALVES AMARAL
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.969/2010 RTOrd 02 0.483/2010 INI 13/04/2010 13:30 ORD. N N
EDILSON RODRIGUES GOMES
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.978/2010 RTSum 02 0.487/2010 UNA 06/04/2010 13:50 SUM. N N
HENRIQUE CARVALHO COSTA
KIOSKI BAR E LAVA RÁPIDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.385/2010 CartPrec 01 0.369/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
HERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA.

00.386/2010 CartPrec 01 0.370/2010 ORD. N N
OLIVEIRA BENTO DE GODOI
CARLOS ANTÔNIO LOPES

00.407/2010 CartPrec 01 0.391/2010 ORD. N N
IRAM APARECIDO SOARES
CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

00.408/2010 CartPrec 01 0.392/2010 ORD. N N
RONEI LUIZ FERREIRA
CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

00.409/2010 CartPrec 01 0.393/2010 ORD. N N
FERNANDO FILHAIS ASSUNÇÃO
CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

00.410/2010 CartPrec 01 0.394/2010 ORD. N N
ROMERO PEREIRA DOS SANTOS
CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.402/2010 RTOrd 01 0.386/2010 UNA 16/03/2010 08:00 ORD. N N
CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
CFC CAMPOS LTDA.
00.403/2010 RTOrd 01 0.387/2010 UNA 16/03/2010 08:30 ORD. N N
JUSCELINO LEMES DA CUNHA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.404/2010 RTOrd 01 0.388/2010 UNA 16/03/2010 09:00 ORD. N N
SELMA JUSTINO DA SILVA
MARIA BENEDITA BARBOSA

00.405/2010 RTSum 01 0.389/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. N N
TANIA PEREIRA DA SILVA
INTERVALO MARKENTING LTDA.

00.406/2010 RTSum 01 0.390/2010 UNA 16/03/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANO CLÁUDIO DE FREITAS
AGROPECUÁRIA CANADA LTDA.

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
00.388/2010 RTOrd 01 0.372/2010 UNA 26/03/2010 10:30 ORD. N N
SANDRA BATISTA DE LIMA
HOSPITAL DA MULHER DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.390/2010 RTSum 01 0.374/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DIVINA ALVES DA SILVA SANTOS
SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.391/2010 RTSum 01 0.375/2010 UNA 22/03/2010 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO FREITAS LOPES
GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

00.392/2010 RTSum 01 0.376/2010 UNA 22/03/2010 13:00 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA LACERDA
ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

00.393/2010 RTSum 01 0.377/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
ERINALDO SANTOS LIMA
GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

00.394/2010 RTSum 01 0.378/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.

00.395/2010 RTSum 01 0.379/2010 UNA 23/03/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.

00.396/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 23/03/2010 13:00 SUM. N N
GILMAR DA SILVA FERREIRA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.397/2010 RTSum 01 0.381/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
EVA APARECIDA MORAIS
DIVINA LÚCIA DA SILVA

00.398/2010 RTSum 01 0.382/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. N N
EDMAR JOSÉ DA SILVA
ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA. - FILIAL RESORT

00.399/2010 RTOrd 01 0.383/2010 UNA 29/03/2010 15:00 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES BANDEIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.400/2010 RTOrd 01 0.384/2010 UNA 30/03/2010 15:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA. - FILIAL RESORT

00.401/2010 RTOrd 01 0.385/2010 UNA 30/03/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCA DE OLIVEIRA
POUSADA CASTELINHO

00.411/2010 RTSum 01 0.395/2010 UNA 17/03/2010 10:30 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES
RICARDO IMÓVEIS CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.387/2010 RTOrd 01 0.371/2010 UNA 26/03/2010 10:00 ORD. N N
LUCAS DE OLIVEIRA
CENTER GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.389/2010 RTOrd 01 0.373/2010 UNA 29/03/2010 15:30 ORD. N N
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.412/2010 RTSum 01 0.396/2010 UNA 17/03/2010 10:00 SUM. N N
DOMINGAS FELIX DA SILVA
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.444/2010 RTSum 01 0.425/2010 UNA 23/03/2010 14:01 SUM. N N
NAGÉLIO DOS SANTOS SANTANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.445/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 23/03/2010 14:11 SUM. N N
ARAILTON REIS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.446/2010 RTSum 01 0.427/2010 UNA 23/03/2010 14:21 SUM. N N
ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.447/2010 RTOrd 01 0.428/2010 UNA 23/03/2010 14:31 ORD. N N
ERNESTO MARQUES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.448/2010 RTSum 01 0.429/2010 UNA 18/03/2010 08:30 SUM. N N
RAFAEL RODRIGO COSTA
WASHINGTON BORGES

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA
00.436/2010 RTOrd 01 0.417/2010 UNA 05/04/2010 15:45 ORD. N N
DANIELLA DEL GROSSI DIAS
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.449/2010 RTSum 01 0.430/2010 UNA 18/03/2010 08:45 SUM. N N
DENISE DE OLIVEIRA RODRIGUES
S.B.M CENTER MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.437/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 17/03/2010 14:15 SUM. N N
LINDOMAR GONÇALVES DE LIMA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
00.438/2010 RTSum 01 0.419/2010 UNA 17/03/2010 14:50 SUM. N N
JOAO ANTONIO DA SILVA
AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.

00.439/2010 RTOrd 01 0.420/2010 UNA 06/04/2010 15:15 ORD. N N
JOSE BENTO FERREIRA DA SILVA
ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA.

00.440/2010 RTSum 01 0.421/2010 UNA 17/03/2010 14:45 SUM. N N
JOSEVALDO SENA PINTO
AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.
00.441/2010 RTSum 01 0.422/2010 UNA 17/03/2010 14:40 SUM. N N
LEANDRO ALVES VITOR
AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.

00.442/2010 RTSum 01 0.423/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. N N
NUBIA PEREIRA VITOR
AGROFAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.443/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 18/03/2010 08:00 SUM. N N
THAIS AMÉLIA BARBOSA
FERNANDA PIMENTA EVANGELISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.929/2010 CartPrec 01 1.919/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
USINA SÃO JOSÉ S. A. AÇÚCAR E ALCOOL

01.930/2010 CartPrec 01 1.920/2010 ORD. N N
DANIEL REIS DA SILVA E OUTROS
TRANSJUTA TRANSP. DE JUTA DA AMAZONIA LTDA.

01.938/2010 CartPrec 01 1.928/2010 ORD. N N
MONICA SOCORRO DE LIMA
ELCIVAL RAMOS CAIADO, BEATRIZ RAMOS CAIADO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.934/2010 CartPrec 01 1.924/2010 ORD. N N
DENIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.931/2010 RTOrd 01 1.921/2010 ORD. N N
ADRIANO SILVA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

01.932/2010 RTOrd 01 1.922/2010 ORD. N N
IRIS AFONSO GOMES
JALLES MACHADO S/A

01.933/2010 RTOrd 01 1.923/2010 ORD. N N
ELZA MARIA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.935/2010 RTOrd 01 1.925/2010 ORD. N N
DIVINO MENDES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.936/2010 RTSum 01 1.926/2010 SUM. N N
WEULA INOCÊNCIO DIAS
JALLES MACHADO S/A

01.937/2010 RTOrd 01 1.927/2010 ORD. N N
DIVINO NOGUEIRA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

01.939/2010 RTOrd 01 1.929/2010 ORD. N N
DIMAS DONIZETE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.940/2010 RTOrd 01 1.930/2010 ORD. N N
ROSILENE PEREIRA BORGES
JALLES MACHADO S/A

01.941/2010 RTOrd 01 1.931/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ISAQUIEL DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.942/2010 RTOrd 01 1.938/2010 ORD. N N
IVANI LINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.944/2010 RTOrd 01 1.939/2010 ORD. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.946/2010 RTOrd 01 1.940/2010 ORD. N N
APARECIDA ALMEIDA DA SILVA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.947/2010 RTSum 01 1.941/2010 SUM. N N
IVONETE JOSEFÁ DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

01.949/2010 RTSum 01 1.942/2010 SUM. N N
JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.950/2010 RTSum 01 1.943/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.952/2010 RTSum 01 1.944/2010 SUM. N N
ELISANDRA VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.953/2010 RTSum 01 1.945/2010 SUM. N N
EDINILSON RAMOS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.954/2010 RTSum 01 1.946/2010 SUM. N N
CILDA FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.956/2010 RTSum 01 1.947/2010 SUM. N N
CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.957/2010 RTSum 01 1.948/2010 SUM. N N
ARY CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

01.959/2010 RTSum 01 1.949/2010 SUM. N N
ADÃO ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

01.961/2010 RTSum 01 1.953/2010 SUM. N N
WESCLEY DA SILVA BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

01.963/2010 RTSum 01 1.954/2010 SUM. N N
ALEXANDRE CAMARGO DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.965/2010 RTOrd 01 1.955/2010 ORD. N N
ELIENE FEITOSA DA SILVA FREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.966/2010 RTSum 01 1.956/2010 SUM. N N
FRANCISCO ANTONIO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.968/2010 RTSum 01 1.957/2010 SUM. N N
MARIA LUCIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.971/2010 RTSum 01 1.962/2010 SUM. N N
OSVALDO SILVIO SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.974/2010 RTSum 01 1.963/2010 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

01.975/2010 RTOrd 01 1.964/2010 ORD. N N
ALFREDO CÂNDIDO SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.976/2010 RTSum 01 1.965/2010 SUM. N N
ANAIDE CRISOSTOMO VALERIO AZEVEDO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.977/2010 RTOrd 01 1.966/2010 ORD. N N
ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.978/2010 RTOrd 01 1.967/2010 ORD. N N
DIVINO CARLOS DE REZENDE
JALLES MACHADO S/A

01.979/2010 RTOrd 01 1.968/2010 ORD. N N
NAIR MONTEIRO DE ANDRADE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.980/2010 RTOrd 01 1.969/2010 ORD. N N
DANILO ANDRÉ DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.981/2010 RTOrd 01 1.970/2010 ORD. N N
JEFFERSON DO NASCIMENTO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.982/2010 RTOrd 01 1.971/2010 ORD. N N
SÉRGIO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.983/2010 RTOrd 01 1.972/2010 ORD. N N
WELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.984/2010 RTOrd 01 1.973/2010 ORD. N N
ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.985/2010 RTOrd 01 1.974/2010 ORD. N N
HOMERO CANDIDO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.986/2010 RTSum 01 1.975/2010 SUM. N N
WALDIR LINO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.987/2010 RTOrd 01 1.976/2010 ORD. N N
VALDOMIRO HUGO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

01.988/2010 RTOrd 01 1.977/2010 ORD. N N
VIVALDO ANTÔNIO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.989/2010 RTOrd 01 1.979/2010 ORD. N N
WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.990/2010 RTSum 01 1.980/2010 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.991/2010 RTOrd 01 1.981/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO FERNANDES MENDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.992/2010 RTOrd 01 1.982/2010 ORD. N N
MARCELINO FERREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.993/2010 RTOrd 01 1.983/2010 ORD. N N
JUAREZ APARECIDO AMARAL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.994/2010 RTOrd 01 1.984/2010 ORD. N N
PEDRO PAULO AMARAL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.995/2010 RTOrd 01 1.985/2010 ORD. N N
JOSÉ EURÍPEDES RODRIGUES SIQUEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.996/2010 RTSum 01 1.986/2010 SUM. N N
JARBAS ALBERTO DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.997/2010 RTOrd 01 1.987/2010 ORD. N N
GILSON DIAS DE MELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.998/2010 RTSum 01 1.988/2010 SUM. N N
ELISMAR GERALDO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.999/2010 RTOrd 01 1.989/2010 ORD. N N
DURVALINO TELES DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.000/2010 RTOrd 01 1.990/2010 ORD. N N
DERNIVAL ROCHA LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.001/2010 RTOrd 01 1.991/2010 ORD. N N
ANTÔNIO LIMA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.002/2010 RTOrd 01 1.992/2010 ORD. N N
ADALTO FAUSTINO MELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.003/2010 RTSum 01 1.993/2010 SUM. N N
ZULEICA ALVES MENDES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.004/2010 RTSum 01 1.994/2010 SUM. N N
ZILDA DE MORAIS SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.005/2010 RTSum 01 1.995/2010 SUM. N N
ZICO VAZ LEMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.006/2010 RTSum 01 1.996/2010 SUM. N N
VERÔNICA DE SOUSA PINHEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.007/2010 RTSum 01 1.997/2010 SUM. N N
SÔNIA PEREIRA DE PAULO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.008/2010 RTSum 01 1.998/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO MENDONÇA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.009/2010 RTSum 01 1.999/2010 SUM. N N
ROSINEIDE BESERRA DE SENA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.010/2010 RTSum 01 2.000/2010 SUM. N N
ROSA EDILCE DA SILVA DAMACENO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.011/2010 RTSum 01 2.001/2010 SUM. N N
JOELMA BATISTA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.012/2010 RTSum 01 2.002/2010 SUM. N N
JOEL ALVES CARDOSO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.013/2010 RTSum 01 2.003/2010 SUM. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.014/2010 RTSum 01 2.004/2010 SUM. N N
JOÃO SOARES DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.015/2010 RTSum 01 2.005/2010 SUM. N N
JOÃO LEMES DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.016/2010 RTSum 01 2.006/2010 SUM. N N
IONE ARAÚJO ARAGÃO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.017/2010 RTSum 01 2.007/2010 SUM. N N
HILDA CONCEIÇÃO PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.018/2010 RTSum 01 2.008/2010 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.019/2010 RTSum 01 2.009/2010 SUM. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.020/2010 RTSum 01 2.010/2010 SUM. N N
GENAIR DE NOVAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.021/2010 RTSum 01 2.011/2010 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.022/2010 RTSum 01 2.012/2010 SUM. N N
FERNANDA DE FÁTIMA VIEIRA MARTINS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.023/2010 RTSum 01 2.013/2010 SUM. N N
FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.024/2010 RTSum 01 2.014/2010 SUM. N N
ELZI APARECIDA SILVA DE ARAÚJO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.025/2010 RTSum 01 2.015/2010 SUM. N N
ELISMAR RAIMUNDO DE PAULA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.026/2010 RTSum 01 2.016/2010 SUM. N N
ELIANE APARECIDA ALVES FERREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.027/2010 RTSum 01 2.017/2010 SUM. N N
EDNA BARBOSA GONÇALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.028/2010 RTSum 01 2.018/2010 SUM. N N
EDINEI ALVES DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.029/2010 RTSum 01 2.019/2010 SUM. N N
DORACY RODRIGUES DE FONTES SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.030/2010 RTSum 01 2.020/2010 SUM. N N
DIONISIA DE OLIVEIRA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.031/2010 RTSum 01 2.021/2010 SUM. N N
CRISTIANO MENDES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.032/2010 RTSum 01 2.022/2010 SUM. N N
CLEUZA DE JESUS LOPES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.033/2010 RTSum 01 2.023/2010 SUM. N N
VALDIVINO SILVANO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.034/2010 RTSum 01 2.024/2010 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.035/2010 RTSum 01 2.025/2010 SUM. N N
AUGUSTO MOREIRA FARIAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.036/2010 RTSum 01 2.026/2010 SUM. N N
VIRLAINE BOTELHO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

02.037/2010 RTSum 01 2.027/2010 SUM. N N
APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.038/2010 RTSum 01 2.028/2010 SUM. N N
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.039/2010 RTSum 01 2.029/2010 SUM. N N
SÉRGIO ALVES SOARES
JALLES MACHADO S/A

02.040/2010 RTSum 01 2.030/2010 SUM. N N
ALDETE MARIA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.041/2010 RTSum 01 2.031/2010 SUM. N N
RUBENS RODRIGUES DE REZENDE
JALLES MACHADO S/A

02.042/2010 RTSum 01 2.032/2010 SUM. N N
ADELSON DOS REIS LEMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.043/2010 RTSum 01 2.033/2010 SUM. N N
ADELCIENE COSTA DE SOUSA GONÇALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.044/2010 RTSum 01 2.034/2010 SUM. N N
RENATO SILVERIO DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

02.046/2010 RTSum 01 2.036/2010 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.047/2010 RTSum 01 2.037/2010 SUM. N N
MARCELO BRAZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.048/2010 RTOrd 01 2.038/2010 ORD. N N
EDSON MOREIRA VELOSO
JALLES MACHADO S/A

02.049/2010 RTOrd 01 2.039/2010 ORD. N N
HELIO BARROS LIMA
JALLES MACHADO S/A

02.050/2010 RTOrd 01 2.040/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.051/2010 RTOrd 01 2.041/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.052/2010 RTOrd 01 2.042/2010 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.053/2010 RTOrd 01 2.043/2010 ORD. N N
WANDERLEI DE FÁTIMA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

02.054/2010 RTOrd 01 2.044/2010 ORD. N N
WANDERLY DE FÁTIMA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.055/2010 RTSum 01 2.045/2010 SUM. N N
ALISSON SOUSA DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

02.056/2010 RTSum 01 2.046/2010 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.057/2010 RTSum 01 2.047/2010 SUM. N N
ARLAN VINICIUS GARCIA
JALLES MACHADO S/A

02.058/2010 RTSum 01 2.048/2010 SUM. N N
BIMAEL MARINHO
JALLES MACHADO S/A

02.059/2010 RTSum 01 2.049/2010 SUM. N N
DANILO DIVINO CARNEIRO
JALLES MACHADO S/A

02.060/2010 RTSum 01 2.050/2010 SUM. N N
DIVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.061/2010 RTSum 01 2.051/2010 SUM. N N
DIVINO WASHINGTON DE SOUSA ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

02.062/2010 RTSum 01 2.052/2010 SUM. N N
FRANCISCO ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

02.063/2010 RTSum 01 2.053/2010 SUM. N N
GUIOMAR RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.064/2010 RTSum 01 2.054/2010 SUM. N N
IDELBRANDO BATISTA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.065/2010 RTSum 01 2.055/2010 SUM. N N
JONISMAR NUNES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.066/2010 RTSum 01 2.056/2010 SUM. N N
JULIANO TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.067/2010 RTSum 01 2.057/2010 SUM. N N
JULIO ANTONIO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.068/2010 RTSum 01 2.058/2010 SUM. N N
JOSEMIRO ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.045/2010 RTSum 01 2.035/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA TELES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.155/2010 CartPrec 11 0.472/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

06.156/2010 CartPrec 05 0.476/2010 ORD. N N
CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

06.159/2010 CartPrec 06 0.476/2010 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADEMILSON JOSÉ DOS SANTOS

06.162/2010 CartPrec 04 0.472/2010 ORD. N N
ROSALVO FRANCISCO DE JESUS
ANTÔNIO CARLOS PERCUSSOR CAMPOS

06.165/2010 CartPrec 01 0.474/2010 ORD. N N
ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

06.197/2010 CartPrec 12 0.478/2010 ORD. N N
OSMAR BARCELAR DOS SANTOS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

06.198/2010 CartPrec 02 0.475/2010 ORD. N N
CARMINA RIBEIRO DOS SANTOS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

06.199/2010 CartPrec 09 0.475/2010 ORD. N N
ANDRÉ ERLEI ALVES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

06.200/2010 CartPrec 08 0.477/2010 ORD. N N
DOMINGOS LIMA RAMOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

06.201/2010 CartPrec 10 0.475/2010 ORD. N N
IBRAIM PEREIRA BRAGA
PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

06.202/2010 CartPrec 03 0.479/2010 ORD. N N
MARINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

06.203/2010 CartPrec 13 0.481/2010 ORD. N N
SIDNEY ELCY DE JESUS SILVA
ALCENOR CRESCENCIO DE SOUZA

06.204/2010 CartPrec 07 0.485/2010 ORD. N N
FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

06.205/2010 CartPrec 11 0.476/2010 ORD. N N
MARIA ISABEL BATISTA
HÉLIO NETTO CALDEIRA JÚNIOR + 003

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
06.223/2010 RTOrd 08 0.478/2010 UNA 05/04/2010 14:35 ORD. N N
FERNANDO CARLOS FERREIRA
ARC SUL INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
06.186/2010 ET 05 0.478/2010 ORD. S N
JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA
MARIA MATOS DA COSTA

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
06.229/2010 RTOrd 04 0.476/2010 UNA 12/05/2010 15:30 ORD. N N
CALOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

ADVOGADO(A): ALESSABDRO PURCINO ANDRADE
06.222/2010 RTSum 06 0.480/2010 SUM. N N
SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE)

ADVOGADO(A): ALLAN PATRICK NUNES COSTA
06.213/2010 RTSum 12 0.479/2010 INI 26/03/2010 09:40 SUM. N N
DIONE CARLA GOMES
VIDICA E VIDICA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
06.169/2010 RTOrd 06 0.477/2010 ORD. N N
FERNANDO ALVES DE MELO
ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002

06.243/2010 RTSum 12 0.482/2010 INI 26/03/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO
06.195/2010 RTSum 13 0.480/2010 UNA 29/03/2010 13:30 SUM. N N
JOEL BATISTA MEDEIROS
TAPEÇARIA ELLIS (REP. P/ DARCI JOSE DE FARIA ME)

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
06.176/2010 RTSum 04 0.475/2010 UNA 06/04/2010 13:45 SUM. S N
OSNI LOPES DE MACEDO
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
06.235/2010 RTSum 07 0.488/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDEIR GERALDO DA SILVA
HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
06.236/2010 RTOrd 12 0.481/2010 INI 26/03/2010 10:10 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
06.250/2010 ConPag 02 0.481/2010 INI 03/05/2010 08:10 ORD. N N
POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.
RENATO VENÂNCIO NUNES

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
06.144/2010 RTOrd 02 0.472/2010 INI 27/04/2010 08:10 ORD. N N
NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

06.146/2010 RTSum 13 0.478/2010 UNA 29/03/2010 09:00 SUM. S N
LUÍZA MARIA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

06.150/2010 RTOrd 09 0.471/2010 UNA 18/05/2010 10:30 ORD. N N
LUCIANE RIBEIRO DE SANTANA
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
06.166/2010 RTOrd 11 0.474/2010 ORD. N N
OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
PREST SERVES LTDA + 002

06.254/2010 RTOrd 03 0.483/2010 INI 02/06/2010 13:25 ORD. S N
LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS
06.158/2010 ET 03 0.474/2010 ORD. S N
MIRIAM DE OLIVEIRA
ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
06.216/2010 ConPag 13 0.483/2010 UNA 05/05/2010 09:45 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
MARCELO RIBEIRO BRITO

ADVOGADO(A): ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA
06.244/2010 RTOrd 01 0.478/2010 UNA 03/05/2010 09:30 ORD. N N
DANIELLA DA SILVA
D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA

ADVOGADO(A): FABIER REZIO REIS
06.152/2010 RTSum 12 0.475/2010 INI 26/03/2010 09:20 SUM. N N
ARAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
06.219/2010 RTSum 01 0.476/2010 UNA 03/05/2010 08:50 SUM. N N
CASSIO RANIERE CRUZ FLORES
CARRILHO DE SOUZA LTDA.

06.221/2010 RTSum 01 0.477/2010 UNA 03/05/2010 09:10 SUM. S N
JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
06.251/2010 RTOrd 07 0.489/2010 INI 07/04/2010 13:35 ORD. N N
SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA F ALMEIDA
06.149/2010 ConPag 05 0.475/2010 ORD. S N
METRUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
POLIANA RODRIGUES FARIAS SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
06.241/2010 RTSum 02 0.479/2010 UNA 15/04/2010 09:45 SUM. N N
WESLAINE REIS PEREIRA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
06.248/2010 RTSum 11 0.480/2010 SUM. N N
SIMONE DA SILVA FERNANDES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
06.234/2010 RTOrd 02 0.478/2010 INI 03/05/2010 08:15 ORD. N N
WELLYNGTON MATIAS COSTA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
06.190/2010 RTSum 06 0.478/2010 SUM. N N
LUCIMARCI ANTONIO DE SOUZA
TGI SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO
06.226/2010 RTSum 11 0.477/2010 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
RAILSON PEREIRA MARQUES + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
06.154/2010 RTOrd 09 0.472/2010 UNA 18/05/2010 15:10 ORD. S N
ANGELA MARIA DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
06.239/2010 RTOrd 11 0.479/2010 ORD. N N
RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001

ADVOGADO(A): ISABELA PONTES TOLEDO
06.157/2010 RTSum 11 0.473/2010 SUM. N N

DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
06.256/2010 RTSum 06 0.482/2010 SUM. N N
ULISSES GOMES SOARES
ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
06.196/2010 RTSum 11 0.475/2010 SUM. N N
LUIZMAR GABRIEL DAMACENO
JODEILTO E JOVELITA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO RODRIGUES LOURENÇO
06.253/2010 RTOrd 08 0.480/2010 UNA 05/04/2010 15:00 ORD. N N
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
ZANZIBAR RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
06.189/2010 RTAlç 10 0.474/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
NATALICE BATISTA DE PAULA SOUZA
FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

06.206/2010 RTSum 03 0.480/2010 UNA 24/03/2010 14:40 SUM. N N
ELAINE LEMES DA SILVA
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

06.207/2010 RTOrd 10 0.476/2010 UNA 29/03/2010 10:40 ORD. S N
JOANA DARK DOS SANTOS
ACCG ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
06.184/2010 RTSum 08 0.475/2010 UNA 19/03/2010 09:10 SUM. N N
GENILSON CASSIANO DA SILVA
JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
06.161/2010 RTSum 04 0.471/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. N N
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
REP. P/ BRUNO JANUÁRIO MARINHO MENEZES
DIERLEN DOS SANTOS CUNHA

06.167/2010 RTAlç 04 0.473/2010 UNA 06/04/2010 13:30 SUM. S N
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
REP. P/ BRUNO JANUÁRIO MARINHO DE MENEZES
ETERNA FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DA COSTA
06.215/2010 RTOrd 01 0.475/2010 UNA 03/05/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE FREITAS JUNIOR
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.141/2010 RTSum 10 0.472/2010 UNA 25/03/2010 13:45 SUM. N N
ISMAEL DOS SANTOS CAMILO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

06.143/2010 RTOrd 13 0.477/2010 UNA 05/05/2010 09:15 ORD. N N
LAZARO JOSE SOUTO
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

06.145/2010 RTSum 08 0.472/2010 UNA 19/03/2010 09:00 SUM. N N
NERIVAN ALVES
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.193/2010 RTSum 12 0.477/2010 INI 26/03/2010 09:30 SUM. N N
NEUSA SOARES DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

06.232/2010 RTOrd 05 0.482/2010 INI 06/04/2010 14:00 ORD. N N
FRANCIELLE FERNANDES DA SILVA
DEBORAH CRISTINA ALVES PASSOS (ESTILO JÓIAS)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
06.170/2010 RTOrd 04 0.474/2010 UNA 10/05/2010 15:00 ORD. S N
ONELE FERNANDES DE REZENDE
EMPRESA CLP INDÚSTRIA E CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
06.245/2010 RTSum 02 0.480/2010 UNA 15/04/2010 09:30 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

06.252/2010 RTSum 13 0.486/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. S N
ALESSANDRA SOARES DE SOUSA
MARTA APARECIDA ALVES

06.255/2010 RTSum 09 0.478/2010 UNA 26/03/2010 09:00 SUM. S N
ALEXSANDRA DOMINGOS DOS SANTOS
PANIFICADORA MAMA "CASA DO PÃO"

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
06.185/2010 RTSum 02 0.474/2010 UNA 14/04/2010 08:45 SUM. N N
VANESSA COSTA DE OLIVEIRA
ELDORADO SHOW (JOÃO DA MATA ARAÚJO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
06.247/2010 RTSum 10 0.479/2010 UNA 29/03/2010 08:30 SUM. N N
CLEODOMAR DOS REIS DE SOUSA
RODOVIARIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
06.147/2010 RTSum 06 0.475/2010 SUM. N N
LORENA DE SOUSA GONZAGA JAYME
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.217/2010 RTOrd 06 0.479/2010 ORD. N N
MICHEL DA SILVA ARAÚJO
PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

06.231/2010 RTSum 05 0.481/2010 UNA 26/03/2010 09:15 SUM. N N
JARDEONI RODRIGUES DA SILVA
ESTACIONAMENTO E LAVAJATO BITTAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
06.174/2010 RTOrd 03 0.477/2010 INI 02/06/2010 13:15 ORD. S N
MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

06.175/2010 RTOrd 03 0.478/2010 INI 02/06/2010 13:20 ORD. S N
THAYLIZE VARGAS MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
06.249/2010 RTOrd 13 0.485/2010 UNA 05/05/2010 14:30 ORD. N N
RAIMUNDO MARTINS CALDEIRA
KLP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
06.142/2010 RTOrd 10 0.473/2010 UNA 25/03/2010 15:30 ORD. N N
MARCIA CAPEL FERNANDES ARAUJO
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
06.140/2010 RTOrd 06 0.474/2010 ORD. N N
RÔMULO GONÇALVES CLOCHES
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
06.191/2010 RTSum 08 0.476/2010 UNA 19/03/2010 13:30 SUM. S N
CLEIDIANE VIEIRA SOARES
CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
06.242/2010 RTSum 08 0.479/2010 UNA 19/03/2010 13:40 SUM. N N
ISMAEL MENDES NETO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
06.139/2010 RTSum 05 0.474/2010 UNA 26/03/2010 08:30 SUM. N N
BENEDITA APARECIDA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

06.230/2010 RTOrd 10 0.478/2010 UNA 29/03/2010 14:30 ORD. N N
RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

06.238/2010 RTOrd 09 0.477/2010 UNA 19/05/2010 10:00 ORD. N N
CÉSAR GUIMARÃES LIMA
ATENTO BRASIL S.A.

06.240/2010 RTSum 03 0.482/2010 UNA 24/03/2010 15:20 SUM. S N
PEDRO FRANCISCO DE MENEZES
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
06.227/2010 RTOrd 11 0.478/2010 ORD. N N
DIVINO LÚCIO FRANCO
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
06.224/2010 RTSum 09 0.476/2010 UNA 26/03/2010 08:30 SUM. N N

ANTÔNIO LISBOA DO PATROCÍNIO
MASTER KIT'S DE PORTAS E PORTAIS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
06.163/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 30/04/2010 10:20 SUM. S N
ARNALIO MODESTO JÚNIOR
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. VILAS

ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA
06.220/2010 RTOrd 13 0.484/2010 UNA 05/05/2010 14:15 ORD. N N
GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
06.187/2010 RTOrd 13 0.479/2010 UNA 05/05/2010 09:30 ORD. N N
MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
06.188/2010 RTOrd 05 0.479/2010 INI 07/04/2010 08:40 ORD. N N
JULIVANIA APARECIDA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.148/2010 RTSum 02 0.473/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. N N
ALEXA CRISTINA DOS SANTOS LEÃO
CLAUDINA MERCEDES ABANTO

06.160/2010 RTSum 09 0.473/2010 UNA 26/03/2010 08:00 SUM. N N
SERGIO LOPES RODRIGUES
MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.

06.173/2010 RTSum 03 0.476/2010 UNA 24/03/2010 14:20 SUM. S N
DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
PROMOLTEC IND. E COM E ENGENHRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
06.208/2010 RTSum 05 0.480/2010 UNA 26/03/2010 09:00 SUM. N N
ESTER MARQUES DE ARAÚJO
KALINCA QUEIROZ KALINCA CRISTIAM SANTOS DO CARMO

ADVOGADO(A): SARA MENDES
06.225/2010 RTOrd 12 0.480/2010 INI 26/03/2010 10:00 ORD. N N
WALDEMIR FERREIRA PINTO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
06.209/2010 RTSum 02 0.476/2010 UNA 14/04/2010 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO ROBERTO DE PAULA
EMPRESA HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

06.211/2010 RTSum 07 0.486/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. N N
DIVINA FERREIRA DANTAS
BANCO ITAÚ S.A.

06.214/2010 RTSum 10 0.477/2010 SUM. N N
BENEDITO ALTINO DOS REIS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
06.164/2010 ConPag 08 0.473/2010 UNA 18/03/2010 10:57 ORD. S S
SUPER FORTE SUPERMERCADO LTDA. ME (IAGARES & OLIVEIRA LTDA)
ANTÔNIA AURILENE DE ARAÚJO BRANDÃO

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
06.228/2010 RTSum 03 0.481/2010 UNA 24/03/2010 15:00 SUM. N N
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
06.178/2010 RTSum 05 0.477/2010 UNA 26/03/2010 08:45 SUM. N N
IONE LEITE DE SOUSA
MOTEL SOL CASCAVÉL

06.182/2010 RTSum 07 0.484/2010 UNA 22/03/2010 14:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA FARIAS SAMPAIO COSTA
ROSEMARY UNGARELLI DE M RIBEIRO

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
06.168/2010 RTOrd 03 0.475/2010 INI 01/06/2010 13:35 ORD. N N
MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001

06.172/2010 RTOrd 08 0.474/2010 UNA 05/04/2010 10:20 ORD. N N
BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
06.151/2010 RTOrd 01 0.472/2010 UNA 20/04/2010 14:30 ORD. N N
JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO ALENCAR MOREIRA
06.218/2010 RTOrd 07 0.487/2010 INI 05/04/2010 13:35 ORD. N N
ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
VALTINHO DA MANDIOCA LTDA. (REP POR WALTER PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY
06.246/2010 RTOrd 06 0.481/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSIMARIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO
CLINICA DENTÁRIA VITÓRIA (REP P/ JOSE PINTO BARBOSA)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
06.210/2010 RTOrd 02 0.477/2010 INI 27/04/2010 08:05 ORD. N N
RONES CAMILO DE OLIVEIRA
WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.194/2010 RTSum 09 0.474/2010 UNA 26/03/2010 08:15 SUM. N N
DAMIÃO GONÇALVES CRISTIANO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
06.212/2010 RTSum 13 0.482/2010 UNA 29/03/2010 13:45 SUM. S N
ALCIONE MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
06.177/2010 RTOrd 12 0.476/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES PEREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.561/2010 RTOrd 01 0.555/2010 UNA 17/03/2010 10:45 ORD. N N
KAYRO PATRIK NUNES DE LACERDA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

00.562/2010 RTOrd 01 0.556/2010 UNA 17/03/2010 11:00 ORD. N N
FÁBIO JOSÉ DE JESUS
MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

00.564/2010 RTOrd 01 0.558/2010 UNA 17/03/2010 11:05 ORD. N N
WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
00.563/2010 CartPrec 01 0.557/2010 ORD. N N
EGMAR ANTUNES FERREIRA
LAURA SILVA BARROS + 003

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
00.565/2010 CartPrec 01 0.559/2010 ORD. N N
AILTON BATISTA LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.566/2010 RTOrd 01 0.560/2010 UNA 16/03/2010 09:45 ORD. N N
EDSON CORREIA BARBOSA JUNIOR
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.567/2010 RTOrd 01 0.561/2010 UNA 16/03/2010 10:15 ORD. N N
FRANCYLENE RODRIGUES BARROS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.568/2010 RTOrd 01 0.562/2010 UNA 16/03/2010 10:00 ORD. N N
IVAN BATISTA DE MEDEIROS
VALADÃO DIAS E SELVIA LTDA. ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
00.153/2010 RTSum 01 0.153/2010 INI 25/03/2010 14:30 SUM. N N
ADENILDA NUNES CAMPOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
00.275/2010 ET 01 0.266/2010 ORD. N N
JOAO FERREIRA BORGES + 001
SILVIO LAERTE DA FONSECA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.995/2010 CartPrec 01 0.496/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS
KADE ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.996/2010 RTSum 02 0.502/2010 UNA 23/03/2010 10:10 SUM. N N
SAULA PEREIRA HENRIQUE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
00.974/2010 CartPrec 02 0.489/2010 ORD. N N
ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.971/2010 RTOrd 01 0.483/2010 INI 18/05/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO VIEIRA MARTINS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.975/2010 RTSum 02 0.490/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
ADILSON GOMES MOREIRA
ALDA ATAÍDE MARINHO DIAS

00.976/2010 RTSum 02 0.491/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ FREITAS
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
00.997/2010 ET 02 0.503/2010 ORD. S N
ZULMAR GUIMARÃES DOS SANTOS
UNIÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
01.004/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 23/03/2010 10:01 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.005/2010 RTSum 01 0.501/2010 UNA 23/03/2010 09:41 SUM. N N
SAMUEL PEREIRA PIRES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.006/2010 RTSum 02 0.505/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.007/2010 RTSum 01 0.502/2010 UNA 23/03/2010 09:21 SUM. N N
ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

01.008/2010 RTSum 02 0.506/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.977/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 23/03/2010 15:01 SUM. N N
ANTÔNIO FAUSTINO DE MOURA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.985/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 23/03/2010 14:21 SUM. N N
ELIAS CARLOS DA SILVA PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

00.988/2010 RTSum 02 0.497/2010 UNA 23/03/2010 09:10 SUM. N N
RICHARD DA SILVA CASTILHO
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): LAURO EMRICH CAMPOS
01.001/2010 Interdito 01 0.498/2010 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA (GO)

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
00.972/2010 RTOrd 01 0.484/2010 INI 18/05/2010 08:25 ORD. N N
JACOB NASCIMENTO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA VICENTE MARTINS
01.000/2010 RTSum 02 0.504/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ CICERO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.994/2010 RTOrd 02 0.500/2010 INI 24/03/2010 08:10 ORD. N N
RAUELSON BEZERRA DE MEDEIROS
MAURICIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
00.998/2010 RTOrd 01 0.497/2010 INI 18/05/2010 08:15 ORD. N N
EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
JOAQUIM CARLOS E SILVA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.973/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 23/03/2010 15:20 SUM. S N
GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO
00.978/2010 RTSum 02 0.492/2010 UNA 22/03/2010 14:40 SUM. N N
SILVANEI SOUZA DA PAZ
MARGEN S.A.

00.979/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. N N
DORIVAL CIRILO DE SOUZA
MARGEN S.A.

00.980/2010 RTSum 02 0.493/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
MARGEN S.A.

00.981/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 23/03/2010 14:41 SUM. N N
ADEMAR DA SILVA MARTINS
MARGEN S.A.

00.982/2010 RTSum 02 0.494/2010 UNA 22/03/2010 15:20 SUM. N N
JURANDI FERNANDES DE LIMA
MARGEN S.A.

00.983/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
DELCI JOSÉ DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.984/2010 RTSum 02 0.495/2010 UNA 23/03/2010 08:30 SUM. N N
MARLON JAIME DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

00.986/2010 RTSum 02 0.496/2010 UNA 23/03/2010 08:50 SUM. N N
MARIA ABADIA MESSIAS DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.987/2010 RTSum 01 0.491/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA MESSIAS DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.989/2010 RTSum 01 0.492/2010 UNA 23/03/2010 14:01 SUM. N N
JOCILENE ALVES DE SOUZA
MARGEN S.A.

00.990/2010 RTOrd 02 0.498/2010 INI 23/03/2010 13:30 ORD. N N
ADRIEL GONSAGA DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.991/2010 RTSum 02 0.499/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
EDICRAN DIOLINO BARBOSA
MARGEN S.A.

00.992/2010 RTOrd 01 0.493/2010 INI 18/05/2010 08:20 ORD. N N
ANDRE LUIZ ANTUNES MACIEL
ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001

00.993/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 23/03/2010 13:41 SUM. N N
ELISMAR ALEXANDRE
ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.856/2010 RTOrd 01 0.826/2010 UNA 01/06/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ LOBATO PEREIRA
CENTRO DE USINAGEM MODELO

00.857/2010 RTOrd 01 0.827/2010 UNA 01/06/2010 14:20 ORD. N N
DANIEL GUILHERME DE LIMA
SARA COSMÉTICOS

00.858/2010 RTSum 01 0.828/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS CARDOSO
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.859/2010 RTSum 01 0.829/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. N N
GILMAR MEIRELES CARDOSO
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.860/2010 RTSum 01 0.830/2010 UNA 01/06/2010 15:20 SUM. N N
WALDEMAR EVARISTO DA COSTA
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.861/2010 RTOrd 01 0.831/2010 UNA 01/06/2010 15:40 ORD. N N
RONAIR MARCELINO BESSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.862/2010 RTOrd 01 0.832/2010 UNA 01/06/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO FELIPE DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.863/2010 RTOrd 01 0.833/2010 UNA 02/06/2010 08:20 ORD. N N
OMAR MOREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.864/2010 RTOrd 01 0.834/2010 UNA 02/06/2010 08:40 ORD. N N
IREMAR LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.865/2010 Exibic 01 0.835/2010 ORD. N N
LUCIANO JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO(A): MARCELO CASTRO MORAIS
00.866/2010 CartPrec 01 0.836/2010 ORD. N N
JOSÉ MARTINS MOURA
LUIZMAR LOPES MARQUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RT 0085700-96.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RT 0089800-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 739, prazo legal

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RT 0043700-13.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON CANEDO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 88.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RT 0015400-02.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESS CHICKEN DELIVERY COM ALIMEN LTDA WELLINGTON MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 257, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 256.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RT 0032200-08.1998.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GABRIELA DISCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 104.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RT 0036200-17.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JMS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA MANOEL SANTANA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RT 0012000-72.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENESVALDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 291, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO + 008
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO a juntar extratos da conta 601.776-2, agência 2873-8, do Banco do Brasil, relativos aos meses de novembro e dezembro/2009.
Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 562/563.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RT 0043800-21.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PROSPERIDADE CONFECCAO DE CALCADOS LTDA PROP EDUARDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 150.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RT 0150700-28.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTV 0059500-03.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça de fls. 243 e seguintes, prazo legal

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RT 0014600-95.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Revogo a determinação de fl. 267, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 266.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RT 0015800-40.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: RONEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 322, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 321.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTV 0015800-69.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): EDITORA DESCUBRA
ADVOGADO....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 103, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 100.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RT 0022000-92.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC - NA PESSOA DO INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 208.
Intime-se a União para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RT 0024000-65.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 316.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RT 0051400-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 139.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RT 0011800-89.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 286, haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 285.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RT 0017300-39.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ BUENO COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 165.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras e reservas de crédito havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

No mesmo ato, libere-se ao exequente o valor bloqueado à fl. 59, bem como oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia informado acerca da desconstituição da reserva de crédito realizada à fl. 117.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: AEX 0042400-93.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: WALQUÍRIA MÁRCIA GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
REQUERIDO(A): ALTAS MARCOS TELEFÔNIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 104.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RT 0006600-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO DE FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 110, ,haja vista o transcurso do prazo de suspensão da execução, certificado à fl. 109.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada – ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A - para as finalidades do art. 884, da CLT.
No silêncio, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RT 0020600-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RT 0035900-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo ROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.714,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
No mesmo ato, libere-se ao sindicato o valor de seus honorários.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a Executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: ExCCP 0056500-82.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EURIVAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): ISMAIL ROSA LEAL (LEAL BORRACHARIA E RECUPERADORA DE PARACHOQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o §2º do despacho de fl. 24.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RT 0102900-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEZON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RT 0142300-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por hora, o pedido formulado pela exequente de fls. 242/245, tendo em vista que sequer houve a citação da devedora principal.
Oficie-se o Juízo Deprecado quanto ao equivoco do valor da execução, constante do carta precatória citatória de fl. 238, devendo o referido ofício ser acompanhado de cópia do cálculo, fls. 229 a 237.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória citatória de fl. 238.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: ConPag 0018700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 54.
Intime-se novamente a consignante, pessoalmente e por meio de sua procuradora, para proceder ao levantamento do depósito de folha 26 no prazo de cinco dias, retendo-se o valor referente às custas processuais.
Transcorrendo in albis o prazo concedido, recolham-se as custas processuais e proceda-se à transferência do numerário remanescente para conta-poupança na Caixa Econômica Federal em nome da Consignante.
Comprovados o recolhimento das custas e a transferência, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamante a retirar sua CTPS, a qual encontra-se arquivada na Secretaria e devidamente anotada, conforme certidão de fl. 104.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO SILVA NEVES
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o decidido à fl. 362, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada.
Após, aguarde-se a Audiência.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.026,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDAO ALVES FLORES NETO
ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): JUAREZ SEVERO NETO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): WATERLOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a informar a este Juízo se não foi possível o levantamento dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, haja vista a expedição de alvará em seu favor (fl. 735), bem como apresentar as justificativas em caso negativo.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS SA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS SA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 460, prazo legal

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, referente aos mandados de intimação das testemunhas ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS e RENATA TRIVELLI AZZI, prazo legal.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISVAL PEDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0226000-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MONTEIRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. sentença, a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE move em face de AMERICEL S.A., julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$10.000,00.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. sentença, a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante EDILENE RODRIGUES MENDONÇA as parcelas deferidas na fundamentação acima e quantificadas na planilha de cálculo anexa, as quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins legais.
Liquidação com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação quantificado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. sentença, a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante EDILENE RODRIGUES MENDONÇA as parcelas deferidas na fundamentação acima e quantificadas na planilha de cálculo anexa, as quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins legais.
Liquidação com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação quantificado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 75, abaixo transcrito:Juntem-se aos autos cópias das peças de fls. 308/375, 420/426 e 543 dos autos principais (RT 00306-1995-001-8-00-4).
Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela embargante.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SERRA DO MAR
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante ciente da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a Reclamada TRANSPORTES BRASFRIO LTDA a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 150.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS, CEF e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-95.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): WIGNEY FERREIRA BESSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à consignante do teor da certidão de fl. 45.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2626/10
PROCESSO Nº RT 0089000-07.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: ADRIANE MARTINS ARRUDA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 07/05/2010 às 13 horas
Data do Leilão 21/05/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152 Nº 719, QD. 344, LT. 05 JARDIM AMERICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário MAURÍCIO JORGE SKEFF, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARELHO DE TV MARCA LG, 20', À CORES, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$200,00; 01(UM) APARELHO DE DVD, MARCA LG, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$100,00; 01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO C4480, FUNCIONANDO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$300,00; 20 (VINTE) CARTEIRAS ESCOLARES, TECIDO AZUL E PRANCHETA EM FÓRMICA, EM REGULAR

ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$50,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R$1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO:
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de ADREGILDA DORNEL DA COSTA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2626_2010_RT_00890_2008_001_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 05/03/2010, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 05/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2749/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES E DOUGLAS ORIGE GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$22.303,09(VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2749/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES E DOUGLAS ORIGE GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$22.303,09(VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2745/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137500-70.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME, CAMILA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$15.914,46, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2775/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCOS VIEIRA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 14.091,80, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2775/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCOS VIEIRA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 14.091,80, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2858/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000458-42.2010.5.18.0001
PROCESSO: RTOrd 0000458-42.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: CLEITON SILVA DE JESUS
RECLAMADO(A): MENTRE - INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 15/04/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos oito dias do mês de março de 2010, compareceu perante este setor o(a)
Reclamante CLEITON SILVA DE JESUS , RG nº 4517274 2V SSP GO , CPF nº 008.603.821-41, residente e domiciliado(a) na RUA J-36, QD. 68, LT. 08 , ST. MANSÕES PRAISO , em APARECIDA DE GOIÂNIAGO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MENTRE - INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO.
HUGO ALVES SALVATER
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2858_2010_RTOrd_00458_2010_001_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 08/03/2010, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 08/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 04/10/2008, sem pré-avisar seu empregador.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS
- Cópia do RG - Cópia da CTPS''.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE -INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RT 0089500-56.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARCIO OLIMPIO COSTA SILVA BORRACHARIA SANTOS DUMONT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Os presentes autos versam, atualmente, sobre execução de custas processuais que, à época de sua instauração, em novembro/1997, somavam R$120,00 (cento e vinte reais)
O reclamante/executado, devidamente citado (fl. 17), não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora Diante disso, ficou suspenso por mais de seis anos, posteriormente, a exequente requereu o arquivamento na forma do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, o que foi acolhido à fl. 28, em março/2007.
A consequência, pelo acima relatado, seria a permanência dos autos no arquivo provisório até que o crédito fiscal atingisse o importe de R$10.000,00 (dez mil reais), o que se mostra de todo inconveniente e contraproducente, pois demandará ainda vários anos.
Nesse sentido, considerando tão ínfimo valor, mostra-se muito mais dispendiosa ao Erário a manutenção, em aberto, desta execução, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, extinguindo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RT 0137900-67.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALENIDES FATIMA RESENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado a manifestar-se acerca da consulta ao sistema DETRAN, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação da Contadoria de fl. 456 e à retro certificada inércia, e ainda, considerando que os registros de jornada de trabalho, bem como, os afastamentos da autora são documentos que pertencentes ao banco reclamado, intime-se este, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações requeridas à fl. 456.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RT 0105900-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimação à exequente:
Diante da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 374, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0220500-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RT 0045100-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 646, cujo teor segue: '(...) Por fim, intime-se a primeira reclamada para comprovar o pagamento do crédito previdenciário remanescente e custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RT 0070500-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor, dos depósitos de fls. 390, 404 e 405.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: AEX 0128100-97.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 03.03.2010, a multa de R$30,00 estipulada à fl. 238, concedendo mais 5 (cinco) dias para a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de majoração da penalidade para R$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.
Intime-se.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RT 0189100-98.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RT 0088500-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Face à retro certificada, e considerando o teor da notificação desatendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 168, cujo teor segue: 'Considerando a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RT 0135200-69.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária (R$2.340,40 – fl. 292) e as custas processuais (R$328,60 – fl. 293), em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, pesquise-se a execução mais antiga desta Vara, tramitando em face da primeira reclamada/executada, transferindo o saldo remanescente destes autos para o feito encontrado.
No caso de insucesso, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RT 0135200-69.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária (R$2.340,40 – fl. 292) e as custas processuais (R$328,60 – fl. 293), em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, pesquise-se a execução mais antiga desta Vara, tramitando em face da primeira reclamada/executada, transferindo o saldo remanescente destes autos para o feito encontrado.
No caso de insucesso, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RT 0151300-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAN PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RT 0168100-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 149, cujo teor segue: 'Nos presentes autos não há incidência de imposto de renda sobre o crédito apurado, conforme cálculo de fls. 114/116. Ao ensejo, considerando o ínfimo valor (R$10,64 + R$41,03) referente às custas finais (art. 789-A, CLT), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do decisão de fls. 211/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isso posto, julgo PROCEDENTE a Exceção de Préexecutividade arguida pela executada. Independentemente do trânsito em julgado, retifiquem-se o registro e a capa, tendo em vista que o Sr. ROBSON LOPES PEREIRA foi excluído do pólo passivo da demanda (fl.81). Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação do cálculo, excluindo a contribuição previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo. Em seguida, expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação, tendo em vista que o juízo não se encontra integralmente garantido. Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Publique-se. Intimem-se as partes e a credora previdenciária. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 123, verifica-se que o depositário, Sr. Rodrigo Oton Dias da Silva, foi intimado, por mandado, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar o paradeiro do veículo arrematado ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.
Pela certidão de fl. 124, foi confirmada a desobediência à determinação judicial.
Ora, a prisão de depositário dispensa a instauração de ação de depósito, podendo ser efetivada no próprio processo executivo.
Nesse sentido, a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal.
Transcrevo:
Depositário - Prisão. A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constitui o encargo independentemente da propositura de ação de depósito.
Assim, pelos fundamentos retro expendidos e com embasamento na Carta Magna vigente, art. 5º, inciso LXVI, e arts. 1.287 do Código Civil Brasileiro e 902 a 904 do CPC, decreto a prisão do referido depositário, ora reputado infiel, devidamente qualificado à fl. 58, verso, pelo período de 30 (trinta) dias, ou até que pague o valor equivalente ao objeto da penhora ou entregue o bem.
Nesse sentido o entendimento:
A recusa injustificada do depositário em restituir bem penhorado legitima a expedição de mandado de prisão, estando a autoridade amparada em expressa autorização legal (art. 902, II, parágrafo primeiro e 904, parágrafo único do CPC). (TST, RO-HC 63.543/92.5, Hylo Gurgel, Ac.SDI 1.275/93).
(Jurisprudência transcrita na obra de VALENTIN CARRION, NOVA JURISPRUDÊNCIA EM DIREITO DO TRABALHO, 1.994, pg. 128, Editora Revista dos Tribunais, edição 1.994).
O depositário tem a obrigação de restituir a coisa que estava sob sua guarda, da maneira como lhe foi entregue, respondendo pelos prejuízos que vier a causar, sob pena de prisão, que pode ser decretada nos próprios autos em que se constituiu o encargo. (STJ, HC 1.974-1-MS, Flaquer Scartezzini - também transcrita da mesma obra retromencionada).
Ademais, o ato praticado tipifica crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, Código Penal), cuja natureza é continuada, estando o executado em situação de flagrante, o que por si só, já ampara a ordem de prisão.
Expeça-se o competente mandado de prisão, com cópia deste ato.
Intimem-se as reclamantes/exequente e o arrematante.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 123, verifica-se que o depositário, Sr. Rodrigo Oton Dias da Silva, foi intimado, por mandado, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar o paradeiro do veículo arrematado ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.
Pela certidão de fl. 124, foi confirmada a desobediência à determinação judicial.
Ora, a prisão de depositário dispensa a instauração de ação de depósito, podendo ser efetivada no próprio processo executivo.
Nesse sentido, a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal.
Transcrevo:
Depositário - Prisão. A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constitui o encargo independentemente da propositura de ação de depósito.
Assim, pelos fundamentos retro expendidos e com embasamento na Carta Magna vigente, art. 5º, inciso LXVI, e arts. 1.287 do Código Civil Brasileiro e 902 a 904 do CPC, decreto a prisão do referido depositário, ora reputado infiel, devidamente qualificado à fl. 58, verso, pelo período de 30 (trinta) dias, ou até que pague o valor equivalente ao objeto da penhora ou entregue o bem.
Nesse sentido o entendimento:
A recusa injustificada do depositário em restituir bem penhorado legitima a expedição de mandado de prisão, estando a autoridade amparada em expressa autorização legal (art. 902, II, parágrafo primeiro e 904, parágrafo único do CPC). (TST, RO-HC 63.543/92.5, Hylo Gurgel, Ac.SDI 1.275/93).
(Jurisprudência transcrita na obra de VALENTIN CARRION, NOVA JURISPRUDÊNCIA EM DIREITO DO TRABALHO, 1.994, pg. 128, Editora Revista dos Tribunais, edição 1.994).
O depositário tem a obrigação de restituir a coisa que estava sob sua guarda, da maneira como lhe foi entregue, respondendo pelos prejuízos que vier a causar, sob pena de prisão, que pode ser decretada nos próprios autos em que se constituiu o encargo. (STJ, HC 1.974-1-MS, Flaquer Scartezzini - também transcrita da mesma obra retromencionada).
Ademais, o ato praticado tipifica crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, Código Penal), cuja natureza é continuada, estando o executado em situação de flagrante, o que por si só, já ampara a ordem de prisão.
Expeça-se o competente mandado de prisão, com cópia deste ato.
Intimem-se as reclamantes/exequente e o arrematante.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada/executada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo remanescente da conta judicial nº 2555,042.04830747-4.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução juntada às fls. 200/202, cujo dispositivo segue transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço dos embargos à execução opostos pela METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e, ora em fase executiva para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito líquido do reclamante/exequente (R$3.127,34), bem como recolha-se a contribuição previdenciária (R$192,31), tudo de forma atualizada. Publique-se. Intime-se. Nada mais'.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução juntada às fls. 200/202, cujo dispositivo segue transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço dos embargos à execução opostos pela METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e, ora em fase executiva para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito líquido do reclamante/exequente (R$3.127,34), bem como recolha-se a contribuição previdenciária (R$192,31), tudo de forma atualizada. Publique-se. Intime-se. Nada mais'.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Concretizada que foi, materialmente, a arrematação realizada, ordeno a liberação do saldo atual do depósito de fl. 181 ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o montante efetivamente soerguido.
Ao mesmo tempo, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens que remanescem penhorados.
Intime-se.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A nomeação de alguém como depositário fiel de um bem objeto de penhora, em regra, deve ser pessoal, ante as graves consequências que podem advir da assunção do encargo.
Nesse sentido, reputo inválida a intimação certificada à fl.116, através de interposta pessoa.
Indefiro, por ora, como consequência, o requerimento de fl.retro.
Expeça-se novo mandado de intimação nos termos do anterior, a ser cumprido não só nos endereços constantes da fl. 115, mas também, e principalmente, no residencial, registrado à fl. 95.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações solicitadas pela Contadoria à fl. 211.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 68/69 e os daí decorrentes.
Ao ensejo, determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, a expedição de mandado de penhora e avaliação, em desfavor da executada, visando a constrição de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos contracheques do reclamante do período da readmissão 01/05/2004 até a presente data conforme solicitação do Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor (R$3,83) referente às custas finais (art. 789-A, CLT), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 108), bem como do resultado da diligência efetuada junto ao BACENJUD, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: ExCCP 0127900-22.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: NATALICY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada a manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Face ao teor da decisão liminar trazida ao conhecimento deste Juízo através do expediente, revogo a ordem de expedição de mandado consubstanciada à fl. 75, devendo-se aguardar o julgamento final da ação rescisória.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ BORGES MAIA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À vista da conta de atualização de fl. retro, indicando a integral satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$16,41), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.236/242, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTOrd 0173600-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO EMANUEL GONTIJO
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$38,74, apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SCHWENCK TIENE
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 116, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do expediente e documentos de fls. 113/115, bem como, informarem sobre a formalização do acordo noticiado à fl. 105. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.'

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 010
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro a fim de ordenar que a empresa SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA seja novamente intimada na pessoa de seus sócios (fl. 181) a informar a este Juízo, em 5 (cinco) dias, a razão pela qual, até o momento, não foi disponibilizado qualquer numerário em atenção ao mandado de nº 14049/2009, recebido em 18.12.2009, sob pena de condenação em multa, na forma do art. 14 do CPC.
Ao mesmo tempo, deverá a Secretaria certificar, nestes autos, quais dos substituídos relacionados às fls. 03/06 ajuizaram reclamatórias em face da requerida BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, com as respectivas datas de protocolo.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MEGA SUSPENSÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$3,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Ao mesmo tempo, intime-se o reclamante a vir receber a primeira parcela do acordo de fls. 77/8, representada pelo saldo atual do depósito de fl. 81.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Diante do processado a partir da fl. 52, apenas determino que se aguarde, por 90 (noventa) dias, notícia quanto ao pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo da recuperação judicial, ou a disponibilização a esta Vara, por parte dele, de algum numerário.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENIDE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca do adimplemento do acordo.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO BASILIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): RACIONAL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho, excepcionalmente, a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, credenciado em 04.10.2006, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6957, endereço profissional: Rua 5, nº 668, Centro, Goiânia-GO, Telefone (62)3225-2187, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 189.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REYS MATIAS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
O recurso de fls. 37/43 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, a representação processual da autora não está regular, pois, nos autos, à fl. 14, consta, apenas, procuração da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por sua procuradora, a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, outorgando poderes de representação processual às advogadas lá relacionadas. Quem subscreve a procuração é a CNA, mas a assinatura aí constante é a de José Mário Schreiner, intitulado presidente da FAEG.
Deste modo, não estão presentes todos os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade, faltando-lhe, apesar da tempestividade, a regular representação processual, daí porque denego seguimento ao recurso ordinário da autora.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Uma vez que o petitório somente foi juntado aos autos após a prolação da sentença de fls. 39/40, quando este Juízo entregou a prestação jurisdicional ao caso concreto, deixo de apreciar o acordo noticiado às fls. retro.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIRCEU FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência de que não foram conhecidos os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - nos termos da decisão de fls. 38/39, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDESIO ELIAS DAHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios juntada às fls. 45/46, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada em face de EDESIO ELIAS DAHER, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3580/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.52/53, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada em face de ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: ConPag 0000182-08.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da ata de fls. 35/36, onde as partes entabularam acordo, dando extinção ao contrato de trabalho, além de consignarem que para pagamento do valor avençado deveria ser levantada a importância depositada à fl. 31 destes autos, defiro o requerimento do consignado de fl. 34.
Cadastre-se na capa e demais assentamentos do feito o advogado constante do mandato de fl. 41
Libere-se ao consignado o saldo total da guia de fl. 31.
Retire-se o feito da pauta do dia 11.03.2010.
Após, e considerando o decidido no processo 00018-2010-005-18-00-5 e não havendo lide entre as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: ConPag 0000182-08.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando o teor da ata de fls. 35/36, onde as partes entabularam acordo, dando extinção ao contrato de trabalho, além de consignarem que para pagamento do valor avençado deveria ser levantada a importância depositada à fl. 31 destes autos, defiro o requerimento do consignado de fl. 34.
Cadastre-se na capa e demais assentamentos do feito o advogado constante do mandato de fl. 41
Libere-se ao consignado o saldo total da guia de fl. 31.
Retire-se o feito da pauta do dia 11.03.2010.
Após, e considerando o decidido no processo 00018-2010-005-18-00-5 e não havendo lide entre as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: ConPag 0000182-08.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) CONSIGNADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimação à reclamante:
Tomar ciência de foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 27/28, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$56,67, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.833,81, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 16.03.2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.
Goiânia, 08 de março de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3201/2010
PROCESSO Nº RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXEQÜENTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 166/167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90A N° 115 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) microcomputador PENTIUM IV, CPU 3,4 GHZ, IGb RAM, 80 Gb de HD, monitor 17 polegadas, Flatron preto, teclado, mouse, caixas de som, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00; 2) 01 (uma) impressora HP 1410 multifuncional, com cartuchos, avaliada em R$180,00; 3) 01 (uma) mesa tipo secretária, em fórmica cinza, com duas gavetas, avaliada em R$ 300,00; 4) 01(um) armário tipo fichário, com quatro gavetas, em fórmica cinza, avaliado em R$ 300,00; 5) 01 (um) armário com duas portas fechadas (faltando uma), e duas prateleiras, em fórmica cinza, avaliado em R$200,00; 6) 01 (um) monitor LG, 17 polegadas, tela convexa, cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; 7) 01 (uma) cadeira, tipo secretária, giratória, sem braços, em tecido vermelho, bom estado, avaliada em R$ 80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 0029600-66.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 467, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor do ofício de fls. 466, intime-se a reclamada (diretamente, via mandado, e por meio de seu procurador, via DJE), cientificando-a de que os valores existentes nos autos já estão à sua disposição, bastando, para o saque, que compareça ao posto local da CEF, munida do alvará anteriormente expedido (fls. 451).'

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RT 0089800-05.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RT 0089800-05.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 544, cujo teor é o seguinte:
'Fazendo uso dos valores recursais noticiados às fls. 311, 395 e 503, via alvarás judiciais, libere-se à exequente Beatriz Guimarães Costa seu crédito líquido, de forma atualizada, recolha-se o importe de previdência, mediante guia e código próprios e após libere-se o saldo de crédito à empresa executada.
O pedido da testemunha Lindon Jonhson Rodrigues Borba de isenção da multa já foi apreciado nos autos às fls. 277 e 293, decisões agora mantidas.
Não havendo o pagamento da dívida em 05 (cinco) dias, penhorem-se e avaliem-se tantos bens da testemunha acima quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado.
Destaque-se na capa dos autos que a execução prosseguirá somente em relação ao débito da testemunha já mencionada anteriormente.Intimem-se as partes e testemunhas.'

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 652/677 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RT 0017500-06.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RT 0088500-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RT 0091100-60.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA LEITE
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ROSA MESQUITA (VIVEIRO AMOR PERFEITO)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: 'Verificado erro grosseiro na conta oficial e podendo este ser corrigido a qualquer tempo, ratifico os cálculos oficiais de fls. 470/472, que já trazem a retificação devida (CLT, art. 833). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado, para que comprove nos autos o recolhimento do valor devido de 857,44, a título de previdência e custas, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 609/610, abaixo transcrito: (...) No que diz respeito à discussão da conta, e como a Contadoria assumiu equívoco na apuração oficial, resolvo conceder, antes do mais, vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 604/604-verso e cálculos retificados de fls. 605/608 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente, para, querendo, ofereçam impugnação aos cálculos e embargos à execução fundamentados com indicação dos itens e valores objeto da eventual discordância.

Notificação Nº: 3540/2010
Processo Nº: RT 0072700-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RT 0074100-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RT 0167800-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0167800-43.2008.5.18.0003, bem como certidão narrativa.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 138, cujo teor segue: 'Considerando que este Juízo procedeu à restrição administrativa incidente apenas sobre veículos que se encontram registrados em nome da executada, conforme documentos de fls. 93/94 e 117/118, não tendo sido o ato praticado em relação aos automóveis cuja transferência já foi registrada junto ao DETRAN-GO, indefere-se o pedido formulado às fls. 137. Intime-se o reclamante. Feito, aguarde-se o decurso de prazo de suspensão, conforme certificado às fls. 134.'

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FALEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 239, cujo teor segue: 'Considerando que a r. Sentença proferida nos autos às fls. 223/227 transitou em julgado em 27/11/2009, e tendo em vista que a figura do Agravo Retido não possui previsão no Processo do Trabalho, indeferem-se os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 234/236. De igual sorte, indefere-se o pedido de recebimento da referida peça como Agravo de Instrumento, vez que não preenchidos os requisitos legais pertinentes à espécie, já que não houve trancamento de qualquer recurso apresentado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após, aguarde-se o pagamento, ao perito, dos valores solicitados às fls. 231/232.'

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre os documentos de fls. 329/338.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre os documentos de fls. 329/338.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DISTRIBUIDORA SEMAX LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 184 , cujo teor é o seguinte: ' Empreenda-se nova diligência para penhora de bens dos demandados, na forma determinada às fls. 175, devendo ser acompanhada pelo exequente (ou sua procuradora). O autor deverá diligenciar junto ao Setor de Mandados deste egrégio Regional acerca do dia e hora da diligência.'

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (fls. 314/341), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 152:
'Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/05/2010, às 9:00, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão (fls. 33).'

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, em especial sobre o ofício de fls. 70, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha FARID RIFAN ZAINE, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Gama/DF), no dia 29/03/2010 às 14h10min.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha FARID RIFAN ZAINE, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Gama/DF), no dia 29/03/2010 às 14h10min.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANÇA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 81, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOICE REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 85, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 304/311, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Marcelo Rodrigues Pereira, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$36.00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$1.800,00. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 522:
'Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/05/2010, às 9h30, para audiência de prosseguimento da instrução processual (fls. 26).
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 522:
'Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/05/2010, às 9h30, para audiência de prosseguimento da instrução processual (fls. 26).
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 293, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL DE CARÁTER TÉCNICO-ATUARIAL, PARA APURAÇÃO DOS VALORES A TÍTULO DE JÓIA, DAS CONTRIBUIÇÕES EFETIVAS E REALMENTE DEVIDAS À PREBEG E DE EVENTUAL DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (FLS. 279). OS HONORÁRIOS PERICIAIS JÁ FORAM ANTECIPADOS PELA RECLAMADA (FLS. 292). CONSIDERANDO OS TRABALHOS PERICIAIS JÁ APRESENTADOS EM OUTROS FEITOS DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, NOMEIO COMO PERITA PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO A CONTADORA ANA PAULA AIDAR SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA DO COMÉRCIO, Nº 240, QD. 12, LT. 10, SETOR CENTRO-OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74.550-060, TELEFONES 62-3291-4561 E 8434-7878 E ENDEREÇO ELETRÔNICO agnusl@terra.com.br. O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PERITA. INTIME-SE A PERITA. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE AINDA OS ASSISTENTES TÉCNICOS INDICADOS PELAS PARTES (FLS. 283 E 286)...'

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa de seguro desemprego expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 29/30, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): C.A. ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/03/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA FORTALEZA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221/225, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Valdemir Mota Fortaleza e como Reclamada A Nacional Vigilância e Segurança Ltda: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 04 de dezembro de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais, tudo conforme valores indicados na tabela de cálculo anexa.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme tabela de cálculo anexa. Ao Setor de Cálculo. Após, publique-se e intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 36, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/34, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA POR CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, EM FACE DE NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO, TUDO EM OBSERVÂNCIA AOS ESTRITOS TRMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão , cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$119,28 calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.964,07, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RIOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/46, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$244,57, calculadas sobre o valor dado à causa de R412.228,58, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2223/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
Data da Praça 14.04.2010, às 08:05 horas
Data do Leilão 16.04.2010, às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
'A unidade autônoma correspondente ao apartamento de nº 101 (cento e um)do Edifício Residencial Lucy Cecília Borges, sito à Rua T-27, Qd. 31, Lt. 06, nº 236, Setor Bueno, Goiânia-GO, contendo sala de estar e jantar, 03(três) quartos, sendo 01 suíte, sacada, hall íntimo, banheiro social, cozinha, área de serviço e banheiro de empregada, em bom estado de conservação, avaliado em R$190.000,00 (cento e noventa mil reais)'.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 150.482.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011 , a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2222/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
Data da Praça 14.04.2010, às 08:05 horas
Data do Leilão 16.04.2010, às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
'A unidade autônoma correspondente ao apartamento de nº 101 (cento e um)do Edifício Residencial Lucy Cecília Borges, sito à Rua T-27, Qd. 31, Lt. 06, nº 236, Setor Bueno, Goiânia-GO, contendo sala de estar e jantar, 03(três) quartos, sendo 01 suíte, sacada, hall íntimo, banheiro social, cozinha, área de serviço e banheiro de empregada, em bom estado de conservação, avaliado em R$190.000,00 (cento e noventa mil reais)'.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 150.482.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011 , a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0056200-78.1989.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o ínfimo valor remanescente da execução, intime-se o credor para informar, em cinco dias, se permanece o interesse no procedimento executório. Caso positivo, deverá fornecer os meios necessários à constrição patrimonial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RT 0174900-51.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE ANDRADE LOPES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SONIA ROSA DUARTE
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RT 0043300-33.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: ACCS 0105000-10.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PAULO MARTINS DA COSTA - INVENTARIANTE: LÍCIA VASCONCELOS MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 375 e documentos que a acompanham, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo credor. Após, intime-se o arrematante para mesma finalidade.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RT 0134700-31.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/fgts , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RT 0041700-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para levantar o saldo remanescente, através da guia recebida às fls. 295/verso, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 270.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para levantar o valor relativo ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de tal importância ser transferida para outra ação de execução em curso neste Juízo, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTOrd 0204100-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/04/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/04/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da manifestação do perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS REFERENTES AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIO DE DEUS MOTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 108, foi convertido em penhora. Após, diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a exitência de bens passíveis de penhora. Não se obtendo êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, nomeio a exequente depositária fiel do imóvel descrito às fls. 47. Intime-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 789-B da CLT. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO para proceder ao registro da penhora do imóvel descrito às fls. 47, vez que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça à exequente. Após, intimem-se os executados, via edital, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não obstante as alegações da Reclamante, indefiro o pedido formulado às fls. 23/4, uma vez que inexiste qualquer fundamento que autorize a reunião das ações indicadas pela Autora, nos termos do art. 105 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: ConPag 0000436-72.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): SAMUEL FELIPE DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 53/54, declarando extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela consignante, no importe de R$56,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: ConPag 0000447-04.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): PEDRO CASTRO SAMPAIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 48/49, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela consignante, no importe de R$39,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-86.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 46/47, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela consignante, no importe de R$62,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2538/2010
PROCESSO : RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CAIRO GOMES
EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
1ª PRAÇA: 12/04/2010 ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 19/04/2010 ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 7-E, Nº 45 VL. SANTA HELENA CEP 07.455-513 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Marcelo Batista de Matos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos oito de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: -01 máquina de botão, marca RITAS, automática, ref.149, com mesa, regulador de ar, pedal, com reservatório de 1000 (mil) botões, botões número 10, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado em R$11.000,00 (onze mil reais).
Total: R$11.000,00 SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2536/2010
PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
EXECUTADO(S): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$26.236,59, atualizada até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR (CPF 591.631.781-68), ANDRÉ LUIZ FERREIRA ARANTES (CPF 909.434.141- 72), qualificados às fls. 10, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2539/2010
PROCESSO: RTOrd 0088600-47.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSINALDO DE MOURA SILVA
EXECUTADO(S): URR TRANSPORTES LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a URR TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.259,45, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de URR TRANSPORTES LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de março de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2537/2010
PROCESSO: RTOrd 0107500-78.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JEAN CARLOS COELHO e MARTA HELENA MARTINS ALVES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JEAN CARLOS COELHO e MARTA HELENA MARTINS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.440,95, atualizada até 31/08/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Jean Carlos Coelho (CPF 941.629.641-49) e Marta Helena Martins Alves (CPF 258.578.511-49), qualificados às fls. 44, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JEAN CARLOS COELHO e MARTA HELENA MARTINS ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de março de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2520/2010
PROCESSO: RTOrd 0000443-64.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANA MARIA FERNANDES SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:30 horas, do dia 05/04/2010, para AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANA MARIA FERNANDES SILVA DE PAULA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RT 0002100-87.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA APARECIDA GAMA NEVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIA PAIVA DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Trata-se de execução de sentença (fls.76/80), a qual teve início em 05/07/2000.
Verifico que a execução está suspensa desde 22/02/2008, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RT 0048400-73.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que diligencie no sentido de informar em qual juízo correu o processo de inventário do executado, com o respectivo endereço atualizado, vez que o pedido contido no 1º§ de fl. 618 será mais prontamente atendido se este juízo oficiar solicitando a cópia do processo de inventário. Prazo de 10 dias.
Com a informação, façam os autos conclusos para demais deliberações acerca da petição de fls.616/644.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefere-se, por ora, o pedido de liberação de crédito ao reclamante, vez que o juízo ainda não se encontra garantido.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 007
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Intime-se a segunda reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Exclua-se da autuação o endereço da empresa reclamada.
Antes de apreciar o pedido de fl. 567, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 13:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a empresa e os sócios, via oficial de justiça, no endereço dos sócios. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Libere-se à terceira reclamada os depósitos recursais de fls.590 e 761.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: AEF 0126600-55.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Diante da manifestação da União de fl. 425, bem como o teor do despacho de fl. 422, esclareça a União se o valor depositado na conta indicada à fl. 421 foi convertido em pagamento à dívida ativa executada neste feito, ou se poderá ser restituído à executada. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RT 0227000-77.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o requerimento de fls. 219/224 foi formulado perante o Juízo deprecado em novembro/2009 e que em outro feito desta Vara já foi comprovado o desmembramento do imóvel, diga o exequente no prazo de 05 dias se ainda tem interesse na apreciação de seu pedido.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RT 0116800-66.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 1-Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias. 2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 3-Decorrido o prazo

de 02 anos sem que exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 4-Dê-se ciência ao reclamante acerca das determinações supra.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito atualizado até a presente data, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente, devendo ainda apresentar a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RT 0190000-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPTA S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2119/2010 (fl. 572), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RT 0003400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LUCIANO VILELA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2114/2010 (fl. 453), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RT 0015600-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o saldo de fl. 156, retendo-se o imposto de renda, se for o caso. Intime-se, devendo o exequente indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0045700-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.349 em penhora. Prazo de 05 dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RT 0063800-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 1047/1052. Concedo à primeira reclamada o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.175/177 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: AINDAT 0165100-88.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR
Intime-se o autor para receber o exame que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0179200-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistas ao reclamante das informações do INSS de fls. 1300/1301 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALESSANDRA DE LIMA
ADVOGADO....: LÍGIA BONIFÁCIO S. RIBEIRO
RECLAMADO(A): DASMIN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$4.693,30. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º CO-RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 258.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 660/661, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Condeno a executada ao pagamento da multa de 10% calculada sobre o valor da condenação, por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, II, III, e 601 do CPC), revertido em favor do exequente, bem como multa de 10% apurada sobre o valor da causa, por ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, incisos III,IV e parágrafo único do CPC), acréscimo esse revertido em favor da UNIÃO (FAT). Custas pelo embargante no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo

de lei. Decorrido o prazo para recurso, libere-se a quantia depositada à fl.630 ao exequente, observando-se os recolhimentos de praxe, prosseguindo-se os demais atos executivos para garantia dos acréscimos advindos à condenação em face das multas ora arbitradas.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010 às 10:35h, para interrogatório das partes, conforme anteriormente estabelecido na ata de fls. 894/895. Intimem-se as partes para comparecer. Registro que, posteriormente, serão expedidas as cartas precatórias para oitiva das testemunhas indicadas pelas partes, conforme já determinado na ata acima indicada, sendo que os nomes e os quesitos foram apresentados às fls. 896 e 926/929 (reclamada) e 956/957 (reclamante).

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2032/2010 (fl. 820), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Indefiro, com fulcro no princípio da efetividade processual (art. 5º, LXXVIII/CF-88), a nomeação de bens feita pelo executado às fls. 75/76, considerando que o autor indicou bens de melhor aceitação comercial.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/04/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/04/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BETANIA LEMOS ANDRADE VEIGA + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/04/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): ERICSEN RENNER ALVES + 007
ADVOGADO....: EDSON LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS 3º E 4º RECLAMADOS
Os reclamantes CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS FILHO interpuseram recurso ordinário às fls. 1350/1353.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 1341.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): COBRASMAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS 3º E 4º RECLAMADOS
Os reclamantes CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS FILHO interpuseram recurso ordinário às fls. 1350/1353.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 1341.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.71/74.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.64.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: ConPag 0201600-22.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): DIOMAR FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 52, tendo em vista que este Juízo já considerou comprovado o recolhimento previdenciário, nos termos do despacho de fl. 50. Intime-se o consignante. Após, arquivem-se conforme já determinado à fl. 50.

Notificação Nº: 2616/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.229/239.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.227.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURACI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão e transferência de fls.38 e 41. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROBERTO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA
Considerando que o substabelecimento de fl. 183 não foi assinado, retifique-se a autuação para constar o nome da advogada substabelecente.
Feito, intime-se a procuradora da reclamada para assinar o referido substabelecimento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ante a manifestação da reclamada de fl. 564, mantenho a audiência de instrução designada nos autos, com as cominações indicadas no despacho de fl. 547.

Notificação Nº: 2614/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da defesa e documentos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 116/118, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à Reclamante MARTA CANDIDA DE JESUS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS e ao juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, onde tramitam os autos relativos ao pedido de recuperação judicial da Reclamada. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERNARDETTE DE LOURDES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: Exibic 0000199-35.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RÉU(RÉ).: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 55/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e DETERMINO a expedição de mandado de intimação ao responsável pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás no momento da diligência, determinando que proceda com a exibição da relação atualizada (até dezembro de 2009) dos profissionais ativos (médicos veterinários) inscritos no Conselho Regional dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$1.000,00, a qual fica desde já autorizada, limitada inicialmente a 30 dias. Fica aqui determinado que o réu se abstenha de negar a exibição da referida relação nos próximos anos, a fim de que a máquina do judiciário não seja novamente acionada. Após o trânsito em julgado desta decisão e com a apresentação dos relação atualizada (até dezembro de 2009) dos profissionais ativos (médicos veterinários) inscritos no Conselho Regional dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás, arquivem-se os autos. Custas pelo réu no importe mínimo legal de R$10,64, calculadas sobre o valor dado á causa.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELI GONÇALVES BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 33/34 - prot. 1384414), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$51,15, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.557,96), isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo ser juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ.
Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 07/04/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 847 para expedição de certidão narrativa para fins de seguro-desemprego, eis que já houve o fornecimento das guias próprias pela reclamada.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão pena de multa, promova a

retificação nas guias TRCT e CD para que conste a data correta de afastamento, 30/06/2004, conforme determinado na sentença (fls. 601).

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Vistos.A executada Poliana Rodrigues Cezar peticiona às fls. 410/411, requerendo, mais uma vez, a sua exclusão do polo passivo da execução, uma vez que o fato de ter sido integrante do Conselho Fiscal não acarreta a sua responsabilidade subsidiária pelas dívidas da Cooperativa.Realmente, melhor analisando a questão, consoante decidido em inúmeros julgados deste Tribunal, como, por exemplo, no AP 538-2005-003-18-00-8, os membros do Conselho Fiscal apenas supervisionam os atos dos administradores, não sendo responsáveis pelo débito da Cooperativa.Assim,determino que seja excluída do polo passivo a executada Poliana Rodrigues Cezar, bem como os demais membros que integraram o Conselho Fiscal da Cooperativa, quais sejam, Mônica Sheyla Alves Pinas e Valter Sanches Júnior. Proceda a Secretaria à devida retificação no sistema SAJ e na capa dos autos.Intime-os.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES N/P DE SEU ADVOGADO + 005
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Vistos.A executada Poliana Rodrigues Cezar peticiona às fls. 410/411, requerendo, mais uma vez, a sua exclusão do polo passivo da execução, uma vez que o fato de ter sido integrante do Conselho Fiscal não acarreta a sua responsabilidade subsidiária pelas dívidas da Cooperativa.Realmente, melhor analisando a questão, consoante decidido em inúmeros julgados deste Tribunal, como, por exemplo, no AP 538-2005-003-18-00-8, os membros do Conselho Fiscal apenas supervisionam os atos dos administradores, não sendo responsáveis pelo débito da Cooperativa.Assim,determino que seja excluída do polo passivo a executada Poliana Rodrigues Cezar, bem como os demais membros que integraram o Conselho Fiscal da Cooperativa, quais sejam, Mônica Sheyla Alves Pinas e Valter Sanches Júnior. Proceda a Secretaria à devida retificação no sistema SAJ e na capa dos autos.Intime-os.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RT 0119700-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia referida no despacho de fls. 518, nomeio o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM-GO-16649. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.Registre-se que às fls. 286 a reclamada indicou assistente técnico e formulou quesitos. Os quesitos formulados pelo reclamante estão às fls. 289.

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: ACCS 0134600-36.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
REQUERIDO(A): ÓTICA MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de crédito referente à multa revista à fl. 231

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RT 0138000-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RT 0161500-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERCYO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$31.765,22, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal de fls.389, no valor de R$6.000,00.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$17.346,76, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal de fls.391, no valor de R$5.357,25.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELIOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.676,95, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA GOMES LACERDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Cadastre-se o advogado do reclamado, constituído às fls. 185.Feito, intime-se o reclamado, tanto pessoalmente por SEED, quanto por meio de seu procurador,via DJE, para,no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.134,01) e das custas (R$5,67), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: AI 0079301-40.2009.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
AGRAVADO(A): WILTON DE SOUZA RAMOS + 003
ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA FINS DO ART. 1065 DO CPC, DEVENDO MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para vir receber a certidão narrativa expedida e o TRCT que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$23.789,10, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: BusApr 0130300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para retirar, no balcão da Secretaria da Vara, os documentos devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.923,24, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.923,24, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS da obreira, conforme determinado em sentença (fls. 54), sob pena da Secretaria fazê-lo, com expedição de ofícios aos órgãos competentes, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$11.020,14, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES(ESPOLIO DE:)REP:JOSE MENDES MOREIRA MENDES + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 130/131, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, com base no art. 13, inciso I, do CPC, c/c o art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamação ajuizada pelo Espólio de FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$153.137,27), no importe de R$3.062,74, pelo reclamante. Fica o autor dispensado do recolhimento das custas processuais,em virtude da justiça gratuita, que ora lhe é deferida.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls.14/76,ficando dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA ROSARIA DE OLIVEIRA MENDESMONTEIRO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 130/131, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, com base no art. 13, inciso I, do CPC, c/c o art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamação ajuizada pelo Espólio de FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$153.137,27), no importe de R$3.062,74, pelo reclamante. Fica o autor dispensado do recolhimento das custas processuais,em virtude da justiça gratuita, que ora lhe é deferida.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls.14/76,ficando dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado da reclamada, o Dr. Eduardo Valderramas Filho (OAB/GO 19.653), com procuração às fls. 51.Após, intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, via DJE, para recolher, no prazo de 10 dias, a contribuição previdenciária (R$254,74) e custas (R$1,27) devidas.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIDIEL AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 127/128, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pela CENTROÁLCOOL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por ABIDIEL AMORIM LIMA; no mérito,nego-lhes provimento e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa,diante do propósito protelatório com que foram opostos os embargos. O valor arbitrado à condenação fica majorado em R$90,80 e as custas, em R$1,81. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 145/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Amadeus Soares dos Santos move em face de Kobayat Construtora Ltda. e Campos Construtora e Incorporadora Ltda decido julgar improcedente o pedido em face da segunda reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida:1. Aviso prévio;2. 5/12 de décimo terceiro salário proporcional;3. 5/12 férias proporcionais +1/3;4. Saldo salarial de 7 dias;5.Integração do pagamento não contabilizado as verbas contratuais;
6. Horas extras e reflexos; 7. Descontos indevidos; 8. Diferenças de FGTS e da indenização de 40%.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela primeira reclamada,no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente àépoca do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 370/387, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que André Luiz Oliveira Campos move em face de Proguarda Vigilância e Segurança Ltda , decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de hora extra pela não concessão do intervalo e pela hora noturna reduzida e reflexos, horas decorrentes do curso de reciclagem, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Determino à Secretaria que tome as providências, no que tange à hipoteca judiciária, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 564/599, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nestor Dias de Sousa move em face de Companhia Aymoré de Crédito Investimento e Financiamentos e Banco ABN AMRO Real S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagarem horas extras e reflexos, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação. O segundo reclamado é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Determino que à secretaria desta Vara, nos termos do art. 399 do CPC, expeça ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP (sede do reclamado, fls.326), para que seja registrado à margem da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis) dos reclamados o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art.167,I,'2'da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC,na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$120.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 564/599, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nestor Dias de Sousa move em face de Companhia Aymoré de Crédito Investimento e Financiamentos e Banco ABN AMRO Real S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados de forma solidária, a pagarem horas extras e reflexos, indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação. O segundo reclamado é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Determino que à secretaria desta Vara, nos termos do art. 399 do CPC, expeça ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP (sede do reclamado, fls.326), para que seja registrado à margem da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis) dos reclamados o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art.167,I,'2'da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC,na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$120.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: ET 0000144-81.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: CLEBER VAZ BORGES + 003
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
EMBARGADO(A): KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 52/56, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo,julgam-se Procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por CLEBER VAZ BORGES e sua companheira LUCILMA MENDES GUIMARÃES, e WELINGTON LEMES PIMENTEL e sua esposa ANDRÉIA DE SOUZA COSTA em face de KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, determinando o levantamento da penhora de fls. 150 dos autos principais. Custas, pela exequente na RT 02220-2007-006-18-00-2, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, deduzidas do seu crédito. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntado cópia desta decisão.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, anteriormente designada para o dia 30/03/2010 às 14:10 foi antecipada para o dia 30/03/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo,decide-se extinguir,sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,incisos VIII, do CPC, a Reclamatória Trabalhista ajuizada por ANA LÚCIA BARBOSA LOPES RIBEIRO em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.Custas pela reclamante, no importe de R$668,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789,II, da CLT), isento do recolhimento, eis que beneficiária da assistência judiciária, que ora defiro. Desentranhem-se os documentos de fls. 06/41, devolvendo-o ao autor em caso de solicitação, independentemente de renumeração de páginas. Intime-se a reclamante.Transcorrido o prazo legal,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 30/03/2010 às 09:10 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada anteriormente, para a mesma data, às 14:20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:De ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 30/03/2010 – 3ªfeira, às 08:40 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO designada, anteriormente, para a mesma data, às 13:50,mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, anteriormente designada para o dia 30/03/2010 às 14:00 foi antecipada para o dia 30/03/2010, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA NAYARA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para adequação da pauta, a audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, anteriormente designada para o dia 30/03/2010-3ª feira, às 14:30 horas foi antecipada para a mesma data, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 30/03/2010 – 3ªfeira, às 08:30 horas, a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO designada, anteriormente, para a mesma data, às 13:40,mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, para adequação da pauta, a audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, anteriormente designada para o dia 30/03/2010-3ª feira, às 14:40 horas foi antecipada para a mesma data, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante das razões apresentadas pelo reclamante na petição de fl. 24, defere-se o requerimento de adiamento da audiência, ficando redesignada para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas.Quanto à petição de fls. 27, cumpre registrar que trata-se,in casu, de processo submetido ao rito sumaríssimo,devendo as testemunhas comparecerem em audiência, independentemente de intimação, conforme dicção do artigo 852-H, parágrafos 1º e 2º, da CLT.Intime-se a reclamante na pessoa do seu procurador, via publicação no DJE.Intime-se a reclamada via postal, consignando as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLAS DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA DE ÁVILA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): FERENGE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/04/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVOÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GENEROSO DE FREITAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO CAMARGO ESPERANDIR
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): ESPUMA CAR ESTOFAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAABE LUZ DORNELES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDES DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA (N/P BRENO DIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SILVA LEITE (ASSISTIDO P/ PAULO GERVÃ LEITE)
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 08:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÃO E EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3204/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KIPLING GOIANIA COMÉRCIO DE BILSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO GONÇALVES CLOCHES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2530/2010
PROCESSO: RTSum 0206700-52.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSÂNGELA SANTOS DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): M M F INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM DE COSMÉTICOS LTDA. (CALIFORNIA HAIR COMPANY) , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSANGELA SANTOS DE MAGALHÃES em face de MMF INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, que decido julgar procedente o pedido formulado para o fim de condenar à reclamada a pagar o valor de R$1.152,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$23,04, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.152,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro proporcional e salários, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se, para fins estatísticos, que a sentença está sendo prolatada em audiência. Intime-se a reclamada. E para que chegue ao conhecimento de M M F INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM DE COSMÉTICOS LTDA. (CALIFORNIA HAIR COMPANY) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2489/2010
PROCESSO: RTOrd 0000331-89.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RIVELINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PRESICART ASSESSORIA CONTÁBIL, CPF/CNPJ: 00983657/0001-16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRESICART ASSESSORIA CONTÁBIL, CPF/CNPJ: 00983657/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 10: "De ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 30/03/2010 – 3ª feira, às 08:20 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO designada, anteriormente, para a mesma data, às 08:20, mantidas as cominações legais." E para que chegue ao conhecimento de PRESICART ASSESSORIA CONTÁBIL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RT 0066800-95.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que o mero pedido para reserva de crédito não tem o condão de garantir o Juízo, intime-se novamente a Credora para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada interpõe Embargos à Execução às fls. 415/418. Primeiramente, há de se ressaltar que a matéria atinente aos Embargos à Execução, encontra-se preclusa, conforme certificado às fls. 376. Entretanto, passo a analisar. A utilização do sistema BACENJUD para fins de bloqueio de crédito em conta corrente dá-se em virtude da lei, a qual dispõem ser o dinheiro o primeiro item a ser penhorado, não havendo correlação com a natureza salarial da verba: CPC. Art. 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
(...)
Não há que se falar em excesso de penhora, vez que até o presente momento a execução sequer foi quitada, havendo, ainda, saldo remanescente a ser executado. No entanto, considerando a OPÇÃO PELO SIMPLES juntada às fls. 418, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação a fim de que exclua as parcelas previdenciárias conforme a opção retro da reclamada.
Dê-se baixa no Embargos à Execução de fls. 415/418, para fins estatísticos.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RT 0083600-62.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 691-702. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o mero pedido de reserva de crédito não tem o condão de garantir o juízo, intime-se novamente o Credor para, em cinco dias, indicar objetivamente os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano, consoante advertência inserta no despacho de fl. 954.
Ressalte-se que eventual acompanhamento do pedido de reserva de crédito deverá ser efetuado diretamente pelo Credor junto à 12ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 504.
A Credora deverá ser intimada para o recebimento, bem como para manifestar se tem interesse na remoção do veículo penhorado.
Havendo interesse, nos termos do art. 666, CPC, deverá ser efetuada a imediata remoção do veículo, competindo à Credora, para tanto, após a expedição do mandado de remoção, comparecer na Diretoria de Serviços de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU

CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 324 E 341, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, opor embargos à execução, vez que com o trânsito em julgado tornou-se definitiva.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, opor embargos à execução, vez que com o trânsito em julgado tornou-se definitiva.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 704/706 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACOLHER EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por NERI GONÇALVES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos até a data do trânsito, incluindo as custas supramencionadas e deduzindo-se os valores liberados ao exequente e IR recolhido (fls. 671-3). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RT 0076700-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 339 (R$547,47).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, recolher os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período de suspensão do pacto laboral, parcelas vencidas e vincendas, e emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, recolher os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período de suspensão do pacto laboral, parcelas vencidas e vincendas, e emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intimem-se os devedores para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão. O devedor ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO deverá ser intimado, ainda, acerca da penhora on line realizada em sua conta bancária, via BACENJUD à fl. 253, na Caixa Econômica Federal, no imoprte de R$71,77.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): EDUARDO NOGUEIRA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intimem-se os devedores para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RT 0134700-85.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
devedora suficientes à garantia da execução, encontrando-se a mesma em local desconhecido, inclua-se o nome dos sócios, THIAGO DE CASTRO FURTADO (CPF 002.142.661-92) e TIAGO BELO RORIZ (CPF 001.176.232-29), no pólo passivo desta execução, registrando que encontram-se em local desconhecido.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: AI 0180202-47.2008.5.18.0007 7ª VT
AGRAVANTE..: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO...: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(A): VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Formem-se autos em apartado.
Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.
Notifique-se o agravado para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acompanhada da procuração e demais peças que entender convenientes, e, quando em cópia reprográfica, com a devida autenticação.
Após, encaminhe-se o agravo de instrumento ao Eg. Regional, observadas as cautelas de estilo.
OBS.: O AGRAVADO POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB NR 209593 APRESENTOU RENÚNCIA QUANTO A APRESENTAÇÃO DE CONTRAMINUTA.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos os recolhimentos das parcelas previdenciárias referentes ao período do afastamento até a reintegração do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme termos do acordo de fls. 433/434, homologado às fls. 438.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLs. 252/253 (R$1.282,03).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS GAMA LYRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 305/308 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO do Reclamado, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pelo Reclamante e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Homologo a conta já retificada (fls. 298/302), fixando o valor da execução em R$42.897,49, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da Lei. Decorrendo in albis o prazo recursal, atualizem-se os cálculos, com dedução do importe já levantado pelo reclamante (fl. 303). Feito, libere-se o crédito líquido remanescente ao reclamante, utilizando-se dos saldos de fls. 218 e 227.
Recolham-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e as custas. Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Não havendo manifestação, liberem-se ao reclamado os saldos remanescentes das contas de fls. 218 e 227 e arquivem-se os autos. Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 617/618 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 617/618 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 2482/2010 E ALVARÁ Nº 2481/2010, QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 291/300, fixando-se o valor da execução em R$54.406,55, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.435.007/0001-24), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Inclua-se o nome dos sócios da devedora, JOSÉ JUAN MARINO PEREZ e RODILSON VIEIRA DOS SANTOS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 23), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento do reclamante às fls. 320-2, porquanto, nos laudos periciais apresentados há elementos suficientes à convicção do juízo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261/263 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, no que tange ao pedido de pagamento de horas extras e, no mérito, julgo procedente em parte a presente ação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelo reclamante arbitrados em R$1.000,00 (hum mil reais) e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser o sucumbente no objeto da perícia beneficiário da gratuidade judiciária.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 91/96, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Não conheço do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, vez que preclusa a matéria (preclusão consumativa), haja vista a prévia interposição do Agravo de Petição. Intime-se o Reclamante.
AO RECLAMADO: Para querendo, oferecer contraminuta ao agravo de petição de fl. 91/96, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 164/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA MOTA VAZ PINTO em face da empresa BRASIL

TELECOM CALL CENTER S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, sob pena de execução, as diferenças de comissões atrás deferidas, com reflexo no 13º salário de 2008 e no FGTS, promovendo o depósito do valor devido a esse título em conta vinculada, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de comissões e diferença de 13º salário/2008), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 7.362,67, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 144,37, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.362,67, conforme planilha anexa. A PGF será cientificada quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:Embora não conste da sentença de fls. 171-3 a determinação de que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, vê-se que consta da inicial, pedido de baixa do contrato de trabalho.
Tratando-se de matéria de ordem pública, defiro o pedido de fls. 247, determinando que a Secretaria proceda à anotação requerida, registrando-se data de saída em 14/08/2009.
Deverá também a Secretaria desentranhar os documentos juntados à inicial (fls. 9/22), bem como os de fls. 27/28, para serem entregues à reclamante, conforme pedido de fls. 247, intimando-a para recebê-los juntamente com a CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais (fls. 242).
OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR SUA CTPS E OS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 154, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 160.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 10 (dias) requerido pela reclamada para juntada das guias CD/SD e do TRCT. Intime-se.
Aguarde-se o cumprimento do acordo (04/05/2010).

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTSum 0173500-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LISMARCIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): G.R. GOMES LUMINOSOS
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
NOTIFICAÇÃO:À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 119, fixando em R$515,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.918.301/0001-97, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a confissão e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA em face da empresa ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, conforme os fundamentos acima, que integram este ispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais; diferenças de horas extras e de adicional noturno; diferenças de salários trezenos; diferenças de férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 19.768,31, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 387,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 19.768,31, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE LUCAS DE LIMA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$1.360,44 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 76.685.833/0001-03 e CNPJ 75.473.611/0001-56, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante por estar deserto uma vez inaceitável o recolhimento do valor devido a título de custas processuais utilizando uma guia destinada a depósito judicial. O pagamento de custas processuais deve ser feito em guia própria (DARF), conforme normas atinentes à espécie.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTSum 0208500-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 45/47, fixando-se o valor da execução em R$1.146,59, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.054.167/0001-06), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ATO DECISÓRIO PROFERIDO ÀS FLS.158, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE DE FLS. 160/165.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 86, fixando em R$1.409,15 o débito previdenciário, as custas e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.633.435/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 435/438 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 435/438 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 515/516 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.953,94, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isenta pela concessão da gratuidade judiciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 117 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 117 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MACENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): F R INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 101, fixando em R$662,71 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.633.435/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 264/266 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA + 002
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 303-28.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 384/385 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359/361 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a nulidade da transposição de cargos feita entre a autora e a reclamada, considerando-se a legalidade do ato que a fez retornar ao seu cargo anterior, com pagamento do salário a ele correspondente e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANA DE SOUSA VIDAL em face da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – CONDATA, condenando-se essa última, a devolver à autora os valores salariais que lhe foram descontados, em razão da nulidade da transposição, por considerar que ela faz jus à contraprestação devida pelo exercício das funções atinentes ao cargo de Analista Tecnológico, no período em que o ocupou, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial deferida na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas à complementação. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): E-PRINTER IMPRESSÕES ELETRONICAS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 184/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por FRANÇA E FILHO LTDA, nos termos da fundamentação supra, isentando a 2ª reclamada de pagamento de férias proporcionais mais 1/3. Por conseguinte, mantém-se a IMPROCEDÊNCIA total dos pleitos constantes na exordial. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem no prazo legal de 08 dias o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 174-82. Nada mais.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 184/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por FRANÇA E FILHO LTDA, nos termos da fundamentação supra, isentando a 2ª reclamada de pagamento de férias proporcionais mais 1/3. Por conseguinte, mantém-se a IMPROCEDÊNCIA total dos pleitos constantes na exordial. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem no prazo legal de 08 dias o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 174-82. Nada mais.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: ET 0000084-08.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: FÁBIO RODRIGUES D AVILA
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes dos Embargos de Terceiro opostos por FÁBIO RODRIGUES D AVILA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas, pelo embargante, no importe de R$44,26, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: ET 0000085-90.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: LETÍCIA GRAMACHO CUNHA D'AVILA
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: ET 0000117-95.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JOELSON MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
EMBARGADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.

O auto de penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial. Desta forma, intime-se o embargante para, no prazo 10 dias, trazer aos autos cópia do auto, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEURENICE DE BRITO SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$167,52, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/14). Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FREITAS E CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASTINTAS BRASÍLIA TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante requer a realização de perícia nos documentos de fls. 88/123, afirmando que foram preenchidos em momento posterior ao da assinatura do recibo. Requer ainda que seja deferido ao reclamante o direito de acompanhar a realização da perícia.
A aferição da necessidade da referida perícia será feita quando da realização da audiência de instrução e julgamento, vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme letra da lei (art. 436, CPC). Intime-se o reclamante.
Quanto ao pedido de acompanhamento da perícia, o mesmo se faz desnecessário, uma vez que se infere da análise dos dispositivos legais (Código de Processo Civil; Título VII - Do Procedimento Ordinário; Capítulo VI - Das Provas; Seção VII - Da Prova Pericial), em especial da necessidade de intimação das partes (art. 431-A, CPC) e da apresentação de quesitos durante a diligência (art. 425, CPC), que a presença da parte é autorizada e por vezes até obrigatória, quando o objeto da perícia recaia sobre sua pessoa.
Intime-se o reclamante.
Intime-se o perito acerca de sua nomeação e para dar início à perícia (ata de fls. 22/23).

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 18/03/2010 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: ET 0000302-36.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMINICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$99,84 calculadas sobre o valor da causa e de cujo recolhimento está isento pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$99,84 calculadas sobre o valor da causa e de cujo recolhimento está isento pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: ConPag 0000462-61.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA. REP. P/ HEBERT VALLIM BARBOSA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RENATO ROSA LOBO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2643/2010
PROCESSO: RT 0108000-72.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): ORLANDO SOUZA DA SILVA
EXECUTADO(S): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, CPF: 800.868.881-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.326,59, atualizado até 30/11/2008, sendo facultado valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OLEANDRO JACINTO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos nove de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz\ do Trabalho às fls. 2030, nos seguintes termos: 'Vistos os autos. Como o que restava a decidir pelo Juízo a quo já foi analisado (fls. 2006/2007), parece-me agora necessário encaminhar, vez mais, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, haja vista o que restou decidido no v. acórdão de fls. 1948 e seguintes, o que ora determino, com fulcro no disposto no art. 67, I, do Regimento Interno desta Corte. Antes, porém, intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a suspensão da execução até ulterior deliberação, mantendo, todavia, incólume a constrição havida. (...)'.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz\ do Trabalho às fls. 2030, nos seguintes termos: 'Vistos os autos. Como o que restava a decidir pelo Juízo a quo já foi analisado (fls. 2006/2007), parece-me agora necessário encaminhar, vez mais, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, haja vista o que restou decidido no v. acórdão de fls. 1948 e seguintes, o que ora determino, com fulcro no disposto no art. 67, I, do Regimento Interno desta Corte. Antes, porém, intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a suspensão da execução até ulterior deliberação, mantendo, todavia, incólume a constrição havida. (...)'.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: MCI 0110900-35.2002.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SIND DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMPEZA PUBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO GO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
REQUERIDO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Indicarem meios específicos de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, requerendo o que for de direito, nos termos do despacho de fls. 1389.
AOS RECLAMANTES, N/P DA PATRONA, DRA. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMEM: Comparecer a Secretaria do Juízo, no prazo legal, a fim de receber alvarás judiciais, observando os termos do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho às fls. 1389, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Tendo em vista que a mesma procuradora representa todos os exequentes listados às fls. 375, libere-se à referida procuradora Dra. Cristina Maria Barros Milhomem, nestes autos, os valores de R$35.261,60 e R$257,76 (conta 2555.042.0000272-0 e conta 2555.042.08010835-0). Deverá a procuradora, no prazo de 10 dias, juntar cópia do recibo de cada reclamante, referente aos valores repassados, na forma definida na planilha de fls. 1353, para comprovação do pagamento em cada um dos processos. Apresentados os recibos, juntem-se cópias nos processos respectivos, com cópia deste despacho. Ressalte-se, por oportuno, que, onde incidente, o imposto de renda deverá ser retido e devidamente recolhido. No mais, intimem-se os exequentes a, no prazo de 30 dias, indicarem meios específicos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 1895, no importe de R$38.136,98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. O exequente, às fls. 895, requer seja efetuada restrição dos veículos de placa CRY6363 e KDR4032 por meio do convênio DETRANET. Pois bem. Em consulta efetuada, por meio do sistema RENAJUD, verifico que o veículo de placa CRY6363 não é de propriedade das executadas. Assim, inviável a constrição, eis que não se pode pode atingir patrimônio daqueles que não integram o pólo passivo da presente execução. Quanto ao pleito de restrição do veículo de placa KDR4032, defiro e determino que a Secretaria do Juízo proceda a restrição judicial. Procedida a restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RT 0108700-50.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à execução de fls. 813/817.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do r. despacho de fls. 382 (Juízo deprecado). Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RT 0005900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABLO CRISTAL RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPÇÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1798/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: AINDAT 0142800-60.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RT 0099900-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, comprovando nos autos o quanto levantado. Prazo legal.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 455, no valor de R$7.607,17 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 598, no valor de R$38.481,95 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RT 0159500-77.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, comprovando nos autos o quanto levantado. Prazo legal.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RT 0179400-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Indicar elementos claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 214.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O exequente, às fls. 185/186, requer a penhora do imóvel de propriedade de THIAGO RODRIGUES. Indefiro o pleito de fls. 185/186, eis que THIAGO RODRIGUES, portador do CPF nº 015.405.881-57, conforme certidão acostada às fls. 188, não é executado nos presentes autos. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RTSum 0033200-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA N/P DO PATRONO, Dr. MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTSum 0048700-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 209/217 e 219/228. Prazo legal.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 206.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 193/205, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 167.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1807/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 107. Prazo legal.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1781/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SILVEIRA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 18/03/2010, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 202.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 394/416. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/04/2010, às 15:25 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 31/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 56.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): SELMA DE CARVALHO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 25, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Considerando que o reclamante não assinou a petição de homologação de acordo (f. 20-21), aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se as partes, com urgência. (...)'.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): SELMA DE CARVALHO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, N/P DOS ADVOGADOS: SELMA CARVALHO DOS SANTOS e DOMINGOS CARDOSO DA SILVA: Tomarem ciência do despacho de fls. 25, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Considerando que o reclamante não assinou a petição de homologação de acordo (f. 20-21), aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se as partes, com urgência. (...)'.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/04/2010, às 14:35 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 95.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAN ALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: ConPag 0000473-87.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SUPER FORTE SUPERMERCADO LTDA. ME (IAGARES & OLIVEIRA LTDA)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ANTÔNIA AURILENE DE ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, SOB A NUMERAÇÃO 0000150-97.2010.5.18.0003, FOI REDISTRIBUIDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 0000473-87.2010.5.18.0008, BEM COMO DE QUE foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:57 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARC SUL INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO RODRIGUES LOURENÇO
RECLAMADO(A): ZANZIBAR RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1832/2010
PROCESSO: RTOrd 0000178-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: REGINA EMI SHIMIZU TOGO
RECLAMADO(A): NIRLEY MOREIRA ARATAQUE, CPF/CNPJ: 01.034.709/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
"CONCLUSÃO: Ante o exposto, declaro a prescrição bienal em relação ao pedido relativo ao FGTS, e, quanto ao demais, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por REGINA EMI SHIMIZU TOGO em face de NIRLEY MOREIRA ARATAQUE, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 16.04.1998. Custas pela reclamada no valor de R$20,40. O valor da causa é de R$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o reclamado, por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Às 15h42min, encerrou-se a audiência. Nada mais. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de NIRLEY MOREIRA ARATAQUE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos nove de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RT 0124600-12.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O exequente apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 375, a qual denegou seguimento ao Agravo de Petição de fls. 365/372.
O parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno deste Regional estabelece que, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, a petição de Agravo de Instrumento deverá ser autuada nos autos do recurso.
Assim, DETERMINA-SE que o Agravo de Instrumento seja processado nos autos principais.
JUNTE-SE aos autos a petição protocolada sob o nº 1385495.
MANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Após, INTME-SE o agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento, no prazo legal.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para indicar, especificadamente, qual imóvel que ver penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RT 0020800-89.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista a informação de que o imóvel penhorado às fls. 158/159 foi arrematado nos autos do processo 1388/2003 desta Eg. Vara, desconstitui-se a referida penhora e o cancelamento da averbação.
Expeça-se Mandado.
Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls. 299/322, bem como deste despacho.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 554:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos por MARIA APARECIDA ANDRADE GUARATO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0046700-74.2006.5.18.0009, movida por ROBERTO BRAZ TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA ANDRADE GUARATO + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 554:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos por MARIA APARECIDA ANDRADE GUARATO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0046700-74.2006.5.18.0009, movida por ROBERTO BRAZ TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ GUARATO + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 554:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos por MARIA APARECIDA ANDRADE GUARATO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0046700-74.2006.5.18.0009, movida por ROBERTO BRAZ TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para tomar ciência da petição de fls. 330, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RT 0202600-50.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Expeça-se Mandado de Imissão na posse.
Intimem-se as partes e os arrematantes, estes para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça.
Defiro o pedido dos arrematantes às fls. 341.
Aguarde-se a liberação do valor da arrematação até que esteja concretizada a imissão na posse dos novos proprietários, ora arrematantes.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RT 0086800-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo decorrido o prazo para interposição de agravo de petição pelas partes (fl. 3028), atualize-se o cálculo e libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, bem como os honorários periciais.
Recolham-se o FGTS, as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RT 0086800-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo decorrido o prazo para interposição de agravo de petição pelas partes (fl. 3028), atualize-se o cálculo e libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, bem como os honorários periciais.
Recolham-se o FGTS, as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RT 0143100-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista que esta execução se arrasta desde 2007, sem a garantia total da execução e, levando-se em conta ser o crédito de caráter alimentar, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando as contas de fls. 91 e 159.
Após, reitere-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome das executadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RT 0208500-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RT 0147400-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
A execução está garantida pelo depósito de fls. 192, nos termos do art. 884 da CLT.
Intime-se o exequente para tomar ciência da garantida da execução, bem como manifestar sobre os embargos á execução de fls. 175/177, no prazo legal.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 814/820:
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 791/805 e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE para: a) afastar o excesso de penhora, que fica limitada ao valor de R$ 36.812,84, mantendo-se, todavia, à disposição deste Juízo os depósitos recursais efetivados às fls. 598 (recurso ordinário) e 728 (recurso de revista); b) determinar a imediata liberação em favor da executada do valor correspondente ao excesso de penhora online (R$ 16.071,76); c) determinar a imediata liberação do saldo de salários em favor do exequente (R$ 408,44 – fl. 742), abatendo-se dos valores constritos às fls. 787/788, por se tratar de parcela condenatória passada em julgado, nos termos do art. 185-C do Provimento Geral Consolidado, acrescentado pelo Provimento nº7, de 16/12/2008.
Sem custas, por se tratar de sucumbência recíproca.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado/exequente:
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 244.
Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão.
Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça solicitar auxílio de força policial, caso necessário.
O consignado deverá, portanto, comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0012400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Citado para pagamento ou garantia do Juízo(fls. 82/83), quedou-se silente o executado.
Às fls. 84/85 foi feito protocolamento de bloqueio de valores junto ao BACENJUD, tendo sido encontrado valor inferior ao débito, conforme fls. 85.
Através da petição de fls. 90/94, o executado contesta o bloqueio efetivado em sua conta-corrente bem como o valor do débito em execução (contribuição previdenciária e custas).
Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida, deixo de conhecer a peça apresentada.
Não tendo o executado oferecido bens para a garantia do Juízo, prossiga-se a execução nos termos da Portaria 9ª VT nº 001/03.
Intime-se o executado e a União(INSS).

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se à executada o seu crédito, utilizando-se o depósito recursal de fls. 535 e depósitos de fls. 699 e 730.
Proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda.
Após, arquivem-se os autos.
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 732 para, onde consta: " ... Libere-se à executada.", LEIA-SE: "... Libere-se ao exequente."
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o cálculo de fls. 500.
Intimem-se as partes para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Saliente-se que a execução encontra-se garantida através do depósito recursal às fls. 448.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/03/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/03/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANNY FERREIRA INOCENCIO TELLES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSNORTE LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (TNG TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRUNNA BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Deixa-se de homologar o acordo de fls. 46/48, uma vez que as partes não atenderam o determinado no despacho de fls. 51.
Intime-se a executada para tomar ciência da petição de fls. 56, devendo comprovar o pagamento das parcelas ali referidas, sob pena de execução, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTSum 0176300-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.
À reclamada: Juntar aos autos os comprovantes dos depósitos do FGTS, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 402/406:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais por equiparação salarial com a paradigma Sra Heldirene Rodrigues Pereira Marques, sendo devidas diferenças salariais por equiparação salarial, mês a mês, a partir de 01.01.2006 até a rescisão em 09.12.2007, com integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 2.548,93, que importam em R$ 49,98.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$ 460,50, e pelo empregado no valor de R$ 123,58, pena execução.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: Vista da petição de fls. 159/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ata de audiência de fls. 575/576:
A reclamada apresentou impugnação ao laudo pericial, manifestando sua discordância com as conclusões exaradas pelo sr. Perito, acostando à sua petição cópia de laudo pericial em caso semelhante.
Não se vislumbra a possibilidade de realização de nova prova pericial, considerando que no julgamento do pedido, o Juízo analisará o conjunto da prova produzido nos autos, não estando para isso vinculado às conclusões apresentadas.
Ademais, não há vício que macule de nulidade o referido laudo.
Registrem-se os protestos da procuradora da reclamada.
Contudo, considerando a relação de EPI's recebidos pelo reclamante, descritos no item VI do laudo de fls. 565, em confronto com as considerações finais no item XIII de fls. 567/568, em especial, quanto ao uso de máscaras pelo obreiro, determina-se ao sr. Perito que apresente esclarecimentos ao laudo no prazo de 10 dias, a contar de 10/03/2010.
Em seguida, vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar de 24/03/2010.

A reclamada ainda pretende produzir prova testemunhal acerca da entrega de EPI's ao reclamante, o que é indeferido na forma do art. 400, incisos I e II do CPC. Registrem-se os protestos.
De consequência, para encerramento da instrução adia-se a audiência para o dia 07/04/2010 às 16:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTSum 0227600-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SOARES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA + 06
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 25/26:
DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, mas concedo, inaudita altera pars, medida cautelar inominada e determino que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos abstenha-se de repassar à LCA quaisquer valores atinentes ao pacto laboral em apreço, depositando em conta judicial o valor de R$ 7.997,34, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais).
Expeça-se mandado de penhora de crédito.
Cumpra-se e intimem-se.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/03/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ DE FARIAS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DE FARIAS - A INHUMENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
A fim de se evitar futura nulidade, intime-se o autor a trazer aos autos o endereço da primeira reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à mesma.
Cumprida a determinação, intime-se.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
EFRANIN TOMAZ DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de JBS S.A. (FRIBOI), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.118,45, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos contidos na peça inaugural, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 202,36, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. *16/22.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RT 0169400-06.1993.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLARISMUNDO DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBS - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MARTINS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RT 0186300-49.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LICODEMO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RT 0122900-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento retro de novas pesquisas, uma vez que não cuidou o exequente de demonstrar qualquer fato novo ensejador de novas diligências.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, complementar a petição de fl. 676, informando a este juízo qual dado deverá ser retificado no alvará.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Dê-se ciência ao exequente da garantia do Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.215, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Uma vez que a arrematação foi tornada sem efeito, tem-se por prejudicados os embargos à rrematação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Feito os calculos, intime-se o executado a tomar ciência, devendo comprovar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de condicionar a homologação da arrematação à remoção dos bens arrematados, por absoluta falta de amparo legal.
Não obstante, expeça-se mandado de remoção, devendo os bens arrematados ser depositados nas mãos do arrematante, doravante depositário fiel.
No mais, I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 135/136. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar acerca da manifestação da reclamada às fls.239, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTSum 0132000-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENI FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 305/308 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração/impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 305/308 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração/impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0184800-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE . PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 426/438.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): QUEROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação da reclamante de fls.134, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito a ordem. Noticia a reclamada que, não obstante tenha cumprido o acordo, foi citada para que pagasse a multa de 100% sobre a segunda parcela. Realmente, conforme se observa à fl. 42, verifica-se que foi efetuado o depósito na data acordada, não havendo razão para a aplicação da referida multa. Por isto, suste-se a execução do acordo. Intimem-se. Remetam-se os autos à Contadoria para, à vista dos documentos de fls. 64/65, apurar eventual diferença de contribuição previdenciária. Caso não haja diferença a ser cobrada, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ORDINÁRIO interposto.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 184/186 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 184/186 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 184/186 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RTSum 0208200-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANE FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº27/2005 do TST, determino que a reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil) reais.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a reclamada já cumpriu o despacho de fl. 43 (vide fls. 29v, 30v e 31v), intime-se a reclamante para receber as 3 vias do TRCT.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARILANDES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 198/219 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARILANDES RAMOS DE SOUZA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento da comissão de outubro de 2008, no importe bruto de R$ 300,00 (trezentos reais), sobre o qual deverá incidir ainda os reflexos relativos ao DSR, FGTS e multa sobre o saldo do FGTS; b) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (R$ 513,00); c) devolução de desconto indevido (R$ 17,10); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada na forma da lei.
P.R.I.
Goiânia/GO, 08, março, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 196/214 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GERALDO DE JESUS PEREIRA em face de ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (representado pelo administrador provisório EMIVALDO SOARES MARTINS – arts. 1797, II do Código Civil c/c art. 985 do CPC): I) declaro a inépcia do pleito de indenização adicional e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a este pleito; II) no mérito, declaro a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 12/01/2005 e julgo procedente em parte os pedidos para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar o reclamado no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) promover a baixa do contrato de trabalho, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagar as verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salários, férias simples e proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional de 2010); c) pagar salário trezeno de 2009; d) pagar férias em dobro (2007/2008) acrescidas de um terço; e) pagar diferenças salariais e reflexos decorrentes da não observância do piso convencional; f) pagar a indenização de cestas básicas, conforme dispunha norma convencional não observada pelo réu; g) comprovar o depósito do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, fornecendo o TRCT e chave de conectividade social; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 10 (dez) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que promova a baixa do contrato de trabalho, sob pena de aplicar-se o art. 39 da CLT. A secretaria deverá certificar nos autos a data em que o autor foi intimado desta sentença, para orientar o réu na lavratura da baixa do contrato de trabalho; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF(aqui observando o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Observe a secretaria a correção do polo passivo.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSSENILDO SOARES DE MELO SILVA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo de fl. 69. Pena de execução.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DIST E IMP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 08/03/2010.
Segue o dispositivo:
Isto posto, arquivo a presente reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$188,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.400,00, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 91/97 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido contido na ação de indenização por danos morais movida por VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA em face de SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que não há comprovação de que a reclamada adote política empresarial discriminatória, tendo o próprio autor demonstrado fato contrário ao que alega, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), calculadas sobre o valor de R$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais), dado à causa. P.R.I.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MOURA MONTALVÃO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO CAMILO-ME E SILKBRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante apresentou rol de testemunhas (fl. 42) e requereu a intimação das pessoas ali indicadas para comparecerem a audiência.
Indefiro o requerimento, uma vez que, no processo do trabalho, as testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação, cabendo apenas a sua intimação, de ofício ou a requerimento da parte, no caso de não comparecimento (art. 825 e seu parágrafo único da CLT).
Intime-se.
Goiânia, 05, março, 2010 (6ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA VALQUÍRIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): STILO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 05/03/2010.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVEZ FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante. Outrossim, a reclamada ratificou o seu endereço expresso na exordial, razão pela qual não há necessidade de petição informando novo endereço.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (ANITON PEREIRA MAIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Retire-se o feito de pauta. Nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor indicar corretamente o nome e endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT). No caso, o aviso de recebimento da notificação da primeira reclamada foi devolvido com a observação de endereço "desconhecido"(fl. 27). Portanto, não tendo a reclamante indicado corretamente o endereço da reclamada, nos termos do art. 852- B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls.07/15. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 217,28 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.864,02, das quais está isento, nos termos da lei. P.R.I. Goiânia, 05, março, 2010 (6ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência designada, quando então será apreciado o pedido de homologação do acordo de fls.27/28.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2259/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010
Data da Praça 07/04/2010 às 14:35 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00(Oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SR 23 QD. 27, LT. 09, CASA 01 S. RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP 74.785-560 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) lote de terras para construção urbana de número 09, de quadra 27, situado na SR-23, no loteamento denominado Recanto da Minas Gerais, nesta capital, com área de 360,25m2, medindo 13,10m de frente para a Rua SR-23; 13,10m de fundo, dividindo com o lote 36; 27,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 10 e 25,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08. No referido lote encontra-se edificada uma casa residencial contendo: garagem, cozinha (piso/parede revestido em cerâmica); 03 quartos (sendo uma suíte), banheiro social, copa, sala. A casa possui piso em cerâmica, telha plan, forro de gesso. Os banheiros são revestidos em cerâmica. No lote há também um barracão de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, piso em cerâmica.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2235/2010
PROCESSO: ExCCJ 0072200-37.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOVAILSON MELO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): HELCIO BORGES BRANCO , CPF/CNPJ: 152.705.802-68
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELCIO BORGES BRANCO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 95.866,95, atualizado até 29/01/210.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELCIO BORGES BRANCO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2264/2010
PROCESSO: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): REGINA RODRIGUES ROSA
EXECUTADO(S): MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA , CPF/CNPJ: 100.954.884-05
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 780,61, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA BEATRIZ DE JESUS SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO Nº 2282/2010
PROCESSO Nº RTSum 0195700-43.2009.5.18.0010
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.162,98, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por WILSON ALEXANDRE ELIAS em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada, no importe de R$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RT 0157800-28.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA: BRASIL TELECOM S/A: ATT. DRª VALÉRIA GOMES BARBOSA:
Uma vez que o instrumento de mandato da procuradora da executada, BRASIL TELECOM S/A, está com o prazo de validade expirado (31/12/2009), intime-se a advogada subscritora da peça de fl. 329 a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito de levantamento do valor total remanescente dos autos.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: AINDAT 0181000-64.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S A SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1137/2010. Prazo de cinco dias.

OUTRO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: AINDAT 0181000-64.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S A SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Agnaldo Nogueira (representante da Brasil Telecom): Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1139/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: FORNECER COM URGÊNCIA O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CORREIO, COM A INFORMAÇÃO: DESCONHECIDO.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: AINDAT 0191100-78.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1183/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Por meio da petição de fls. 712/713, o reclamado apresenta a guia de pagamento da diferença do valor dos exames médicos a serem efetivados pela autora e informa que a Clínica Imagem não emite nenhum tipo de pedido de exame, o que o impossibilita de juntar tal pedido, conforme determinado.
Uma vez que os custos para a realização do exame de ressonância magnética da autora é da responsabilidade do reclamado, conforme se vê do acórdão de fls. 660/663, e tendo em vista que é imprescindível à realização dos aludidos exames a requisição médica, por óbvio, o reclamado deverá custear o valor da consulta médica.
Portanto, deverá o demandado, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o respectivo formulário médico, ou depositar a quantia de R$ 200,00(duzentos reais), relativa à consulta médica requerida pela autora, sob pena de restar prejudicada a realização de tal exame.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, não conheço os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A, pois interpostos de forma intempestiva. Conheço a Impugnação aos Cálculos oposta por EVELYNNE LIMA ARANTES, nos autos da ação proposta em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria (fls. 690/693), fixando à execução o novo valor de R$ 13.194,63, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO S.A.) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, não conheço os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A, pois interpostos de forma intempestiva. Conheço a Impugnação aos Cálculos oposta por EVELYNNE LIMA ARANTES, nos autos da ação proposta em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria (fls. 690/693), fixando à execução o novo valor de R$ 13.194,63, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente das diligências realizadas às fls.128/130, devendo indicar o número do CNPJ do reclamado havendo interesse na renovação da consulta junto à JUCEG, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RT 0063800-65.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Oficie-se à credora fiduciária SIFRA S/A, no endereço indicado na letra 'a' da petição de fl. 258, para que ela informe se os imóveis descritos às fls. 251/253 já foram quitados, ou forneça ao Juízo as condições do financiamento incidente sobre aludidos imóveis, como duração, quantidade de parcelas pagas e a pagar e os respectivos valores, inclusive, do saldo devedor.
Instrua-se o ofício com cópia das fls. 251/253.
Ressalte-se que as informações supra deverão ser prestadas em trinta dias, sob pena de o descumprimento da ordem judicial supra acarretar a aplicação da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, sem prejuízo das sanções penais previstas para o crime de desobediência (CP, art. 330).
II- Sem prejuízo da determinação supra, realize-se penhora on line em desfavor dos executados(CNPJs e CPFs à fl. 259), até o limite da dívida exequenda atualizada.
III- Restando parcial ou infrutífera a diligência contida no item II, aguarde-se informações acerca do ofício determinado no item I.
Intime-se o credor.
OBSERVAÇÃO: FORNECER O ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SIFRA S/A, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I- Providencie a Secretaria a confirmação da entrega da carta de intimação da fl. 168, via sitio da ECT, juntando aos autos o respectivo demonstrativo.

Confirmado o recebimento, procedam-se às anotações na CTPS do reclamante, consoante termos da sentença à fl. 104.
Após, devolva-se a CTPS ao obreiro.
II- Indefiro, por ora, o pedido do reclamante para liberação do valor do depósito recursal, visto que controvertidos os cálculos. Intime-se. Prazo: cinco dias.
III- Sem prejuízo das providências acima, atualizem-se o valor do depósito recursal, fl. 127, e do débito exequendo. Em sendo constatado saldo devedor, intime-se o reclamado a efetuar o depósito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
Na hipótese de constatação da suficiência do depósito recursal a garantir a execução, converto-o, desde já, em penhora, até o limite da dívida exeqüenda.
Para quaisquer das situações acima, garantida a execução, cite-se o devedor, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito recursal.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Depositar em 48 horas o falor faltante de R$121,93 (cento e vinte um reais e noventa e três reais).
Fica intimado de que o depósito recursal fora convertido em penhora, para querendo, opor embargos em 05 dias.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS LIRA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço do Embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER o pedido de supressão dos cálculos das contribuições devidas a terceiros, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço do Embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER o pedido de supressão dos cálculos das contribuições devidas a terceiros, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço do Embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER o pedido de supressão dos cálculos das contribuições devidas a terceiros, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço do Embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER o pedido de supressão dos cálculos das contribuições devidas a terceiros, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO FERREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço do Embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHER o pedido de supressão dos cálculos das contribuições devidas a terceiros, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIACÍ CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme termos da sentença de fl. 109. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Uma vez que os reclamados foram intimados por edital, providencie a Secretaria a anotação na CTPS obreira. Intime-se o Reclamante para trazer a CTPS. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JILVANETE ÁLVARES BRANDÃO DE ASSIS e pela ATENTO BRASIL S/A, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JILVANETE ÁLVARES BRANDÃO DE ASSIS e pela ATENTO BRASIL S/A, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ASS Indústria e Estamparia de Roupas Ltda. para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I - Intime-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença (depósito do FGTS, com juros e correção monetária, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos), sob as cominações dela constantes.
Prazo: cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS importa em R$ 5.971,31, conforme resumo da fl.145.
II - Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS, acaso comprovado o depósito fundiário.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CHAGAS MENDONCA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/3/2010, às 17h30, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S/A para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 05 de março de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Defiro a realização de perícia médica requerida pelo reclamado. II- Indique a Secretaria o nome de um profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos. III- Quesito do juízo: Esclareça o Sr. Perito se há alguma razão para afastar o nexo de causalidade presumido, em virtude do nexo técnico epidemiológico (Decreto 6042/07, que alterou o Decreto 3048/99). IV- Defere-se ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. V- Não obstante tenha o reclamado apresentado quesitos em sua contestação (fls. 122/125), cientifique-o do deferimento da perícia, bem como para, querendo, apresentar algum quesito que entender pertinente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Defiro a realização de perícia médica requerida pelo reclamado. II- Indique a Secretaria o nome de um profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos. III- Quesito do juízo: Esclareça o Sr. Perito se há alguma razão para afastar o nexo de causalidade presumido, em virtude do nexo técnico epidemiológico (Decreto 6042/07, que alterou o Decreto 3048/99). IV- Defere-se ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. V- Não obstante tenha o reclamado apresentado quesitos em sua contestação (fls. 122/125), cientifique-o do deferimento da perícia, bem como para, querendo, apresentar algum quesito que entender pertinente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUSCRIAÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAQUELINE CAMELO DE MELO, para condenar o reclamado, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS, na pessoa de seu titular ANTÔNIO PRADO, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza

salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 1º (primeiro) de março de 2010 (dois mil e dez).
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. ' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br Ciência, ainda dos cálculos, disponibilizados também no site acima referido.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 08 (oito dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURECI ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VISÃO COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada ao fornecimento das guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Ficam V.Sa. cientes de que deverão comparecer à audiência DE PROSSEGUIMENTO designada para o dia 22/04/2010, às 16h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTAIç 0000129-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO UCHOA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 38/40, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 631,16, relativo às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2005, 2007 e 2008, a serem pagas da seguinte forma: R$ 57,37, referente aos honorários advocatícios; R$ 168,42, referente à contribuição sindical rural do exercício de 2005, com vencimento para 04/04/2010; R$ 127,41, referente ao exercício de 2007, com vencimento para 04/05/2010; e R$ 277,96, referente ao exercício de 2008, com vencimento para 04/06/2010.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente.
Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor dos débitos não quitados e a antecipação dos vencimentos das demais parcelas.
Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 12,62, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - receber em secretaria cd acostado à contracapa dos autos, bem como os documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA BELLONI
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II.DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por NATÁLIA BELLONI em face de CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$60,05, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração. Exclua-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
DECISÃO
Trata-se de Reclamação Trabalhista em que a autora postula às fls. 29/32 pedido de antecipação de tutela para que este Juízo determine que a 2ª Reclamada se abstenha de repassar quaisquer valores à 1ª Reclamada, referente ao contrato de prestação de serviço, a fim de garantir a integral quitação das verbas trabalhistas em atraso.
Narra a reclamante que em 22/02/2010 foi comunicada pela 1ª Reclamada de que não precisava prestar serviços junto à 2ª Reclamada e que não seria recolocada em outro posto de trabalho. Requer a anotação de baixa na CTPS, projetando o aviso prévio e expedição de alvará para sacar o FGTS e certidão para levantamento do seguro-desemprego.
Aduz ainda a autora que a empregadora está inadimplente quanto ao pagamento dos salários de novembro de 2009 a fevereiro de 2010.
Juntou procuração e documentos.
À causa atribuiu o valor de R$ 3.373,65.
É, em síntese, o relatório.
DECIDE-SE
Tratando-se de antecipação de tutela o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal.

No presente caso, a alegação de descumprimento pelo empregador do pagamento de salários ao empregado, bem como o atraso no pagamento, não são elementos suficientes para justificar a existência da fumaça do bom direito, pois faz-se necessário que este Juízo aprecie a defesa das Reclamadas e a prova testemunhal.
Verifica-se, portanto, a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, e não prescinde da análise detida do conjunto probatório, fato este imprescindível para a elucidação da questão em comento.
Ausente, portanto, o fumus boni iuris.
Quanto ao perigo na demora, a pretensão deduzida na exordial, de cunho material, pode, perfeitamente, ser objeto de apreciação, após a oitiva das reclamadas e quando da prolação da sentença, pois não se configura, in casu, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC, haja vista que a audiência foi designada para o dia 12/03/2010, próxima semana.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferila, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Dessa forma, em razão de não se verificar a presença do fumus boni iuris e periculum in mora, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.
Aguarde-se a realização da audiência.
Intime-se o Autor.
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISABELA PONTES TOLEDO
RECLAMADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR GABRIEL DAMACENO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RAILSON PEREIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 07/04/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0000480-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - FICA INTIMADO O RECTE A ADEQUAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL AO DISPOSTO NOS ARTS. 63 E 64, § 1º DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1230/2010
PROCESSO Nº ExFis 0218400-78.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: D B GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. - CNPJ: 06.053.590/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.03.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11.03.2010
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, D B GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 27.606,55 , atualizado até 20/01/2010 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D B GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 588/2010
PROCESSO Nº ExFis 0177300-75.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.925,56) e petição inicial, a ser atualizado dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 588/2010
PROCESSO Nº ExFis 0177300-75.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.925,56) e petição inicial, a ser atualizado dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RT 0103800-95.1994.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor do Acórdão de fls. 368/374, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, comprovando a existências de bens de propriedade da executada passíveis de penhora, bem como a sua localização.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RT 0010100-50.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 460/462 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo BANCO ITAÚ S/A para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RT 0106500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILANDA RODRIGUES PENHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST deu parcial provimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamante para isentá-la do pagamento dos honorários periciais que tinha sido condenada (Acórdão, fls. 278/283).
Assim, ante o trânsito em julgado da decisão (fls. 288), determina-se que os honorários periciais sejam pagos com recurso deste Regional na forma e limites previstos no PGC/TRT18ª REgião, limitando-se a verba honorária em R$500,00, a teor do disposto no art. 258-D do referido Provimento.
Após o integral cumprimento do acordo, EXPEÇA-SE Requisição de Pagamento de Honorários Periciais.
Tendo em vista que a primeira parcela do acordo homologado às fls. 319/320 foi paga em duplicidade, fls. 324 e 332, defere-se o requerimento formulado pela executada de liberação do depósito de fls. 324.
INTIME-SE a executada e o Perito.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RT 0006100-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RT 0006100-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RT 0149800-02.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 472/476, a 1ª executada, UNIGRAF, apresentou agravo de petição contra o despacho de fls. 462, proferido pelo Juízo Auxiliar de Execução, no sentido de devolução dos autos a esta Vara para prosseguimento da execução.
O despacho atacado é decisão meramente interlocutória, uma vez que se limitou a retirar o feito da pauta de audiências de conciliação e determinar o retorno à Vara de origem, em razão da própria reclamada manifestar não dispor de condições financeiras de entabular e cumprir acordos na fase de execução (cópia de ata de fls. 461). Saliente-se que o Juízo não está garantido e não há sentença a ser impugnada.
Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls.
472/476, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT.
Prossiga-se a execução.
ANOTE-SE o endereço da 2ª executada, CENTRO OESTE, informado às fls. 481 e EXPEÇA-SE Mandado de Citação para a 2ª executada.
INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: AINDAT 0025500-31.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: AGEU MARCIANO DE SOUSA
ADVOGADO: OLIVEIRA ALVES BORGES
RÉU(RÉ).: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S)
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 503), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 523), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 527), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$27.065,72.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.831,94), retendo o imposto de renda indicado às fls. 500 (R$29,62).
Saliente-se, por oportuno, que diante da natureza indenizatória das verbas deferidas (indenização por danos morais e estéticos) não há contribuição previdenciária e imposto de renda a ser recolhidos.
As custas foram recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário (fls. 356).
As importâncias a serem liberadas deverão ser retiradas do depósito de fls. 531.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do referido depósito (fls. 531), bem como do depósito recursal de fls. 358, sendo este por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RT 0081200-89.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RT 0081200-89.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RT 0127200-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RT 0131300-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme determinado no despacho de fls. 408, a executada foi intimada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ocorre que o Eg. Regional, no acórdão de fls. 320/335, reformou a sentença, excluindo da condenação a referida multa. Assim, reconsidera-se o despacho de fls. 408, exceto a parte da homologação dos cálculos.
Considerando que houve o depósito espontâneo do valor da execução acrescido da multa do art. 475-J (fls. 411-verso), em observância ao comando judicial, a importância excedente (multa) será devolvida à executada. Saliente-se, por oportuno, que os cálculos de fls. 403/407 estavam atualizados somente até 28/02/2009.
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 397/399 (certidão fls. 401) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petição fls. 411 e certidões fls. 413 e 415,verso), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$5.857,32.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$405,01), da contribuição previdenciária (R$1.749,69) e das custas (R$215,12).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls.
411-vº e dos depósitos recursais de fls. 245 e 371. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente existente nos autos e ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União/INSS (Portaria MF nº176/2010).

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RT 0177200-54.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão negativa de fls. 140, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de seja cumprido novo mandado de penhora e avaliação de bens no endereço indicado às fls. 144.
PROCEDA a Secretaria ao registro, junto ao DETRAN, de restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 93 e 95.
EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens dos executados, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua T-50, nº1845, quadra 69, lote 04, Setor Bueno, Goiânia-GO. O Sr. Oficial de Justiça deverá dar preferência à penhora dos veículos de fls. 93 e 95. Caso não os encontre, deverá penhorar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.
Caso a diligência seja negativa ou insuficiente, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Resta prejudicado o requerimento formulado pela exequente às fls. 260/261, haja vista o que consta do despacho de fls. 258.
Cumpram-se as determinações contidas no referido despacho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que os bens arrestados (fls. 223) juntamente com os valores bloqueados através do BACEN (fls. 194 e 195) garantem integralmente o débito, convertem-se os mesmos em penhora.
Assim, INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTSum 0053300-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 95, para que surta seus efeitos legais.
Considerando o recibo juntado às fls. 96, o exequente já recebeu o seu crédito. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$445,74) e das custas (R$70,94), devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 86.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos de fls. 87, 91, 92, 99 e 100. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias(conforme despacho de fls.69, último §).

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TACIO CAMILO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Considera-se cumprida a obrigação, haja vista a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e da contribuição previdenciária (fls. 276).
Assim, LIBERE-SE à executada o depósito de fls. 272.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
INTIME-SE a executada.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRTON ALVES NOLETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. a pagar a FERDINAND GOMES DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais ora arbitrados em R$ 1.000,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se a requisição de honorários periciais, em favor da reclamada.
Custas pela reclamada em R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTOrd 0158500-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MANCEIRA FURTADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RÉ ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 356, constando a informação do reclamante nos entido de que o acordo não foi cumprido.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão de fls. 41v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS REIS NASCENTE em face de BRASIL TELECOM/OI S.A. , resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de periculosidade e reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas

expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.800,00, pela Reclamada, Parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B).
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 641,68, calculadas sobre R$ 32.084,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO ROSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADRIANO PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls. 123,125 e 126). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 26/03/2010, às 11h.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a pagar ao autor JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA as parcelas consignadas na fundamentação e que integram o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas.
À condenação, serão acrescidos juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o réu pagar o valor encontrado, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DA SILVA DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 23 o reclamante requer a realização de nova audiência inicial, argumentando para tanto que a certidão que dá ciência ao reclamante da data/hora da audiência designada não foi publicada no DJE.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 24, que registra que a certidão de fl. 18 não foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico por problema ocorrido no sistema de informática deste Tribunal no dia 07.12.09, considero nula a decisão de fl. 21, que determinou o arquivamento dos autos em face da ausência injustificada do reclamante na audiência inicial.
Assim, designa-se nova audiência inaugural para o dia 07/04/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA CINTRA CATOZO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BÁRBARA CINTRA CATOZO em face de ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, resolvo:
a) DECLARAR a formação de vínculo empregatício diretamente com a 2ª Reclamada (LOSANGO), determinando a retificação do registro contratual na CTPS (obrigação personalíssima, não estendida à Litisconsorte);
b) DECLARAR a responsabilidade solidária das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidas na decisão presente;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante:
horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 79,75, calculadas sobre R$ 3.987,56, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA CINTRA CATOZO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BÁRBARA CINTRA CATOZO em face de ATENTO BRASIL S.A. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, resolvo:
a) DECLARAR a formação de vínculo empregatício diretamente com a 2ª Reclamada (LOSANGO), determinando a retificação do registro contratual na CTPS (obrigação personalíssima, não estendida à Litisconsorte);
b) DECLARAR a responsabilidade solidária das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidas na decisão presente;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante:
horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 79,75, calculadas sobre R$ 3.987,56, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CARDOSO ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 296/297 , cujo teor é o seguinte:'(...) DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUDIMILA CARDOSO ELIAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., resolvo DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força da prescrição total.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 305,63, calculadas sobre R$ 15.281,60, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 05 de março de 2010'

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NILSON MOREIRA DOS SANTOS a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 e 2006, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de a 10% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo réu em R$ 10,80, calculadas sobre R$ 540,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.
E do despacho:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 28/31, para onde consta: AC 0000112-58.2010.5.18.0012, passe a constar: AC 0000116-95.2010.518.0012.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTAIç 0000126-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): N JOSE DOS SANTOS AUTO VIDROS
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NEW CAR AUTO VIDRO a efetuar as necessárias anotações na CTPS de MANOEL DE JESUS, sob pena de multa, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 600,00, valor fixado pelo Juízo (artigo 789, IV, da CLT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAN CUNHA GOLDFELD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a autora desistiu da ação, conforme petição de fls. 28, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Saliente-se que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$104,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.232,28, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/03/2010.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE AIRTON MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 32, no sentido de que estava ausente após três tentativas e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$45,17, calculadas sobre o valor da causa, R$2.258,83, pela autora, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/03/2010.
INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGLEANO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCONE MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 18, no sentido de que "Outros - desabitado" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT -que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-
B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$135,52, calculadas sobre o valor da causa, R$6.776,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu à fl. 22 que o processo seja retirado da pauta e que os autos sejam remetidos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Alegou que aquele é o foro competente para conhecer e julgar o presente feito, pois "o vínculo que uniu as partes foi estabelecido e desenvolvido no município de Aparecida de Goiânia, onde é a sede da reclamada".
Por equívoco, a reclamante, embora tenha endereçado a petição inicial para uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ao protocolizar a exordial via sistema e-DOC, escolheu como destino da peça o Setor de Distribuição de Goiânia, conforme verifica-se no recibo juntado às fls. 19.
Em respeito ao princípio da economia e celeridade processual e considerando a existência de protocolo integrado neste Regional, REMETAM-SE os autos ao Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia-GO, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MORAIS FARIAS

RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON E ADVOGADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 18, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$235,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$11.775,54, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/04/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O processo tramita no rito sumaríssimo, haja vista que a reclamante, embora não tenha liquidado nenhum dos pedidos formulados na inicial, deu à causa valor inferior a 40 salários mínimos (R$20.000,00). Às fls. 138 a autora requereu a retificação do valor da causa para R$50.000,00 e a conversão para o rito ordinário.
Pois bem.
A petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida). Assim, determina-se o arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que a obrigatoriedade da liquidação dos pedidos não ocorre unicamente nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, mas em todas as causas, pois configura a forma de o juiz controlar qual o rito processual a ser seguido. Entretanto, a partir do momento em que reste ultrapassado o patamar de 40 salários mínimos, não há mais necessidade da indicação dos valores dos demais pedidos, haja vista que em tal situação já se poderá concluir que a causa não tramitará no rito sumaríssimo. Ademais, a reclamante não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/03/2010. Custas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$20.000,00, pela reclamante, isenta.
INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: ConPag 0000451-17.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a consignante desistiu da ação, conforme petição de fls. 46/47, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$48,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.436,77, pela consignante, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/03/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000181-90.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ISALDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER , CPF/CNPJ: 05.628.429/0001-41
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte :
DISPOSITIVO: FUNDAMENTAÇÃO
"(...)O(A) reclamado(a), ao deixar de comparecer e apresentar defesa na audiência inicial, para a qual foi devidamente notificada por edital, conforme certidão de fls. 12, tornou-se revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, conforme previsto no art. 844 da CLT. Assim, devem ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante na petição inicial, de acordo com o art. 319 do CPC, que tem a seguinte redação: Portanto, como a matéria contida nestes autos é eminentemente fática, não resta alternativa ao juízo senão a de deferir o pedido de anotação da data de saída na CTPS do(a) reclamante. Tendo em vista que é desconhecido o atual endereço do(a) reclamado(a), a Secretaria da Vara deverá anotar, na CTPS do(a) reclamante, que se encontra na contracapa, a data de saída (30/11/2005). ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), INSTITUTO CONSUELO NASSER, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ISALDA SILVEIRA DOS SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Incontroversa o encerramento das atividades da empresa em razão da revelia, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado conforme requerido. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. (...)"
E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO CONSUELO NASSER é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de março de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1758/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000312-65.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: HELENA DE SOUZA LOBO
RECLAMADO(A): OMNITECH SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.484.040/0002-25
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(s) OMNITECH SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.484.040/0002-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da nova data da audiência inicial, AUTERADA PARA OA DIA 30/03/2101, ÁS 08:40 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1738/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000453-84.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ DE CARVALHO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/03/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCELO JOSÉ DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos documentos de fls. 488/498, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. ÀS FLS. 1146/1160. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 690, § 2º do CPC, homologo a adjudicação de fl. 296, devendo o lance oferecido ser abatido do crédito atualizado do credor.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RT 0080200-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELAS RECLAMADAS PILOTO FLEXIVEIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E FORMULÁRIOS PILOTO LTDA, RESPECTIVAMENTE ÀS FLS. 682/699 E 701/719. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RT 0094500-52.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO (UNIGRAF): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se à credora o valor depositado à fl. 304.
Após, aguarde-se o recolhimento da 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Indefiro a penhora via BACENJUD, uma vez que se trata de execução provisória, devendo o credor indicar bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Atualize-se o débito.

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RT 0176900-26.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TERRA AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada do documento de fl. 270, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0022700-27.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 203/205, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a jurisprudência pacífica do Egrégio TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais, nos termos da r. sentença de fls. 48/50, liquidada às fls. 151/155, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Mantém-se a penhora de fl. 160 e o bloqueio de fl. 189-v até integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das certidões de fls. 286-verso e 293/294, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RT 0142100-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 404, abaixo transcrito:
Vistos os autos. Apesar de não estar assim denominada, a petição de fl. 402 trata-se de embargos à execução. Porém, intempestivos, uma vez que o quinquídio legal decorreu em 08/02/2010, conforme certificado à fl. 393 verso. Deixo de conhecer os embargos opostos, por intempestivos.
Aguarde-se a realização da hasta pública designada. Intime-se.
Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Vistos os autos.
Diante do interesse do reclamante na realização de nova perícia por perito ortopedista, considerando que todos os especialistas cadastrados neste Eg. Tribunal exigem a antecipação de honorários, intime-se o reclamante a adiantar o valor de R$ 500,00, para este fim, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 161), a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a supracitada certidão encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2960/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Tomar ciência que foi deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos, conforme requerido à fl. 293.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça, lavrada às fls. 238/239, a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a supracitada certidão encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, das pretensões formuladas pela reclamante, ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei nº 1060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos os autos. Diante da certidão de fl. 119, indefiro o requerimento de fl. 123, último parágrafo, devendo a credora indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A patrona da reclamada apresenta proposta de acordo no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com extinção do contrato de trabalho e quitação do objeto da demanda.
Intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a referida proposta.
Transcorrido in albis o prazo, venham-me conclusos para julgamento.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da ata de audiência de fl. 669, na qual foi formulada a proposta acima, encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
RECLAMADO(A): RAYA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 25. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOUZA MEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CREDORA/ ADV.: Vista à credora da petição e documentos de fls. 386/415, por 05 (cinco)dias.
OBS.: A referida petição se encontra digitalizada e disponibilizada no sítio "www.trt18.jus.br".

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Vista da petição de fls. 156/157, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2927/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTUAL ALARMES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 554. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação sobre o bem descrito às fls. 546/548. Intime-se a credora hipotecária da penhora (fl. 548). Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA RETIFICAÇÃO DO LAUDO PERICIAL JUNTADO À FL. 308, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 196, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: ConPag 0169000-21.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SILOE LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 44/46, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar as parcelas ofertadas na inicial e liberar a consignante, POSTO SILOÉ LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor do consignado, GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA. Custas, pelo consignado, no importe de R$31,78, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$1.589,12), de cujo recolhimento fica dispensado, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos da RT nº 02018-2009-013-18-00-0 (ajuizada pelo ora consignado em face da consignante). Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 138/140, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, a pagar à reclamante, DELZA DE SOUZA, as parcelas referentes a diferenças de FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.500,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTSum 0183700-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Para manirestar, no prazo de cinco dias, sobre o descumprimento do acordo, tendo em vista os termos da petição de fls. 62/63.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO NOVAIS DO AMARAL
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado informar nos autos o número de sua matrícula CEI ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própra.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 262/313, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS,INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE PAULA SCHMID
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELSO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PETROBRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO LTSA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES, CONFORME DETERMINADO EM ATA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A Consignante:
Tomar ciência do despacho de fls. 161, abaixo transcrito:Tendo em vista que a procuração de fl. 75, outorgada pela consignante TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, foi assinada pela TECNOGUARDA, intime-se a consignante a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 31/34, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2896/2010
PROCESSO Nº RT 0176900-26.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: RONDINELI RODRIGUES BORGES
EXEQÜENTE: RONDINELI RODRIGUES BORGES
EXECUTADO: TERRA AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO(A): WILMAR FERNANDES MATIAS
Data da Praça 19/04/2010 às 15:30 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrados no seguinte endereço: RUA 68 Nº 698 ST. CENTRAL CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
12(doze) alarmes marca OLIMPUS, modelo BR202, novos, em perfeito estado de uso e conservação, funcionando, avaliado cada em R$290,00 (duzentos e noventa reais) totalizando em R$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2878/2010
PROCESSO Nº RT 0104600-32.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: DIOGO PARREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: DIOGO PARREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Data da Praça 19/04/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 113/114, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8106 QD. 83 LT. 17, GALERIA CIRILO ALVES, SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (DUAS) MESAS PARA ESCRITÓRIO, PADRÃO MÓGNO , COM TRÊS GAVETAS CADA UMA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$100,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R$200,00;
- 01 (UM) JOGO DE SOFÁ DE TRÊS E DOIS LUGARES, EM TECIDO BEGE E VERDE LISTRADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$200,00;
- 01 (UM) COFRE EM AÇO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00m DE ALTURA, COM UMA PORTA, COR CINZA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$500,00;
- 04 (QUATRO) CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, EM TECIDO AZUL, SENDO DUAS COM PÉS GIRATÓRIOS, AVALIADO O CONJUNTO EM R$450,00;
- 01 (UM) BEBEDOURO IBBL, ÁGUA GELDA E NATURAL, BRANCO COM DETALHES EM AZUL, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$500,00;
- 01 (UM) FRIGOBAR MARCA CONSUL TOP 05, COR BRANCA, EM BOM
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2878_2010_RT_01046_2008_013_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS FERRO, em 08/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$300,00;
– 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL, PENTIUM 3.00 GHZ, 2.00 GB DE RAM, TELA LCD 15', MARCA SAMSUNG, Nº DE SÉRIE PE16HXGQ701325J, TECLADO, MOUSE E CPU DE TORRE, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.000,00;
– 01 (UMA) VITRINE EXPOSITORA EM FERRO E VIDRO, COM QUATRO PORTAS, DUAS PRATELEIRAS, FERRO PINTADO NA COR DOURADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 2,50m DE ALTURA POR 1,70m DE LARGURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.200,00;
- 01 (UM) BALCÃO EM MADEIRA, EM FORMATO OVALADO NO CENTRO E RETO NAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,50m DE CUMPRIMENTO, COM LOGOTIPO DA LOJA ESTAMPADO NA PARTE OVALADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM QUATRO GAVETAS, AVALIADO EM R$2.000,00;
- 01 (UM) BANCO DE TRÊS LUGARES, TECIDO AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$130,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2912/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060900-69.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO

EXECUTADO(S): MARLEI EUSTÁQIO DE RESENDE , CPF/CNPJ: 074.642.401-97
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLEI EUSTÁQIO DE RESENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 619,10, atualizado até 31/12/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLEI EUSTÁQIO DE RESENDE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 88/90, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 63, com depósito formalizado às fls. 68. À vista do teor da certidão de fls. 69, designe-se praça do bem constrito às fls. 63 para o dia 13/04/2010, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVI FERNANDO DEZOTTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamentos de salários do período contratual (28/07/2007 a 01/06/2009), exceto os meses de outubro a dezembro/2007 e fevereiro e junho/2008, sob pena de se utilizar como base de cálculo para o FGTS, a maior remuneração paga durante o contrato de trabalho.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MIRANDA BORGES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): A.E.E. MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$262,15 - contribuição previdenciária, sendo R$56,99 - cota parte do empregado e R$205,16 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,31 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$263,46 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado da petição apresentada pela reclamante, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o lote indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pela (a) reclamado(a) no importe de R$ 32,91, calculadas sobre R$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AFONSO AURELIANO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de ´´não existe o lote indicado``. Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pela (a) reclamado(a) no importe de R$ 32,91, calculadas sobre R$ 1.645,62, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. , a pagar ao reclamante Gerson Carniel, o valor bruto de R$ 41.803,31, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.
A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº
01/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.019,59, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda., a pagar a reclamante Patricia Campista da Silva, o valor bruto de R$ 4.058,44, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título honorários assistenciais a favor do sindicato, na importância de R$ 484,35, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 98,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GIULIO BOLLELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 22.03.2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais devidas (R$28,70), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 88/90 dos autos virtuais, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade do pedido inicial, comprovando o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, após o vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n. 176, de 19 de fevereiro de 2010. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar a reclamante DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS, o valor bruto de R$ 11.237,99, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.
A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora consignando a data de saída como sendo em 20.01.2010, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação e a planilha de cálculo em anexo. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 274,10, calculadas sobre R$ 11.237,99, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JANE MORAIS LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "desconhecido", conforme se infere da certidão de fls. 28 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 21,32, calculadas sobre R$ 1.066,08, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÊNIO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos a petição de acordo, conforme determinado em audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o oficial de justiça não conseguiu localizar o reclamado, sendo certo que a reclamante não forneceu os meios adequados para a efetiva notificação. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela eclamante, no importe de R$ 18,46, calculadas sobre R$ 923,40, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DOS ANJOS DE PAULA
ADVOGADO....: EDUARDO JORGE BITTAR
RECLAMADO(A): LÚCIA CARVALHO RORIZ FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: endo em vista que o SEED retornou com a informação dos correios de que a reclamada encontrava-se ausente, inclua-se o feito em pauta para nova audiência INICIAL, no dia 18.03.2010, às 16h45min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1481/2010
PROCESSO: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 13/04/2010 às 14h50min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$902,58 (novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 63 encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 294 (DUZENTAS E NOVENTA E QUATRO) CAIXAS DO MEDICAMENTO BENZOL 400MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R$3,07 CADA CAIXA, TOTALIZANDO R$902,58 (NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos nove de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RT 0087000-32.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que restaram infrutíferas as tentativas de penhora on line, detranet, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0080800-28.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANERI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE RAQUEL STEIMAN)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RT 0000900-25.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RT 0037000-08.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência da atualização dos cálculos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: AA 0071300-93.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls.592:Considerando que o depósito recursal de fls. 526, já foi convertido em penhora (vide fls. 587/588), sendo que seu valor atualizado (R$ 5.332,15) não é suficiente para integral garantia da execução (R$ 6.185,92), e tendo em vista o teor da petição de fls. 591, determina-se que os autores/executados sejam intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederam ao depósito do complemento do quantum devido no presente feito, no importe de R$ 853,77 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 237:Defere-se, em parte, o pedido formulado pelo reclamado às fls. 234, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: ACHP 0074300-67.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
RÉU(RÉ).: LAURO CÉSAR NAVES DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: ACHP 0074300-67.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
RÉU(RÉ).: LAURO CÉSAR NAVES DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-69.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 468:Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 18.03.2010, às 15h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de fls. 177 (expedição de mandado de arrombamento e arresto dos bens da executada).

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da conclusão da sentença:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.410,24, calculadas sobre R$ 220.512,00, valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC, deverão ser revertidos à reclamada que os adiantou. P.R.I. Anápolis-GO, 09 de março de 2010.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-26.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FERNANDES CLARO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AP DE FLS 94/102, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
RECLAMADO(A): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 76/78, ex officio, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios HERCÍLIO GOUVEIA LIMA e WELLINGTA GOUVEIA LIMA, qualificados às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determina-se à Secretaria que obtenha os atuais endereços dos ditos sócios, anotando-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos. Após, atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios supra. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA TER CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 195/198 E, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOÁ-LO NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 198:Para realização da perícia médica descrita na ata de fls. 195/197, fica designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes nos dois parágrafos subsequentes. Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. A reclamada deverá, em igual prazo, promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar a CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações.

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 15h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: ConPag 0000222-34.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da petição de fls. 26, para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 17.03.2010, às 15h35min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Despacho de fls. 28:Intime-se a consignante.Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, com urgência.Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1741/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052

EXEQÜENTE: CLEBER SOUZA ANTUNES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 05/04/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) blistadeira, marca Atima, modelo Atipack-B, número 008, série I, ano 2005, com estação de formação/selagem/corte, usada, completa, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliada em R$ 100.000,00 (cem mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1755/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0077100-34.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: PEDRO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 16h00min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.
E para que chegue ao conhecimento de R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1738/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000160-91.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS CALDEIRA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. SENTENÇA Relatório dispensado (art. 852, I, da CLT). Devidamente notificada, conforme depreende-se do que consta da ata à fl. 11, a reclamada não compareceu à audiência previamente designada, impondo considerá-la revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 854 da CLT), elevando-se a verdade processual às alegações do reclamante de que foi admitido em 08/09/2009, sem anotações na CTPS, na função de servente, percebendo R$ 900,00 mensais e quanto à dispensa em 17/09/2009, não recebeu as verbas rescisórias. Diante disso, impõe deferir o saldo salarial no importe de R$ 240,00, acrescido da multa do art. 467 (Súmula 69 do TST), no total de R$ 360,00. Defere-se ainda o FGTS + 40% incidente sobre o saldo de salário, no valor de R$ 26,88. Isto posto, condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o importe total de R$ 386,33, conforme fundamentação supra, após o trânsito em julgado, devendo recolher ainda os encargos previdenciários. Deverá a reclamada anotar a CTPS do reclamante, dados que deverão ser extraídos da prefacial, 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de procedimento ex ofício (art. 39 da CLT). Custas pela reclamada, no importe de R$ 7,72, calculadas sobre o valor da condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RT 0062700-17.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RT 0121000-35.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido em fl. 458 dos autos.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 225, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 30 dias. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do exequente de fls. 100/107 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos herdeiros dos sócios falecidos (Srs. OSCAR SOARES DE AZEVEDO JR. e CARLOS EUGÊNIO SOARES DE AZEVEDO) da executada,

Srs. ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA, LILIAN LOBO B'ABADIA MORAIS, TELMA LOBO D'ABADIA AZEVEDO, MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS, OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO ANA MARIA LAGE AZEVEDO, qualificados às fls. 105/106, tendo-se em vista a cláusula constante do contrato social de fls. 136 que assim prescreve: 'DA CAUSA MORTIS OU RETIRADA DE SÓCIOS – No caso de falecimento ou retirada de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que, no caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão admitidos à sociedade.', bem como o disposto no artigo 1.997 do CC/2002. Incluam-se, portanto, os citados herdeiros dos sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Defiro o requerimento do exequente de fls. 237/238, determinando-se a atualização dos cálculos, bem como a expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 30/2009 daquele Juízo. O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 232/233, será apreciado após a citação dos herdeiros e decorrido o prazo para indicarem bens da executada à penhora. Intime-se o exequente.Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0039900-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIS PINTO BRANDÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Informa a certidão de fl. 418-verso que a atualização de cálculos de fls. 398/405 incorreu nos seguintes erros: a) ao deduzir-se a quantia levantada pelo reclamante/exequente no dia 10/12/2009 (v. fl. 397), não foi levado em conta o IRRF apurado à fl. 386, no importe de R$ 47,61; e b) foi computada em duplicidade a contribuição previdenciária a cargo do exequente (cota-parte do empregado), o que majorou indevidamente o quantum debeatur. Em razão disso, foi elaborada, às fls. 419/426, uma nova atualização dos cálculos de liquidação, sanando os aludidos erros. Assim, do bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 8.994,43 (v. fl. 414), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 418), converte-se em penhora a quantia de R$ 8.594,20, que corresponde ao total da execução, atualizado até 19/03/2010 (v. cálculos de fls. 419/426). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 08 de março de 2010 (2?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Por meio da petição de fls. 122, a exequente diz que a execução em face do executado LABORATÓRIO KINDER não logrou êxito. Em razão disso, pede a desconsideração da personalidades jurídica do executado. No entanto, observa-se que nos autos não é cópia do contrato social do executado.Por essas razões, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do contrato social do executado para viabilizar a apreciação do requerimento feito pela exequente.Anápolis, 09 de março de 2010.SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Por meio da petição de fls. 144, a exequente diz que a execução em face do executado LABORATÓRIO KINDER não logrou êxito. Em razão disso, pede a desconsideração da personalidades jurídica do executado. No entanto, observa-se que nos autos não é cópia do contrato social do executado.Por essas razões, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do contrato social do executado para viabilizar a apreciação do requerimento feito pela exequente.Anápolis, 09 de março de 2010.SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 149/151.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 213/214, a exequente requer sejam arrestados todos os maquinário da empresa executada. No entanto, como a execução é definitiva, não se faz necessário o arresto, mas a penhora, como já ocorreu nos autos (fls. 169 e 201), sendo certo que ainda não foi nomeado depositário para o bem penhorado às fls. 201. Nesse passo, indefiro o requerimento da exequente, no sentido de que sejam arrestados os bens da executada, uma vez que há penhora nos autos suficiente à integral garantia do Juízo. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado às fls. 201, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos Embargos de fls. 208/210. Intime-se a exequente. Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 167/168, determinando a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguros S/A requisitando que informe a este Juízo acerca de quando será disponibilizado o valor penhorado e se ainda há valor a ser repassado para a executada TAPON CORONA. O exequente requer, ainda, que seja realizado arresto de todo o maquinário da executada para garantia da execução. No entanto, observa-se que se trata de execução definitiva, não sendo necessário, portanto, a realização de arresto, mas sim, de penhora, razão pela qual determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia do Juízo. Expeçam-se o mandado e o ofício. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 328 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 324/325, que não conheceu, por defeito de formação, do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra a decisão de fls. 314/316, a qual denegou seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 298/302, por reputá-lo deserto. Assim, por tratar-se de sentença líquida passada em julgado, hipótese em que já está preclusa a possibilidade de impugnação aos cálculos de fls. 284/292, que integraram a sentença de fls. 278/283 para todos os efeitos legais (Súmula nº 01 do TRT-18ª Região - edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009), determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atualizado de seu crédito, com dedução das importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; 2) que seja procedido: a) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira

depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª; e b) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. Para a realização das providências acima determinadas, far-se-á uso da quantia atinente ao depósito recursal de fl. 303. Intimem-se as partes. ...Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Por meio da petição de fls. 110, o exequente diz que a execução em face do executado LABORATÓRIO KINDER não logrou êxito. Em razão disso, pede a desconsideração da personalidades jurídica do executado. No entanto, observa-se que nos autos não é cópia do contrato social do executado.Por essas razões, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do contrato social do executado para viabilizar a apreciação do requerimento feito pela exequente.Anápolis, 09 de março de 2010.SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 103, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Por meio da petição de fls. 131, o exequente diz que "...teve informações de que a empresa, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 690, Bairro Jundiaí, nesta cidade, é de fato, de propriedade do Sr. Guilherme Araújo Elias, porém, para driblar a Justiça e os credores, colocou-a em nome de seus pais." Diante disso, requer seja procedida a penhora de bens de propriedade dos sócios da Executada, no endereço citado. Pois bem. Fica indeferido o requerimento do exequente, uma vez que o exequente ficou apenas no campo das alegações, não trazendo qualquer documento hábil a comprová-las.
Nesse passo, proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006 3ª VT Anápolis. Caso a diligência acima seja negativa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia do Juízo, observando-se o endereço constante da inicial.Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.
DESPACHO Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 136-v e 137-v). Os veículos cadastrados em nome da executada no DETRAN-GO encontram-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 139, 141 e 143), razão pela qual não serão penhorados, conforme dispõe o artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. Nesse passo, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 135.Intime-se o exequente deste despacho e daquele de fls. 135.Anápolis, 09 de março de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 83/85.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTOrd 0118900-39.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA MARIA SILVA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 80,86, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RT 0087800-05.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação de fl. 759, haja vista que o valor do lanço oferecido pela Sra. Livia de Morais Guimarães (CPF nº 829.496.541-34) alcança mais de 50% da avaliação do bem penhorado à fl. 653. Intime-se o leiloeiro. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega do bem, intimando-se a arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, utilizando-se os depósitos de fls. 74 e 120, libere-se o valor devido ao reclamante. Promova-se o depósito do FGTS na conta vinculada no reclamante. Expeçam-se alvará para liberação do FGTS e certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para retirar guia, alvará e certidão narrativa na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o reclamado, para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Tomadas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, utilizando-se os depósitos de fls. 74 e 120, libere-se o valor devido ao reclamante. Promova-se o depósito do FGTS na conta vinculada no reclamante. Expeçam-se alvará para liberação do FGTS e certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para retirar guia, alvará e certidão narrativa na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o reclamado, para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Tomadas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - À fl. 116 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009.
A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão. Diante do exposto, considerando que a Reclamada já foi citada para, querendo opor embargos no prazo legal, fl. 93, sem que a mesma tenha impugnado o cálculo judicial, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados no cálculo de fls. 85/91. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: ... 4 - Por cautela e em razão do teor da petição mencionada no item 1, deverá permanecer na conta judicial de fls. 62 (depositado pela 2ª reclamada) apenas o valor de R$1.003,30 apurado no cálculo de fls. 59/61, devendo o saldo remanescente ser devolvido à 2ª reclamada através do competente alvará. Intime-se. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - À fl. 176 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009.
A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperaçãojudicial em questão. Diante do exposto, considerando que a Reclamada já foi citada para, querendo opor embargos no prazo legal, fl. 156, sem que a mesma tenha impugnado o cálculo, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados no cálculo de fls. 143/148. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 65 para o dia 07/04/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/04/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS BATISTA BRITO
ADVOGADO....: SINARA APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 40 para o dia 09/04/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/04/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA (FM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo-se ao requerimento do autor, expeça-se certidão narrativa e cópia da sentença de fls. 32/35 para fins de habilitação ao seguro-desemprego, intimando-o para buscá-las na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença e inicie-se a execução. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: ConPag 0000225-80.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ACIONAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO CAPPARELLI MARCAL
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
CONSIGNADO(A): RODRIGO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 14h e 30 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e sua procuradora. Notifique-se o consignado. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA -ENCEL ENGENHARIA
Fornecer as especificações da escada utilizada pelo Reclamante quando do acidente de trabalho, a fim de viabilizar nova perícia técnica; bem como que colacionar aos autos o último relatório de inspeção/avaliação da referida escada.
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Cumpridas as providências, volvam os autos conclusos

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte.
Prazo legal.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
TOMAR CIÊNCIA DA FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA E DA REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS AO EG TRT, CONFORME DESPACHO:
'Em atenção ao pleito de fls.167, defiro a formação da Carta de Sentença visando o processamento da execução provisória do título Exequendo. Saliente-se, por oportuno, que a Secretaria do Juízo deverá providenciar a extração das cópias necessárias à formação da referida carta de sentença, haja vista, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, observando, o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. Sem prejuízos, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela empresa ré às fls.155/163, eis que adequado e tempestivo.Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, recebo, ainda, as contrarrazões do Reclamante (fls.167/172).Subam os autos ao E. TRT 18ª Região, com observância as formalidades legais.Intimem-se.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: ConPag 0000341-05.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Tomar ciência da certidão de fl.21 (devolução da notificação ao consignado). Prazo 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 737, a seguir transcrito: 'Intime-se o exequente a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 691, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RT 0015100-10.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Intimem-se as autoras, diretamente e através de seu procurador, a devolverem os valores recebidos a título de pensionamento, no importe total de R$ 3.121,63, em 05 dias, sob pena de execução. Note-se que mesmo ciente da decisão que determinou a devolução dos valores recebidos a título de pensão, o procurador das autoras compareceu por duas vezes neste Juízo solicitando o levantamento dos valores, beneficiando-se do desconhecimento da Secretaria da vara do Trabalho acerca do teor da decisão proferida. Assim, advirta-se o procurador dos autores que o não cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior poderá configurar quebra da boa-fé objetiva e do dever de lealdade processual, com aplicação das penas cabíveis, sem prejuízo de comunicação à OAB.'

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ELVIRA FRANCISCA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Intimem-se as autoras, diretamente e através de seu procurador, a devolverem os valores recebidos a título de pensionamento, no importe total de R$ 3.121,63, em 05 dias, sob pena de execução. Note-se que mesmo ciente da decisão que determinou a devolução dos valores recebidos a título de pensão, o procurador das autoras compareceu por duas vezes neste Juízo solicitando o levantamento dos valores, beneficiando-se do desconhecimento da Secretaria da vara do Trabalho acerca do teor da decisão proferida. Assim, advirta-se o procurador dos autores que o não cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior poderá configurar quebra da boa-fé objetiva e do dever de lealdade processual, com aplicação das penas cabíveis, sem prejuízo de comunicação à OAB.'

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.632 a seguir transcrito:' Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 631 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RT 0121100-63.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RT 0129900-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 780, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e utilização dos valores indicados na exordial.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 395/397, prazo e fins legais, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por INDEPENDÊNCIA S/A e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.Intimem-se as partes.'
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.136 a seguir transcrito:'Vistos etc. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 130/131. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo as executadas também por mandado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LUDMILA CARVALHO FONSECA + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.136 a seguir transcrito:'Vistos etc. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 130/131. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo as executadas também por mandado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fprmecemdp ,eops efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 286/288, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, para, no mperito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nene estivesse transcrita.
Intimem-se as partes, dando-se vista às reclamadas, também, do recurso ordinário de fl. 266/272 para ,querendo, oferecerem contrarazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BURITI SHOPPING + 001
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 286/288, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, para, no mperito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nene estivesse transcrita.
Intimem-se as partes, dando-se vista às reclamadas, também, do recurso ordinário de fl. 266/272 para ,querendo, oferecerem contrarazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 755/770, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 460/473, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 340, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 799,88 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 5,47 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3 - R$293,72 imposto de renda;
Totalizando R$ 1.099,07, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 30.03.2010, às 15h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O reclamante deverá ser intimado também na pessoa do Dr. João Mendes de Rezende.'

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 30.03.2010, às 15h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer

que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O reclamante deverá ser intimado também na pessoa do Dr. João Mendes de Rezende.'

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: ET 0112200-57.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Vista ao Embargado do agravo de petição de fls. 15/119, por oito dias.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0112500-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR VAZ TENÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 84, no importe de R$ 1.056,34, realizado em conta de titularidade de PREST SERV LTDA, junto ao Banco ITAÚ.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do despacho de fl. 109, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do ofício da Receita Federal, no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR VALASCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: Monito 0135100-34.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): CONNECT SURF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CONNECT SURF)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 262/267, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de 60% sobre as comissões recebidas durante 23 (vinte e três) horas mensais de jornada prorrogada, e respectivos reflexos, adicional de 100%, referentes aos domingos, e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R$200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDE BELÉM
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 158, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 264,18 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS MACHADO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONCALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls.157/161, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' 3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WESLEY CAMPOS MACHADO em face de GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de intervalos não gozados e domingos trabalhados, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.1 - Julgar improcedentes os demais pedidos;3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$429,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R$21.457,87, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 41, no importe de R$ 293,77, realizado em conta de titularidade de SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: Monito 0199700-64.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 85, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à autora da petição de fl. 83, por 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância ao parcelamento ali requerido. Desde já, converto os bloqueios de fls. 66, 67, 73, 77 e 78 em penhora, devendo o devedor ser intimado via postal.'

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS TRANSPORTES E REALIZAÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista à reclamante e à primeira reclamada (MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS TRANSPORTES E RELIZAÇÕES LTDA-ME)dos documentos de fls. 120/171, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante. A terceira reclamada ter oportunidade de manifestação na audiência em prosseguimento.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Ficar ciente do despacho de fl. 74, a seguir transcrito: 'Intime-se a 2ª reclamada a juntar novamente o documento de fl. 70 (GPS), de forma legível e completa, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 401/452, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CHOPP DA HORA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 445,11 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,23 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 447,34, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO (FITNESS CENTER)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da petição de fls. 24/25, devendo tomar as providências ali requeridas, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fl. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$8,35), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDA AGDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 451, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Dê-se vista à reclamada, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDA AGDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): HENRIQUE FRANCISCO MENDES + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 451, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Dê-se vista à reclamada, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDA AGDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA CRISTINA DE ANDRADE + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 451, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Dê-se vista à reclamada, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 259, a seguir transcrito: 'O requerimento de fl. 258 deve ser formulado no Juízo competente. Indefiro. Intime-se. Após, cumpra-se a determinação contida na conclusão de fl. 251.'

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2871/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CHAGAS COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.113 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 103, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, no importe total de R$ 90,24, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: Monito 0000070-90.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CLEBTON GARCIA ALVES
ADVOGADO....: ANA OLINDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SALES
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): SICMOL S/A.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 39/44, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIO SALES em face de SICMOL S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante que importam em R$151,83, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.952,07, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIAN DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À vista do documento de fl. 18, e face à exiguidade do prazo, adia-se a audiência UNA para o dia 05 de abril de 2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
vista à reclamada da promoção apresentada pela Contadoria do Juízo, devendo a mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as seguintes determinações, observando as respectivas cominações: a) trazer aos autos o seu plano de cargos e salários com as respectivas progressões salariais de 2007 até os dias atuais; b) trazer aos autos os ACTs – Acordos Coletivos de Trabalho, dos exercícios de 2002/2003 e 2003/2004, bem como a documentação comprobatória do valor unitário do tíquete de alimentação dos referidos exercícios, isto é, nos valores concedidos aos empregados efetivos daquele tempo, sob pena de ser reputado o valor constante do acordo coletivo imediatamente seguinte; c) trazer aos autos os documentos necessários para a apuração das parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" - PLR, nos mesmos moldes dos empregados efetivos e disciplinado nos ACTs, sob pena de ser utilizado o valor máximo estabelecido nos ACTs; d) as parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" deverão ser apuradas quando previstas nos respectivos instrumentos coletivos.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RT 0060900-81.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): NELSOLY FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAR A RECLAMANTE:
RETIRAR A CERTIDAO DE CREDITO E DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RT 0074300-65.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA:
Os executados comprovaram o recolhimento das contribuições sociais na quantia de R$340,34 (fls. 176, 185/v e 194/v), do imposto de renda no valor de R$173,28 (fl. 197/v), e das custas no importe de R$166,59 (fls. 175 e 197/v).
Restou, pois, ser recolhido o valor de R$73,22, a título de custas. No entanto, considerando o baixo valor das custas remanescentes, deixo de executá-las, com fundamento na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda.
Em razão do exposto, com supedâneo no art. 794, I e II, do CPC, extingo a execução.
Por corolário, determino o levantamento das penhoras incidentes sobre os bens descritos nos autos de fl. 109 (dois microcomputadores), e fl. 170 (uma câmara digital, um cartão de memória e um pendrive), desonerando os respectivos depositários, Sra. Maria das Dores Vieira e Sr. Wesley Magno de Oliveira.
Intimem-se a primeira executada e os depositários mencionados no parágrafo anterior.
Em seguida, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RT 0077300-73.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para levantar o saldo existente na conta judicial, ou informar uma conta bancária de titularidade da empresa para transferência de valores.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela reclamada às fls. 681/869. Prazo legal.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RT 0055600-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas devidas e do IR, caso haja incidência. Prazo de 10(dez) dias...

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RT 0073000-34.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão infra:
DESPACHO
A executada requereu neste feito a liberação de valores bloqueados indevidamente em sua conta junto ao Banco Bradesco, oportunidade em que apresentou o número da conta bancária para efetivação da transferência (fls. 170). Em análise detida dos autos, verifica-se que à disposição deste Juízo e vinculado ao presente feito encontravam-se dois depósitos (recursal de fls. 76 e judicial de fls. 147). Por força da determinação de fls. 148, o depósito em conta judicial foi aproveitado em sua totalidade para quitação do débito exequendo. Já, o depósito efetuado para fins recursais foi transferido para aos autos da RT 888/2008, conforme determinação de fls. 163. Em consulta aos aludidos autos, e considerando o extrato de conta judicial anexo, constata-se que referida importância ainda se encontra vinculada àquele feito.
Diante disso, traslade-se cópia da petição de fls. 170 e deste despacho para os autos em referência, desarquivando-os previamente. Após, diligencie a Secretaria no sentido de transferir a importância existente na conta judicial nº 01506883-8 para a conta bancária informada às fls. 170, qual seja: conta corrente 24350-0, Banco Itaú - agência 0654, titular: Via Engenharia S/A. Comprovado o levantamento, retornem-se os feitos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Caldas Novas, 02 de março de 2010, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS . Juiza do Trabalho.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RT 0086400-18.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão infra:
DESPACHO. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 186/187, no valor líquido de R$6.000,00, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 174, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 148 (uma máquina reveladora, marca PROCELL PL 1021), desonerando a depositária fiel Graciete Alves da Silva do encargo sobre dito bem.
Vale dizer que a penhora de fls. 182 subsistirá até a satisfação integral da dívida.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intimem-se as partes e a depositária fiel mencionada acima.
Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Caldas Novas, 03 de março de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RT 0093400-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10%, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 210, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo...

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RT 0102200-86.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 132/135 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.387,05 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
O depósito de fl. 125 garante integralmente a execução, destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrido in albis, vista dos cálculos ao reclamante. Não havendo insurgência, ou manifestando concordância, atualizem-se os cálculos e libere-se ao reclamante seu crédito líquido, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01507135-9, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo até ulterior deliberação.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-58.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10% (R$278,76), utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 176, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o crédito remanescente do obreiro...

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 05/07/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/2010, às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTSum 0007200-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JULIANA PEREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

dê-se vista à autora das alegações apresentadas pelo devedor na peça e documentos de fls. 98/101. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0028200-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o crédito obreiro, utilizando-se de valores existentes na conta judicial. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferidas às fls. 357/365, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO FRANCISCO ALVES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em hora intervalo intrajornada e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Audiência encerrada às 17h20min.
Nada mais. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LEMES DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos recibos de pagamento de fls. 44/45, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.
Decorrido o prazo para o exequente, sem manifestação, presumir-se-á o pagamento das parcelas avençadas.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada para manifestar acerca do RECURSO ADESIVO interposto pelo Reclamante às fls. 447/451. Prazo legal.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o crédito obreiro, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial de fls. 105...

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA;
O exequente manifestou que os executados cumpriram com o pagamento das parcelas avençadas, ainda que a destempo. Requereu a desconsideração do pleito de multa pela mora do pagamento.
Diante da falta de interesse do credor, outro caminho não resta a este Juízo senão EXTINGUIR a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.
Determino, pois, o levantamento da penhora incidente sobre os bens descritos no auto de fl. 67, desonerando a fiel depositária Vera Lúcia Carvalho Rosa.
Promova a Secretaria o recolhimento do valor de R$25,27 a título de custas, através da guia própria, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fl. 55.
Juntado o comprovante, proceda-se à transferência do valor total ainda existente na conta judicial de fl. 55, para a conta judicial nº 1507528-1, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, vinculada à RTOrd 00696-2009-161-18-00-0, uma vez que há identidade de devedor, devendo tal importância ficar à disposição deste Juízo.
Intimem-se os executados e a depositária mencionada acima.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho infra:
DESPACHO
As partes carrearam às fls. 106/107 dos autos termo de acordo, por meio do qual, a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R$8.500,00, em oito parcelas, com previsão de multa de 100% no caso de descumprimento. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos honorários periciais arbitrados em sentença (fls. 98/107), sob pena de execução.
Os recolhimentos previdenciários e/ou fiscais incidentes sobre a conciliação, a cargo da reclamada, deverão ser recolhidos e comprovados no prazo legal, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Caldas Novas, 03 de março de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTSum 0112400-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º ds CLT...

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTSum 0112400-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º ds CLT...

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Retirar certidão narrativa para habilitar-se no benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DENISE SOARES MARINHO
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 56.
Intime-se.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, jungir aos autos os contracheques da reclamante durante o pacto laboral anotado.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ERONIDES MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 32/33, no qual avençaram o pagamento da importância de R$1.051,11(mil e cinquenta e um reais e onze centavos), visando a quitação das contribuições sindicais, dividido em quatro parcelas, com previsão de multa de 100% em caso de inadimplência, mais honorários advocatícios e custas processuais. Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. As custas foram recolhidas às fls. 36. Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 125/131, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada DOM LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT em relação aos pleitos da reclamante ANA LÚCIA SILVA DE PAULA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário de junho/09, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multa de 40% sobre o FGTS depositado na sua conta vinculada, multa do artigo 467 da CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Isenta a segunda reclamada (EBCT) na forma do Decreto-Lei nº 509/69. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 01 de março de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ELIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes carrearam nos autos termo de acordo no valor de R$600,00 (fls. 13/14). Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. A reclamada deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a avença, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Retiro o feito de pauta, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações para fins estatísticos. Defiro o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Intime-se...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 685/2010
PROCESSO : CPEX 0039400-22.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALMIR PEREIRA COUTINHO
EXECUTADO: RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350.000,00, conforme auto de penhora de fl. 10 e 24 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA CHÁCARA DE Nº 07, QUADRA A, SITUADA NA RUA 01, ESQUINA COM ESTRADA MUNICIPAL, LOTEAMENTO CHÁCARA PRIMAVERA, NESTA.
MATRÍCULA 9.604, MEDINDO 162,00m² DE FRENTE P/ A RUA 1; 198,00M DE FRENTE PARA A ESTRADA MUNICIPAL; E PELO LADO ESQUERDO 85,00 CONFRONTANDO COM NA CHÁCARA 06, PERFAZENDO A ÁREA DE 6.500,00M². SOBRE O IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES: 33 IGLOOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20M² CADA, CONTENDO QUARTO E BANHEIRO, EM ESTADO ABANDONO E DEPREDADO, SEM ENERGIA E ÁGUA; 03 CASAS RESIDENCIASI COM APROXIMADAMENTE 80,00M² CADA, COM ENERGIA E ÁGUA, ESTADO REGULAR; 01 GALPÃO COM APROXIMADAMENTE 50,00M² DE ÁREA COBERTA. AS CONSTRUÇÕES NÃO ESTÃO AVERBADAS NO CRI LOCAL, OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS SERVEM DE MORADIA PARA AS FAMÍLIAS DAS SRAS. TEREZA, CRISTINA E KENIA. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM OUTRAS PENHORAS (R9-9604 E R17-9604), RELATIVAS ÀS CPE'S 910/1997 E 1217/2001 , ORIUNDAS DA 19ª VT DE BH/MG E 7ª VT DE SALVADOR/BA. EXISTE, TAMBÉM, DÉDITO RELATIVO AO IPTU, NO IMPORTE DE R$26.713,66.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e loesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 08 de março de dois mil e dez. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 623/2010
PROCESSO: ExFis 0016300-04.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CALDAS TERMAS ADMINISTRACAO INCORPORA E CONSTRUC
CNPJ: 36.866.705/0001-33 e JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 58/59, cujo inteiro teor é o seguinte: III – CONCLUSÃO - Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 1º de fevereiro de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que os presentes autos estão pendentes de julgamento de agravo de instrumento em recurso ordinário, reconsidero o despacho de fls. 202.
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.129,12, sendo R$6.560,45 referentes ao crédito do exequente, R$2.523,25 referentes aos honorários periciais, R$45,42 às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para, no prazo sucessivo de 10 dias, impugnarem os cálculos de liquidação, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 883 da CLT.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06/04/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, ante a ausência de licitantes na praça realizada, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 19/03/2010 a partir das 14:30 horas, devendo as partes entrar em contato com o perito pelos fones (62) 9972-7177/ (62) 9241-2912, para definir local do encontro.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs, Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 18/03/2010 a partir das 13:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições da rodovia, devendo as partes entrar em contato com o perito pelos fones (62) 9972-7177/ (62) 9241-2912, com encontro na UHE Serra do Facão, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs, Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 18/03/2010 a partir das 13:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições da rodovia, devendo as partes entrar em contato com o perito pelos fones (62) 9972-7177/ (62) 9241-2912, com encontro na UHE Serra do Facão, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs, Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 18/03/2010 a partir das 09:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições da rodovia, devendo as partes entrar em contato com o perito pelos fones (62) 9972-7177/ (62) 9241-2912, com encontro na UHE Serra do Facão, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs, Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 18/03/2010 a partir das 09:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições da rodovia, devendo as partes entrar em contato com o perito pelos fones (62) 9972-7177/ (62) 9241-2912, com encontro na UHE Serra do Facão, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs, Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 18/03/2010, 5ª feira, a partir das 09:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 18/03/2010, 5ª feira, a partir das 09:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.075,64, sendo R$4.773,45 referentes ao crédito do exequente, R$1.060,45 referentes à contribuição previdenciária, R$93,55, ao imposto de renda e R$148,19 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES ZUBA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.029,71, sendo R$3.987,72 referentes ao crédito do exequente, R$877,50 referentes à contribuição previdenciária, R$41,81 imposto de renda e R$122,68 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.863,77, sendo R$5.329,12 referentes ao crédito do exequente, R$1.216,30 referentes à contribuição previdenciária, R$150,94 imposto de renda e R$167,41 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 18/03/2010, 5ª feira, a partir das 13:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 18/03/2010 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deve comparecer pessoalmente.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;
Descrição das funções existentes na empresa reclamada;
Ficha de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de Segurança e uso de EPIs.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 16/03/2010, a partir das 11:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante; Ficha de Fornecimento de EPI's com certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo; TS - Treinamento de segurança e uso de EPI'S.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LANGERTON HORBYLON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.057,62, sendo R$938,02 referentes ao crédito do exequente, R$93,80 referentes aos honorários advocatícios, R$25,80 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: ET 0000179-24.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: ERASMO CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Intime-se o embargante, para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que será realizada a perícia no dia 18/03/2010, 5ª feira, a partir das 13:00 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.
O reclamante deverá comparecer pessoalmente.
A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 89/111 em seu regular efeito.
Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 92/114 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE MOURA BRITO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 74/96 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando que as reclamadas estão sediadas em Itumbiara/GO e Belo Horizonte/MG, não havendo tempo hábil para sua intimação e que se trata de audiência inicial, indefiro o pedido de adiamento.
Intime-se.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RECIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GISLANIA ADRIANA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.835,78, no importe de R$116,71, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante e a segunda reclamada, por mandado, a ser cumprido na pessoa do Procurador do Município.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RT 0164500-88.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RT 0164600-43.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RT 0000600-89.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RT 0003700-52.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RT 0004300-73.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RT 0006000-84.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA CUNHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0029800-44.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RT 0029900-96.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ETERNO DE FARIA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P SÓCIO PROPRIETÁRIO - VLAMIR ANTÔNIO DORETTO) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RT 0030000-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA MIGUEL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de notificação:
Comparecer à secretaria da Vara, para receber saldo remanescente no valor aproximado de R$ 438,00 ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0033900-42.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: AINDAT 0083800-91.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo, contida na petição de fls. 571.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RT 0085200-43.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: CartPrec 0102400-63.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será nos dias 13/04/2010, às 13h00min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 70/2010.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(AO DEPOSITÁRIO DO BEM E REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA - SR. HAMILTON BERFORT BARBEITOS)
Tomar ciência que foi nomeado depositário do bem penhorado às fls. 123/124 e reavaliado às fls. 260/263.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RT 0120400-14.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 177,00, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de Notificação:
Comparecer à secretaria da Vara, para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 4.528,00 ou indicar conta bancária para fins de transferÊncia.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE FÁTIMA XAVIER
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será nos dias 13/04/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 71/2010.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será nos dias 13/04/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 72/2010.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTOrd 0327600-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 08 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTOrd 0375300-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 08 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTSum 0454300-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB E CIA LTDA - (REIS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, IZZAT NAGIB E CIA LTDA (REIS GÁS), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTSum 0454700-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação,

observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0454800-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAS A JATO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, GÁS A JATO DISTRIBUIDORA LTDA, a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTSum 0454900-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA ME, a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0455100-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA ME, a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0496200-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 08 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2005 a 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, a pagar ao requerente, SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da requirida para CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GONTIJO ROVEDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, GONTIJO ROVEDA

LTDA, a pagar ao requerente, SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela requerida, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.03.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.03.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGDÔNIO CAVALCANTE DE QUIROZ
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.03.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/16-v, para que alcance efeito legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária, em virtude da natureza da verba objeto da postulação.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$14,48, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA HOSANA PEREIRA FERNANDES FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/16-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária, em virtude da natureza da verba postulada.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$22,32, calculadas sobre o valor do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITIER DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMAZEM AMAZONA GERAL LTDA (NA PESSOA DO SR. WALDIR JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER CANDIDO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 15h00min.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOVEA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RTSum 0001221-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BARBOSA DE PAULO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): P.S. RIBEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRABÔ DE SÁ ALENCAR
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
De ordem da MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres e visando melhor adequação da pauta de audiências deste Juízo, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 16h00min.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN GUARDIANO FARIA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): BAZAR E PAPELARIA COLEGIAL (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL - ADEMIR SOARES DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05.04.2010.Intimem-se.

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ICSON MENDONÇA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): J. C. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$85,83, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2010. Intime-se. Ceres, 08 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 70/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0102400-63.2008.5.18.0171
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a): JOÃO SOARES DE ANDRADE
1ª Praça: 13/04/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/04/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 19, encontrado no seguinte endereço: Av. Tarumã, Qd. 56, Lt. 18, na cidade de Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. João Soares de Andrade, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) SOBRADO RESIDENCIAL, DE DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÍDO COM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS PLAN, PISOS DE CERÂMICA E TÁBUAS CORRIDAS DE IPÊ, NA COR BRANCA, E CERÂMICAS NA COR BEGE, CONTENDO DEZOITO CÔMODOS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE BOA QUALIDADE, COM 311,40 METROS QUADRADOS DE ÁREA EDIFICADA, E SEU RESPECTIVO TERRENO, CONSISTENTE DO LOTE Nº 18, QD. 56, SITUADO DO LADO PAR DA AV. TARUMÃ, DISTANTE DA ESQUINA COM A ÁREA DE 465,00 METROS QUADRADOS, SENDO: PELA AV. TARUMÃ, 15 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 04, 15 METROS; PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 20 (VINTE), 31 METROS; E PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 16, 31 METROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO ÀS FLS. 145/146, LIVRO 076 DO CRI DE RUBIATABA, CONTENDO 06 BANHEIROS, 04 SALAS E 06 QUARTOS, SENDO 03 SUÍTES, AVALIADO EM R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Obs.: Imóvel com seguintes ônus: - R.12.M.3442 – Cédula de Produto Rural Financeira nº 000284932, datada de 07.02.2007, com vencimento em 25.01.2008, no valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) emitida por João Sorares de Andrade e sua esposa Rosineire Morais de Castro Andrade; hipoteca de 3º grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A.
- R.14.M.3442 – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00865-7, datada de 28.09.2007, com vencimento em 27.09.2008, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitida por João Sorares de Andrade e sua esposa Rosineire Morais de Castro Andrade; hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao

leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058100-79.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: FRANCISCO HELEOTÉRIO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.972.063/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.952,74 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2010
PROCESSO Nº ExFis 0187000-80.2009.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL) (REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
REQUERIDO(A): AGROCANA JFS LTDA.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGROCANA JFS LTDA., CPF/CNPJ: 05351494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 44.
'Deixa-se de apreciar os termos da petição original de fls. 35 e da cópia de fls. 36, primeiramente porque o signatário do instrumento de mandato juntado às fls. 39, de acordo com a oitava alteração do Contrato Social da parte requerida, cuja cópia foi juntada às fls. 41/43, não detém poderes de gestão e representação da Executada, que lhe emprestariam a prerrogativa para a outorga de poderes. Demais disso, como se pode claramente perceber pela assinatura lançada na procuração mencionada, trata-se de pessoa analfabeta, de modo que, ainda que ostentasse a condição de sócio administrador da Executada, o Sr. Múcio Alves Silva só poderia outorgar poderes por meio de procuração pública. Tudo leva a crer que o Sr. Múcio Alves Silva é, na verdade, apenas um sócio figurativo, que é a condição da pessoa que empresta o nome para a constituição de sociedade por quotas, muitas vezes até sem compreender com clareza a finalidade. A figura é popularmente conhecida como 'laranja', e é utilizada com interesses, no mínimo obscuros. Assim, determina-se à Secretaria que providencie a exclusão do nome da advogada signatária da petição de fls. 35, dos registros de autuação e a intimação da parte requerida, pela via postal, para tomar ciência deste despacho, assim como para, em prosseguimento da execução, informar ao Juízo, em cinco (05) dias, a localização de ao menos um dos veículos relacionados no documento de fls. 12, que esteja livre de ônus, ou de outro bem capaz de garantir a execução, para fim de penhora, advertindo-a de que o não atendimento à essa determinação será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, incorrendo na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo. E também do exarado as fls. 53, cujo teor é o seguinte: 'Apesar de inválida a procuração juntada às fls.49 e, por consequência, não podendo ser conhecida a petição de fls. 48, conforme já fora decidido às fls. 44 em relação à procuração idêntica, juntada às fls. 39, mas em virtude da comprovação de recolhimento por meio das guias DARF juntadas às fls. 50, cujos valores correspondem ao débito atualizado, conforme consulta realizada junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (comprovantes juntados às fls. 51/52), revoga-se o despacho de fls. 44, no que tange às providências relativas ao prosseguimento da execução e determina-se à Secretaria que providencie o cancelamento das restrições averbadas nos prontuários dos veículos às fls. 14/31. Intime-se a parte executada e, após, em face da diferença entre os valores apontados na petição inicial e os que constam nos documentos de fls. 51/52, dê-se vista à União.
Ceres, 27 de novembro de 2009, sexta-feira. Intimem-se.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 71/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171
Exequente: MANOEL GOMES DA SILVA
Executado(a): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
1ª Praça: 13/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 79, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 29, Lt. 05/15, Bairro São Sebastião, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sra. Paula Cristina Souza Peixoto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) BETONEIRA DE CAÇAMBA, MARCA MORITZ DKN – ITAJAÍ-SC, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 72/2010
PROCESSO Nº RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171
Exequente: KELIO GOMES DA SILVA
Executado(a): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
1ª Praça: 13/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 14/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 29, Lt. 05/15, Bairro São Sebastião, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Paula Cristina Souza Peixoto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) VIBRADOR INDUSTRIAL, MARCA MENEGATE, DE 1 POLEGADA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). UM (01) VIBRADOR INDUSTRIAL, MARCA MENEGATE, DE 1/4 POLEGADA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS,

não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RT 0085000-13.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE CORREIA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 284).
2. Homologo os novos cálculos de fls. 332/338, fixando a dívida em R$20.497,36 (vinte mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:
a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 282/283 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.340, abaixo transcrito:
``1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 284).
2. Homologo os novos cálculos de fls. 332/338, fixando a dívida em R$20.497,36 (vinte mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:
a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 282/283 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 437/440, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado nos termos da fundamentaçãoprecedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.´´

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 677/690), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos apresentados pela Reclamada (fls. 144 e 146 – comprovante de depósito da 3ª parcela do acordo e extrato da conta vinculada do obreiro), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da demandada neste tocante.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 408/410, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.´´

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
``1. Oficie-se ao INSS local, solicitando que nos forneça cópia do CAT relativo à Reclamante, no prazo de dez (10) dias.
2. O pedido de expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada às fls. 103 será apreciado quando da realização da audiência de instrução neste Juízo.
3. Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
4. Após, intime-se o Sr. Perito, conforme determinado em ata.´´

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACIEL + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Ante o teor de fls. 57, nomeio a Drª Karinna Carneiro de Siqueira Paula (inscrita no CREA/GO: 13252/D, endereço: Rua Natal, Quadra 13, Lotes 01/29, Edifício Arco do Triunfo, Apartamento 903 – Setor Aldo da Glória - Goiânia-GO CEP: 74815-705, fones: 3093-1544 / 3095-2316 / 9614-2270), e-mail: karinnacsp@yahoo.com.br), para realização da perícia técnica determinada às fls. 45, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 163/168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S.A a pagar ao reclamante DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$10.141,28, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$197,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLES DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAEDES PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTSum 0190600-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DA PENHA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AQUINO AFONSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Ante o teor da peça de fls. 137/138, intime-se o Reclamado, diretamente e via de sua Procuradora, a proceder à retificação do seu CNPJ lançado na CTPS do Autor (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na incidência da multa diária de vinte (20) reais, até o limite de trinta (30) dias, além de indenização substitutiva do seguro-desemprego.´´

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 260/261, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR
LTDA a pagar ao reclamante WELLINGTON FERREIRA DA SILVA asparcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.028,39 (mil e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,07 (vinte reais e sete centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que os autos supramencionados foram arquivados, conforme ata de audiência, fl. 15, a seguir transcrita:
´´Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLEYDE DE MOURA GALVÃO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ELIAS DA SILVA, OAB nº 30590/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 674,42, calculadas sobre R$ 33.721,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h29min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO IGNACIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que os autos supramencionados foram arquivados, conforme ata de audiência, fl. 32, a seguir transcrita:
´´Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Samuel Vieira da Paixão, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MIRELLY MOREIRA MARTINS, OAB nº 27923/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/27.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 552,35, calculadas sobre R$ 27.617,30, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 10 horas.´´

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO GREGORIO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): NORIVAL DE CASTRO SONTOMÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``1. Considerando que o endereço do Reclamado, fornecido na inicial, encontra-se incompleto (sem a referência ao município e ao Estado), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para informar o endereço completo do demandado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, no tocante a esse reclamado.
2. Vindo a informação, inclua-se o feito em pauta, com as anotações e notificações necessárias e cominações legais.´´

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 24 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 24 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 24 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 35/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO, CPF/CNPJ: 37.649.597/0001-00
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DOTRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 353/356, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``ANTE O EXPOSTO, extingo a reconvenção sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV da CLT. e, quanto à reclamatória trabalhista julgo-a procedente em parte, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado, expeça-se Certidão Narrativa para que o Autor possa se habilitar no programa do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, artigo 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o artigo 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Custas da reconvenção pelo reconvinte, no importe de R$1.066,86, calculadas sobre R$53.343,95 valor dado à condenação. Independentemente do trânsito em julgado e à vista da declaração de firma individual e espelho de CNPJ de fls. 18/19, retifiquese o polo passivo, para constar, na autuação e demais registros, SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO – SUPERMERCADO RIO VERMELHO. Intimem-se. Goiás, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0129900-51.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
RECLAMADA: CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47, acerca da designação da praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 26/03/2010, às 13h e 16/04/2010, às 13h, respectivamente, os quais serão realizados no Juízo Deprecado (1ª VT de Goiânia/GO). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CLEITON SOARES & CIA LTDA, CNPJ: 08.845.509/0001-47, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 95, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Intimem-se os Requeridos a manifestarse, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela União/Requerente (fls. 91/92), no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RT 0037200-43.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO ABADIO FORTALO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOÃO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: GRAZIELA DE SOUZA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RT 0037300-95.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROCHA FIGUEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): RENATO MILHOMENS DE CASTRO (FAZENDA BEBEDOURO)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que a carta precatória foi devolvida pelo juízo deprecado em razão do reclamado não residir no endereço informado no expediente de fl. 361, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: ACCS 0033700-32.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): GERALDA RAMOS CABRAL
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: ACCS 0063400-53.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES REZENDE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: ACCS 0063700-15.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: ACCS 0066800-75.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEREDO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: ACCS 0072200-70.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: ACCS 0072400-77.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ROMILDO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: ACCS 0072700-39.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIVINO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: ACCS 0073100-53.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: ACCS 0082900-08.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RT 0091000-49.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIA PIRES DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0091000-49.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIA PIRES DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: ACCS 0020500-21.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTSum 0054600-02.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TAYRONE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): JORNAL CLASSIBELOS (PROPRIETÁRIA NÚBIA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERVÁSIO VIEIRA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): ENXOVAIS CARVALHO E SILVA (REPR. P/ CLENIZIO JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 22/27, fixando o valor da execução em R$2.609,09 (dois mil, seiscentos e nove reais e nove centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado por meio de carta precatória e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-17.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO MENDES
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PAARTES:
Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls.367/353, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-03.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Após a comprovação do pagamento das custas, arquivemse os autos.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-56.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DIVINA ODA UMEBARA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KORUJÃO II ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça de pag. 14, a qual informa que a empresa reclamada encerrou suas atividades comerciais, no endereço fornecido, há mais de dois anos. Razão pela qual, não foi notificada.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-56.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DIVINA ODA UMEBARA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KORUJÃO II ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça de pag. 14, a qual informa que a empresa reclamada encerrou suas atividades comerciais, no endereço fornecido, há mais de dois anos. Razão pela qual, não foi notificada.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-93.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDA NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 25/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-78.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 25/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-48.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 13/04/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-33.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA FELICIANO ALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VEMAR RIO PILÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 25/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RT 0038400-25.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GRAÇA MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RT 0098100-48.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AMARILDO GARCIA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a ter vista do Auto de Penhora de fls. 204/206, para manifestação.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RT 0071700-60.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 579/581, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´À vista dos argumentos contidos na petição de fls. 504/511, deferem-se os requerimentos ali especificados.
Assim sendo, expeça-se carta precatória à uma das VT's de Goiânia-GO solicitando a penhora de créditos do ITUMBIARA ESPORTE CLUBE junto à FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL (ALA SUL – ESTÁDIO SERRA DOURADA – JARDIM GOIÁS-GOIÂNIA).
Solicita-se também, na mesma carta, a penhora de crédito do executado junto à TV ANHANGUERA (RUA THOMAZ EDSON, QUADRA 7, SETOR SERRINHA, GOIÂNIA-GO), decorrentes de transmissão dos jogos.
Expeça-se também carta precatória para a penhora de crédito do executado junto ao BANCO BMG S/A, decorrentes de patrocínio, a ser cumprida no endereço da matriz: AVENIDA ALVARES CABRAL, 1707, LOJA; ANDARES: PARTE 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º E 13º, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE – MG.
Deverá constar nesta última carta precatória e respectivo mandado que, em caso de resposta negativa, total ou parcial existência de crédito, esta deverá ser justificada e, ainda, deverá ser apresentar cópia do contrato de patrocínio, bem como os comprovantes de repasses, conforme constam no contrato para comprovação das alegações.
Envie juntamente com as cartas precatórias cópia da petição de fls. 504/511 e dos cálculos atualizados.
No cumprimento das cartas, obtendo êxito, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora, na forma do art. 671, II, do CPC, na data em que o crédito tornar-se disponível para o Executado, devendo a Secretaria intimá-lo a respeito deste ato.
Deverá, ainda, o terceiro detentor do crédito ficar ciente de abster-se de repassar quaisquer valores ao Executado a partir de sua intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizado por tais atos (art. 672, parágrafos 2º e 3º do CPC c/c art. 312 do Código Civil).
Feita a penhora, os valores penhorados deverão ser depositados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta judicial a disposição deste juízo, no prazo de 02 dias, a contar da data em que os mesmos se tornarem disponíveis.
Lado outro, expeça-se mandado de penhora de crédito do executado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ITUMBIARA, decorrentes do repasse da LOTERIA ESPORTIVA, pagos diretamente ao ITUMBIARA ESPORTE CLUBE ou por intermédio da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL.
Por fim, deverá a Secretaria realizar nova diligência junto ao BACENJUD.
Registre-se que, caso mais de uma das penhoras acima determinadas seja exitosa os valores penhorados que excederem ao crédito dos autos serão imediatamente devolvidos ao executado, caso não haja outras execuções pendentes nesta especializada.
Indefiro o requerimento de penhora de numerário depositado em conta bancária existente no Banco Itaú, em nome da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, uma vez que a mesma é pessoa estranha à lide.
Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEISTER OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, relacionar todas as ligações entre o celular do reclamante e tais números ocorridas após as 17:48h, indicando-as precisamente, com referências a folhas dos autos, término, números, etc, e limitando-as, porém a 2 horas, conforme incidência do artigo 128 do CPC.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTSum 0064800-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 002
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 100, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 100, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficaa parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi transferida a quantia de R$ 5.477,15 da conta judicial dos presentes autos para a conta 21586-7, agência 3935, do Banco Itaú, de titularidade de Aures Rosa Advocacias Empresarial S/S.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficaa parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: IVAN MÁRCIO CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: JOANILSON SILVA DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.318, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 316/317, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 231, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$
249,92, (resumo de cálculos de fls. 286), atualizadas até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 286, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 996,31, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Le 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 311.
Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GREGÓRIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COMERCIO E MONTECARGAS DE AVES LIMITADA
ADVOGADO....: GETULIO VARGAS REINALDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferida a expedição das guias requeridas.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA ETELVINO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as parte, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando o que restou consignado na ata de fls. 34/35, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 14:00 horas, devendo a 2ª Reclamada apresentar defesa. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA ETELVINO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as parte, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando o que restou consignado na ata de fls. 34/35, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 14:00 horas, devendo a 2ª Reclamada apresentar defesa. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 178/179, e considerando o que restou consignado na ata de fls. 134/135, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 13:30 horas, devendo a 2ª Reclamada apresentar defesa.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 178/179, e considerando o que restou consignado na ata de fls. 134/135, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 13:30 horas, devendo a 2ª Reclamada apresentar defesa.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 055/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 065/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 160, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 122, observando o resumo de cálculo de fls. 149, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PENHA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENÊS INÁCIO DE SOUZA (MF)
ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 56, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2010, em R$ 15,75. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DANTAS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTSum 0258000-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 125, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 89, observando o resumo de cálculo de fls. 115, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 115, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0259000-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 160, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 151, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal de fls. 115.
Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.
Após a comprovação, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária.
Feito isso, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à Executada.
Por fim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0259000-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 160, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da petição de fls. 151, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal de fls. 115.
Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.
Após a comprovação, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária.
Feito isso, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à Executada.
Por fim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTSum 0259700-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO REIS SILVA RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 192, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 193, observando o resumo de cálculo de fls. 181, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Tendo em vista que o imposto de renda importa em R$ 8,79, bem como a vedação na utilização do DARF para recolhimento em valor inferior a R$ 10,00 e o que preceitua ADN COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 142, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2750/2010
Processo Nº: RTSum 0267300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 158, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 128, observando o resumo de cálculo de fls. 144, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 144, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTSum 0294800-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLAVIO DE ASSIS CLAUDINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 35, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 77,32 sendo R$ 76,94 de contribuições previdenciárias

e R$ 0,38 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RTSum 0327300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição e peças de fls. 83/86, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0341500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0343900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 29/30, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CONSTRUTORA TRIUNFO SA a pagar a WESCLEY DE OLIVEIRA ARAUJO, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS e multa de 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R$10,64. Valor atribuído á condenação, R$200,00. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido, por sua procuradora, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, bem como, ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência dos Embargos Declaratórios de fls. 152/153, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ISTO POSTO, acolho os embargos de declaração opostos por LUIZ CARLOS SALLA para deferir o pedido de férias + 1/3 2008/2009, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTOrd 0353800-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0354500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/03/2010, às 12:59 horas e incluídos na pauta do dia 22/03/2010, às 16:06 horas.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0354600-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HERCULANO DA COSTA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO VARRICHIO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/03/2010, às 12:58 horas e incluídos na pauta do dia 22/03/2010, às 16:07 horas.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0354800-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ERIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16:01, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0354900-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16:03, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTSum 0355000-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAB DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16:05, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0355100-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ARAÚJO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16:02, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0355200-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO VAZ ARAUJO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16:04, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RTOrd 0365100-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ARANTES ANDRADE
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 54/55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 151/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar a ADEMIR SOARES DE SOUZA JUNIOR, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, 13° salário e férias + 1/3);
- s/salário fixo: horas extras, com adicional de 50%; - s/comissões: adicional de 50%; - reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - indenização danos morais, R$7.500,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0375800-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉBIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTOrd 0379200-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0379500-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DALTRO JOSÉ SIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 30/34, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.795/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, DALTRO JOSÉ SIMÕES, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, PEDRO MARTINS PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$25.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, 13º salário, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 02/03/2010. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0384900-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.104, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 102/103 no importe de R$ 2.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, conforme já arbitrado na sentença, no importe de R$ 60,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de descontos previdenciárias e fiscais. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de proceder à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício nº 482 de 17 de dezembro de 2008 do Advogado-Geral da União, DR. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTOrd 0386600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TORRES DO Ó
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.866/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, FRANCISCO TORRES DO Ó, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS ´´CONDOMÍNIO PLANTAR´´
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.87/88, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 85, no importe de R$ 1.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 60,00, conforme arbitradas em sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta

discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença. Destarte, observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença (horas in itineres) e o valor do acordo (R$ 1.500,00), tem-se que do total acordado 29,63% refere-se a verbas de natureza salarial, ou seja, R$ 444,45 do valor acordado. Assim, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial que corresponde a R$ 444,45, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento da parcela acordada e comprovar nos autos até 12 do mesmo mês, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de proceder à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício nº 482 de 17 de dezembro de 2008 do Advogado-Geral da União. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVANIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): THIAGO URBANO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de fls. 11 e dada a exiguidade do prazo para notificação do reclamado, retire-se o feito da pauta do dia 12/03/2010, às 09:50 horas, redesignando audiência para o dia 23/04/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se o reclamado, através de carta precatória. Intime-se o reclamante e seu procurador para ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS ASSUNÇÃO (ESPÓLIO DE, WALDEMAR MARTINS DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, passando a constar ANTONIO MARTINS ASSUNÇÃO (ESPÓLIO DE, WALDEMAR MARTINS DE SOUSA).
Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 29/03/2010, às 09:20 horas, sendo que o não comparecimento da Autora importará em arquivamento da reclamação e a ausência do Reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
Notifique-se o representante do Espólio-Requerido, no endereço informado na petição de fls. 49.
Intime-se a Autora e seu procurador.´´

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PRESIDIO LUIZ DE CASTILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 90, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZINETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.413/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, CREUZINETH DE ALMEIDA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 127/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000730-64.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CELIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
Data da audiência: 30/03/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Face ao acima exposto, PEDE o seguinte:
01) baixa do contrato na CTPS;
PEDE AINDA: A notificação da reclamada, VIA EDITAL, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 100,00 (cem reais). PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RT 0201000-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 381.
2. Débito remanescente apurado às fls. 391/398.

3. Despachos às fls. 399, 415, 418 e 424/426.
4. As partes não se manifestaram (certidão à fl. 431).
5. Renova-se às partes o prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram o que entendam devido.
6. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos novamente conclusos.'

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: ACHP 0058100-36.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. A presente execução é processada nos autos da Ação Cautelar 01422/2006, assim como todas as outras relacionadas ao denominado "Grupo Comtraje".
2. No entanto, aquela execução encontra-se suspensa, nos termos do despacho cuja a cópia se encontra à fl. 421.
3. Assim, indefere-se, neste momento, o requerimento de fl. 1426.
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: ACHP 0058100-36.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR + 001
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
' Vistos.
1. A presente execução é processada nos autos da Ação Cautelar 01422/2006, assim como todas as outras relacionadas ao denominado "Grupo Comtraje".
2. No entanto, aquela execução encontra-se suspensa, nos termos do despacho cuja a cópia se encontra à fl. 421.
3. Assim, indefere-se, neste momento, o requerimento de fl. 1426.
4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RT 0065800-63.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 140, 143, 186, 219 e 227.
2. Certidão à fl. 227.
3. Libere-se à devedora o valor representado pela guia de fl. 168, após a retenção dos valores correspondentes ao imposto de renda e às custas processuais.
4. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das parcelas supra mencionadas em 30 (trinta) dias, com a advertência de que sua omissão conduzirá a que a Secretaria utilize o valor remanescente do depósito de fl. 168 para tal finalidade.'

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Em tempo, fica ainda intimada da penhora de fl. 159.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RT 0027700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da constrição judicial de fl. 210. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RT 0116000-40.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ DONIZETE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Renove-se ao autor, diretamente e também via Diário de Justiça Eletrônico, a determinação de regularizar sua representação processual em 30 (trinta) dias, com a advertência de que sua omissão causará a retirada dos dados de seu procurador da autuação e demais registros da Secretaria.
2. A omissão do devedor conduz a que a execução não seja direcionada aos bens descritos às fls. 129 e 136.
3. A Receita Federal prestou informações (fl. 157).
4. Os documentos trazidos com o ofício de fl. 157 devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria, sendo permitida vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
5. Dê-se vista dos documentos supra mencionados ao credor, para que requeira o que entender de direito em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 114.
2. Intimado (fl. 115), o credor trabalhista formulou requerimentos (fls. 117/119).
3. Intime-se o credor trabalhista a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, os documentos recebidos à fl. 96-v.
4. Citação da devedora principal às fls. 108/109.
5. Proceda-se em relação a ela como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.
6. O requerimento de prosseguimento da execução em direção à devedora subsidiária será objeto de deliberação posterior.'

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: ACP 0124900-75.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL COLETIVA AJUIZADA POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA:
A_ DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DAS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA APLICADAS AOS SUBSTITUÍDOS DE FOLHAS 42/44, CONVOLANDO-AS EM DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DA RÉ;
B_ CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DO QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, AOS SUBSTITUÍDOS, A TÍTULO DE VARBAS RESCISÓRIAS INERENTES À MODALIDADE CONTRATUAL DE CADA UM, ENVOLVENDO: SALDO DE SALÁRIO DE 06 DIAS DE NOV./2008; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS + 1/3; 13ºS SALÁRIOS; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DA CLT, ART. 479; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º; E, ENTREGA DO TRCT NO CÓDIGO '01' E DAS GUIAS CD-SD (PARA OS TRABALHADORES COM SEIS MESES OU MAIS DE TRABALHO, COMPUTANDO-SE A PROJEÇÃO DO AVISO INDENIZADO), NO ÚLTIMO CASO SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA;
C_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições previdenciárias e fiscais, conforme fundamentos.
Custas pela ré, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$100.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 57/60.
2. Citação à fl. 64.
3. Despacho à fl. 69 e bloqueio de valor à fl. 71.
4. Requerimentos dos devedores às fls. 75/87.
5. Os valores obtidos em pesquisa via BacenJud e que superam a execução foram desbloqueados (fls. 71/73). Resta prejudicado, assim, o requerimento desta providência.
6. Converte-se em penhora o valor bloqueado (fl. 71).
7. Intimem-se os devedores.
8. Dê-se ciência de que em caso de silêncio será apreciada apenas a impugnação contida às fls. 67/68.'

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE (CHURRASCARIA TREVÃO) + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 57/60.
2. Citação à fl. 64.
3. Despacho à fl. 69 e bloqueio de valor à fl. 71.
4. Requerimentos dos devedores às fls. 75/87.
5. Os valores obtidos em pesquisa via BacenJud e que superam a execução foram desbloqueados (fls. 71/73). Resta prejudicado, assim, o requerimento desta providência.
6. Converte-se em penhora o valor bloqueado (fl. 71).
7. Intimem-se os devedores.
8. Dê-se ciência de que em caso de silêncio será apreciada apenas a impugnação contida às fls. 67/68.'

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO TREVO JATAÍ LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 57/60.
2. Citação à fl. 64.
3. Despacho à fl. 69 e bloqueio de valor à fl. 71.
4. Requerimentos dos devedores às fls. 75/87.
5. Os valores obtidos em pesquisa via BacenJud e que superam a execução foram desbloqueados (fls. 71/73). Resta prejudicado, assim, o requerimento desta providência.
6. Converte-se em penhora o valor bloqueado (fl. 71).
7. Intimem-se os devedores.
8. Dê-se ciência de que em caso de silêncio será apreciada apenas a impugnação contida às fls. 67/68.'

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da entrega da CTPS do reclamante na secretaria deste Juízo para, em 10 (dez) dias, proceder à anotação conforme acordo de fls. 68/69.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da entrega da CTPS do reclamante na secretaria deste Juízo para, em 10 (dez) dias, proceder à anotação conforme acordo de fls. 68/69.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 18.03.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 16.03.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 25.03.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOURENÇO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GEOVANA SOARES MORAIS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 17.03.2010 às 09h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<Compulsando os presentes autos verifico que as partes foram intimadas da r. Sentença em 11/12/2009, tendo a Reclamada interposto Recurso Ordinário em 17/12/2009 e o Reclamante apresentou Embargos Declaratórios em 18/12/2009.
Intimado em 29/01/2010 da decisão dos referidos Embargos, bem como para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, o Reclamante apresenta Recurso Ordinário e Recurso Adesivo protocolizados em 01/02/2010.
Assim, com base no princípio da unirrecorribilidade, o qual não permite a utilização de mais de um recurso para atacar a mesma decisão, não conheço do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.
Veja-se, nesse sentido, o seguinte aresto: "EMENTA:RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO INTERPOSTOS PELA MESMA PARTE-NÃO CONHECIMENTO-PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.
Segundo o princípio da unirrecorribilidade, não é permitida a utilização de mais de um recurso para atacar a mesma decisão quando a hipótese não se refere àquelas onde há eventual provimento de embargos opostos, no interregno entre um apelo e outro. No vertente caso concreto, a reclamada, ao apresentar recurso ordinário (principal), deveria ter suscitado todas as razões de inconformismo, não podendo ampliá-las, posteriormente, amparando-se no apelo da parte contrária que, supostamente, faria nascer o interesse recursal. Com mais razão quando já vencida, desde a sentença prolatada, nas questões incidentais arguidas no

segundo recurso".(TRT 3ª Região – Processo 00254-2005-013-03-00-0 RO – Relator Heriberto de Castro – Publicação DJ MG 04/08/2007).
Por outro lado, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes às fls. 518/526 e 542/545, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.
Intime-se. Prazo e fins legais.
Após, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.>>

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERMERCARDO DA TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO VAZ
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LINCOLN DINIZ BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará e CTPS do Reclamante que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 870/2010
PROCESSO Nº RT 0069900-40.2003.5.18.0131
EXEQÜENTE : VALDECI DA CONCEIÇÃO PEREIRA
EXECUTADO : ADAILTON SOARES DA SILVA, CPF: 007.086.676-78 e
PAULO GOMES DA SILVA, CPF: 627.842.680-39
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADAILTON SOARES DA SILVA, CPF: 007.086.676-78 e PAULO GOMES DA SILVA, CPF: 627.842.680-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 44.421,51, atualizado até 15/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 869/2010
PROCESSO Nº RTSum 0091900-24.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA

REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE GLP VASCONCELOS LTDA, CNPJ: 06.945.407/0001-78
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DISTRIBUIDORA DE GLP VASCONCELOS LTDA, CNPJ: 06.945.407/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 561,07, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 872/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000185-61.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: RENILSON DE MELO RODRIGUES
RECLAMADO : NORTENGE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.587.656/0001-62
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada NORTENGE CONSTRUTORA LTDA a anotar a baixa na CTPS do Reclamante RENILSON DE MELO RODRIGUES com data de 15.out.2007, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.
Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por edital.
Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h24min.´´
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas para as partes da complementação do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RT 0057400-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RT 0063100-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.494,20, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.049,88, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RT 0085900-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RT 0102900-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RT 0150900-03.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.911,12, atualizado até 30/3/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 19.553,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.482.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl.331, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos:
a) as folhas de ponto: de 18 de julho de 2007 a 20 de setembro de 2007 e de 21 de março de 2008 a 16 de agosto de 2008;
b) demonstrativos de pagamento: de junho de 2008.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, deverá a Contadoria utilizar-se dos valores declinados na inicial obreira.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: ExCCJ 0025300-35.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante requer a atualização do cálculos e reunião da execução em epígrafe com a dos processos (256-2009-5 e 254-2009-6).
Defiro a atualização dos cálculos.
Indefiro o pleito de reunião das execuções, conforme já deliberado no despacho de fl.63.
Intime-se.
Após à Contadoria para atualização.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: ExCCJ 0025600-94.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para que diligencie no sentido de proceder a intimação do credor (FERTIBRAS S/A – ADUBOS E INSETICIDAS), informando-lhe da penhora do imóvel e designação da praça.
Intime-se o exequente para tomar ciência de que o bem penhora pelo juízo deprecado será levado à hasta pública no dia 17/03/2010 a partir das 08h30min, conforme informação fornecida pelo juízo deprecado à fl.74.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl.406, intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de saque do FGTS levantado através do Alvará Judicial n°2979, para que só assim o Setor de Cálculos possa deduzir os valores já recebidos. Transcorrido, in albis, o prazo supra,a referida verba deverá ser excluída dos cálculos. Em seguida, à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada Brenco.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, posto que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade dos recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada Brenco.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.576,68, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUZA BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$ 200,00 calculadas sobre R$10.000,00 , valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada Brenco, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILVO LOUZEIRO MELO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edilvo Louzeiro Melo move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Após, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY DA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): SAVANA AERO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROBERTO REZENDE DE MORAIS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$446,41, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.501,11, atualizado até 30/3/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS OS AUTOS(...) 3. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opsotos por MARFRIG ALIMENTOS S.A., condenando a embargante/executada, por oposição de embargos protelatórios, a multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em proveito do reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROGERIO PEREIRA FEITOSA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGOR1FICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao

reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Sumula n° 200, do TST), incidindo correção monetaria (Sumula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciarias "ex-oficio" (art. 114, VIII, da Constituição da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei nO 8.541/92), va1ores que deverao ser apurados em regular liquidação de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado a condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante manifesta a sua desistência da ação.Como ainda não expirou o prazo para a resposta da Reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Obreiro, no importe de R$719,90, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita. À Secretaria para retirar o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 1038/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RT 0081900-95.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDETINO ALVES NOGUEIRA - ESPÓLIO REP. P/ ELIANE MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): NELSON PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0083900-68.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO PORLUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RT 0095500-86.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTSum 0065200-39.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BARROS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA CARLA GARCIAS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a reclamante WANDA CARLA GARCIAS CARVALHO nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a data da rescisão do contrato na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.622,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$51,18, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.293,01, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Oficie-se a Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia da presente decisão. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RT 0051900-12.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 415, cujo teor é o seguinte: 'II - Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 11 de maio de 2010 às 14:00 horas, para tentativa de conciliação. III - Intimem-se.'

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-O Reclamante deverá juntar, no prazo de 05 dias, comprovante do alegado, sob pena de indeferimento do pedido e retorno dos autos ao arquivo definitivo. (...)'

Notificação Nº: 414/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-86.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quais parcelas encontram-se inadimplidas, conforme teor da promoção da Contadoria, sob pena de presumirse adimplido o acordo.'

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO em desfavor de LUIZ CARLOS LOUVIERA, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, e EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.551,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: ConPag 0000001-96.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: TADASHI JORGE MORIOKA (PROP. DA FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Consignado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RT 0264900-73.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RT 0132200-60.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2002010, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2002010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

OUTRO : UNIÃO-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RT 0132200-60.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2002010, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2002010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RT 0034200-88.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO (REPRESENTADA PELA SUA GENITORA, LIAMAR CANDIDO DE CARVALHO)
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$80.643,62, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 26.02.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de praça para o dia 28/04/2010, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, este a ser realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, Av.Presidente Vargas, 325, nesta cidade, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RT 0025500-89.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a quantia recebida a maior (R$1.306,73), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: ExFis 0108600-39.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
CDAs:
11.5.00.001956-32
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:Fica intimado para receber a nova carta de adjudicação.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: AINDAT 0014300-51.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 323, que homologou a composição celebrada às fls. 321/322. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RT 0059400-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Guia de Levantamento (Alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 0130800-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: ExFis 0016000-28.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
CDAs:
11.5.00.001957-13
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica intimada a Requerida para tomar ciência da decisão que não conheceu dos Embargos Declaratórios apresentados pela União.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: ExFis 0016000-28.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA NETO + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
CDAs:
11.5.00.001957-13
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica intimada a Requerida para tomar ciência da decisão que não conheceu dos Embargos Declaratórios apresentados pela União.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da designação da Praça para o dia 28/04/2010, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da designação da Praça para o dia 28/04/2010, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTSum 0076100-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls. 73, da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo,conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0124300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para os fins do Art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: CauInom 0162200-04.2009.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTAlç 0175500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas, no importe de R$10,64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para comprovar o pagamento do valor das custas e honorários advocatícios, condenados na sentença de fls.88/91.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado, para tomar ciência da decisão que denegou o seguimento ao Recurso Ordinário interposto, eis que deserto.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante desta decisão e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO em face de BRF- BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos fundiários relativos aos meses de outubro a dezembro/2007 e abril-maio/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0245900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0246900-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENIO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$490,21, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na exordial por AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA em face de USINA SANTA HELANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 227/232.
O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTOrd 0248000-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A... O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTOrd 0249200-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO MACENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MANOEL ARAUJO MACENA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme fls. 229/233. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0249300-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE CASTRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALTUIR DE CASTRO VASCONCELOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A... O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RTOrd 0249400-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO CASSIANO GOMES em face de USINA SANTA HELANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 198/202.
O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 229/234.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 229/234.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTSum 0252200-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por NIVALDO TEIXEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme fls. 152/157. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTSum 0255200-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): DESPACHANTE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTSum 0264200-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber cópia da chave de conectividade que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0267300-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARCOS ANTONIO SOARES FERNANDES em face de AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTSum 0271700-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUTIDES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDIANE QUEIROZ ARANTES + 001
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CLAUDITES BORGES em face de LIDIANE QUEIROZ ARANTES, conforme fls. 37/39. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTSum 0271700-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUTIDES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANDREI RIBEIRO DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CLAUDITES BORGES em face de LIDIANE

QUEIROZ ARANTES, conforme fls. 37/39. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0275900-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica intimado o Requerente para, compovar nos autos o recolhimento das custas, conforme requerido.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento previdênciário, sob pena de Execução.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALVES FLEURI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO NUNES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimada para tomarem ciência do despacho de fls. 37, que homologou a composição celebrada pelas partes, às fls. 22/24. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON CRUZ FRANCO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fls. 23, que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC.

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$101,32, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 23.03.2010 e inclusão na pauta do dia 12.05.2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 24.03.2010 e inclusão na pauta do dia 12.05.2010, às 08h15min, por questão adminstrativa.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010 e inclusão na pauta do dia 11.05.2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na exordial por MARCELO DA SILVA RIBEIRO em face de USINA SANTA HELANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 116/124.
O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOPLER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação, nos termos do Art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da desisão de fls. 19, que arquivou o processo em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação, nos termos do Art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação, nos termos do Art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação, nos termos do Art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação, nos termos do Art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a presente Reclamação (CLT, Art. 844). O texto integral encontra-se no sítio deste Tribunal.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 021/2010
PROCESSO RT 0132200-60.2005.5.18.0101
Exequente : UNIÃO
Executado : JOÃO BATISTA SANDRE
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h16min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 212, podendo ser encontrado no endereço Rua 21 de Abril, Loteamento São Francisco, Quirinópolis-GO, tendo como depositário o executado, que são o seguinte:
´´um lote de terreno de n. 11 da quadra "D", com área de 391,20 m², sem benfeitorias, situado na Rua dos Inconfidentes, esq. Com Rua 21 de Abril, Loteamento São Francisco, Quirinópolis-GO, dentro das seguintes divisas: frente para a Rua dos Inconfidentes, em 12 metros; lateral direita, dividindo com o lote 12, em 32,60 metros; lateral esquerda, com a Rua 21 de Abril, em 32,60 metros; e pelo fundo, dividindo com o lote 10, em 12 metros. Imóvel de propriedade do Sr. João Batista Sandre, devidamente registrado no 1º Tabelionato de Notas anexo ao Registro de Imóveis no livro 2-Q-1, às fls. 102, R-1-8.597, matrícula 8587, avaliado por R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
um lote de terreno de n. 12 da quadra "D", com área de 391,20 m², situado na Rua dos Inconfidentes, Loteamento São Francisco, Quirinópolis-GO, dentro das seguintes divisas: frente para a Rua dos Inconfidentes, em 12 metros; lateral direita, dividindo com o lote 13, em 32,60 metros; lateral esquerda, com o lote 11, em 32,60 metros; e pelo fundo, dividindo com o lote 10, em 12 metros, com a seguinte edificação: um galpão em estrutura metálica, medindo 12 x 20 metros, telhas em zinco,piso em contrapiso rústico, instalações elétricas, com fechamento em alvenaria na parte direita e fundos, chapisco e pintura; barracão medindo 12 x 3,5 metros, com três cômodos e um banheiro, em alvenaria, reboco, pintura, telhas eternit, tipo canaleta; piso contrapiso rústico. Imóvel de propriedade do Sr. João Batista Sandre, devidamente registrado no 1º Tabelionato de Notas anexo ao Registro de Imóveis no livro 2-Q-1, às fls. 103, R-1-8.599, matrícula 8599, avaliado por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Valor total dos bens penhorados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). OBS: Foi realizada a penhora dos dois lotes, tendo em vista que a entrada principal para o galpão é feita pelo lote 11.´´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2010
PROCESSO : RT 0171300-85.2006.5.18.0101
RECLAMANTE: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
EXEQÜENTE: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
EXECUTADO: ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO(A): LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
Data da Praça 28/04/2010 às 14h:12min
Data do Leilão 24/05/2010 à partir de 13h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 161, tendo como depositário o executado, Sr Isaías Martins Rocha, com endereço na Rua Major Rocha, nº 648-fundos, Vila Rocha, Rio Verde-GO, e que são os seguintes:
``01 (uma) Motocicleta , Marca JTA/SUZUKI INTRUDER 125, placa KEV-2639, Chassi 9CDNF41AJ3M000740, cor preta, ano fabricação/modelo 2002/2003, em regular estado de conservação e funcionamento, com pintura do tanque com pequenos arranhões, avaliada por R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)``.
``01 (uma) Motocicleta, Marca JTA/SUZUKI em 125 YES, placa NFV-8443, Chassi 9CDNF41J5M006413, cor azul, ano fabricação/modelo 2005 em regular estado de conservação e funcionamento, com a pintura do tanque queimada e com pequenos arranhões, com pneus em regular estado de conservação, avaliada por R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 023/2010
PROCESSO RT: 0130800-06.2008.5.18.0101
Exeqüente : VINÍCIUS BORGES DA SILVA
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h20min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.66, e que é o seguinte:
´´01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11179-U1060510757, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R$ 7.000,00(sete mil reais).
01(um) condicionador de ar, marca Springer, tipo Split, unidade interna, modelo 42MCA022515LS, série S4905Y07024, 22.000BTU/H, vazão de ar 1050m³, em muito bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais).
Valor total R$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 024/2010
PROCESSO RTOrd: 0043500-69.2009.5.18.0101
Exequente : WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Executado : METALÚRGICA LCW LTDA.
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h22min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.48, tendo como depositário a Sra. Kelly Caroline Wolff, gerente, e que é o seguinte:
´´01(um) Aparelho de Solda retificador, Marca ESAB, 900 amperes, modelo Or60 Arc 406, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$2.000,00 (Série nº F0812012).
``01(um) Aparelho de Solda retificador, Marca Bambozzi, 400 amperes, Mod. Picolla 405DC, nº de série PS486900003205, em regular estado de uso e conservação, avaliado por R$1.800.
``Valor total R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Izabel Cristina Castro da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1018/2010
PROCESSO: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA, CNPJ: 715.009.011-72
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e ainda, para os fins do Art. 884/CLT.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VIEIRA BRAGA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RT 0035000-50.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ARREMATANTES: Ficam intimados para receber a Carta de Arrematação nº002/2010, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RT 0038100-13.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOZIVALDO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RT 0052700-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX MOREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do a tomar ciência do r. despacho de fl. 545, cujo teor é:´´As partes requereram a devolução dos presentes autos a esta especializada, para a homologação da proposta de acordo apresentada às fls. 757/758, o que evidencia a desistência da parte agravante ao recurso interposto perante o C. TST. Arquivem-se os autos do AIRR. Requerem as partes a liberação dos depósitos recursais, aos Reclamantes, como forma de pagamento da primeira parcela da avença.
Entretanto, apresentam termo de acordo genérico, que engloba diversas ações, de reclamantes diferentes, incluindo-se, inclusive, processos de outro Juízo, sem individualizar as obrigações a serem assumidas em cada reclamatória trabalhista ali elencada. Deixo, por ora, de homologar o termo de acordo protocolado, tendo em vista a impossibilidade de se especificar as obrigações referentes a cada processo, ficando prejudicada possível execução, decorrente de eventual descumprimento das obrigações pactuadas. Não obstante, libero, ao Reclamante, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 453 e 783. Com o objetivo de encontrar solução definitiva e plausível para o caso, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 09/03/2010 às 09:44 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o número da sua conta bancária e CPF, a fim de efetuar a transferência do crédito do exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 387/388, cujo teor do dispositivo se segue: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL na execução movida por FABIO DE OLIVEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transcorrido in albis o prazo recursal, proceda-se ao pagamento das obrigações atinentes à 2ª Reclamada, valendo-se da conta judicial de fl. 329, liberando-se seu saldo remanescente à empresa ré.´´

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: ExFis 0148200-30.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): JSS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência das designações constantes do despacho de fl. 244, a seguir transcrito: ´´Tendo em vista a perda total do bem arrematado, libere-se, à arrematante, o saldo total das contas judiciais de fls. 187; 188 e 189, sem prejuízo de perdas e danos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/03/2010 às 09:00 horas.´´

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: ExFis 0148200-30.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência das designações constantes do despacho de fl. 244, a seguir transcrito: ´´Tendo em vista a perda total do bem arrematado, libere-se, à arrematante, o saldo total das contas judiciais de fls. 187; 188 e 189, sem prejuízo de perdas e danos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/03/2010 às 09:00 horas.´´

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RT 0155000-74.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do r.despacho de fls. 469, cujo teor se segue: ´´A Reclamada, embora devidamente intimada, não se manifestou acerca do laudo ergonômico. O Reclamante manifestou-se, tempestivamente, pugnando pelo acolhimento de 03 (três) quesitos complementares, alegando serem necessários para esclarecer pontos contraditórios do laudo. Defiro. Intime-se o expert, para responder aos quesitos complementares apresentados pelo obreiro, às fls. 464/465, no prazo de 10 dias. Apresentadas as respostas aos quesitos complementares, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.´´

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem reavaliado à fl. 91, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para acompanhar a diligência, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECORRENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o alvará número 055/2010 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 834, cujo teor é o seguinte:
´´As partes se conciliaram, todavia, não foram fixados os honorários periciais médicos e ergonômicos.
Em razão disso, sano a omissão para, em observância à conciliação celebrada entre as partes, fixar os honorários médicos em R$700,00 e os honorários ergonômicos em R$500,00, cujos valores já foram levantados pelos peritos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os tacógrafos, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE LIMA CHAVES
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.488,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BORGES ALVES
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA - ME (CONFECÇÕES VISUAL)
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$145,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 130, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 452, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 449/451, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecado, solicitando a devolução da medida deprecada, independente de cumprimento, em razão da composição de acordo entre as partes.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável do acordo, bem como de 50% das custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$50,00, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 423/424, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 423/424, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTSum 0199300-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a buscar alvará judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA LUIZA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o débito de R$322,95, presente nas fls. 34-36, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10%, com o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 618, cujo teor se segue: ´´O Reclamante manifestou-se, tempestivamente, acerca do laudo pericial, alegando a existência de contradições, pela conclusão do expert por afirmar que o obreiro apresenta incapacidade laborativa parcial e temporária. Argumenta que o perito é contraditório por diagnosticar instabilidade crônica do tornozelo e afirmar que a incapacidade é parcial e temporária, já que, conforme seu raciocínio, por ser crônica, o tempo de recuperação é indeterminado, portanto, não deveria ser considerado temporário. Razão não assiste ao trabalhador, haja vista que apesar de imprevisível o tempo necessário para a reabilitação do obreiro, isso não torna a incapacidade permanente. Indefiro, portanto, o pedido de manifestação do perito, requerido pelo Reclamante. A Reclamada aduz a existência de nulidade do laudo médico, devido à falta de comunicação do ato pelo expert a seu assistente técnico. Aponta, ainda, que o perito informou a presença de assistente médico da empresa, desconhecido pela ré. Intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca das omissões e incoerências apontadas pela Reclamada, às fls. 609/610, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 277, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo executado face à decisão de fls. 276, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ele interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuação, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação da executada para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 188, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida.
Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%.
Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO NEVES LEAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.decisão de fl.487, nos seguintes termos: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO PEDRO NEVES LEAL, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVADAVIA LELES MARTINS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls. 217, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 215/216, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$861,99, e do I.R.R.F., no valor de R$ 46,95, discriminados no cálculo de fl. 201, no prazo de 30 dias, conforme requerido, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar sua CTPS aos autos, para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 250/257, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTOrd 0258100-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuarem o pagamento da 1ª parcela do acordo no prazo de 15 dias e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª parcela, conforme cálculos de fls. 140/146.

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: RTOrd 0258100-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuarem o pagamento da 1ª parcela do acordo no prazo de 15 dias e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª parcela, conforme cálculos de fls. 140/146.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0260200-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 05 (cinco) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.800,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE (ACARV)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte:

´´Diante da justificativa apresentada pelo obreiro de que o Dr. Adriano Liñares é seu médico particular, destituo-o do encargo para o qual fora nomeado.
Por conseguinte, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se a reclamada para que deposite o valor referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias.
Após, intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário referente à antecipação de honorários periciais será entregue após a entrega do laudo.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO BORBA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.18, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$923,60, calculadas sobre R$46.180,04, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE CLÉZIO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): G.P. PAISAGISMO (RENATO FERNANDES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da respeitável decisão de fl. 12 a seguir transcrita: ´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,46, calculadas sobre R$ 7.523,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/03/2010, às 13:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 23/03/2010, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/03/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 18/03/2010, às 13:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RT 0004100-12.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RT 0004100-12.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RT 0004200-64.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUZEMAR DE FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RT 0004200-64.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUZEMAR DE FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RT 0004300-19.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RT 0004300-19.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RT 0004400-71.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RT 0004400-71.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RT 0009200-45.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RT 0009200-45.2003.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RT 0032500-02.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. (SUCESSORA DE PAZINI & PAZINI LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito líquido.
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal informando que o Reclamado não comprovou nos autos o recolhimento do imposto de renda, vez que falece competência a Justiça do Trabalho executá-lo.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RT 0045900-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Constata-se que já havia bens penhorados nestes autos suficiente para garantia a execução, libere-se a penhora incidente sobre os bens descritos no auto de fls. 470, dandolhe ciência ao depositário e a reclamada. Em seguida, designe-se praça e leilão nos moldes do edital de fls. 447.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RT 0070700-78.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito na RT-368/2004.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RT 0045200-73.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a decisão do Tribunal que determina o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias e custas no valor de R$191,90, deixo de promover a execução das referidas contribuições e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: AINDAT 0005000-87.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 650/651 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante a natureza das parcelas (Indenização da Pensão Mensal Vitalícia) não há incidência dos encargos previdenciários e fiscais.
Libere-se ao autor a importância ajustada e o saldo remanescente (guia de fl. 498) transfira para a conta indicada pela empresa reclamada.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RT 0041100-41.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho retro, para intimar as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Reclamante, posto que a execução encontra-se integralmente garantida.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita.
Intimem-se os executados, via edital, dando-lhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da ata de audiência de tentativa de conciliação, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse em realizar acordo com o Reclamante.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RT 0086000-12.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOMINGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RT 0086000-12.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOMINGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RT 0086500-78.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RT 0086500-78.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RT 0086600-33.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COUTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RT 0086600-33.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COUTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 0090300-17.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RT 0090300-17.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RT 0090600-76.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RT 0090600-76.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RT 0090900-38.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RT 0090900-38.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RT 0041900-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RT 0113800-78.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RT 0113800-78.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: AINDAT 0168600-56.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$32.708,31, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$16.376,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RT 0001000-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO PINTO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento dos atos executórios determinados no processo RT 008/2008.
São Luis De Montes Belos, 08 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RT 0017400-65.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.863,12, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.740,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando

espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: AINDAT 0023300-29.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência ao reclamante acerca do parcer técnico complementar apresentado pelo assitente técnico da reclamada. Tudo conforme despacho de fls. 321 dos autos.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RT 0035200-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 11h00min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.764,73, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.764,73, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RT 0042200-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de averiguação, como requer o exequente à fl. 200, porquanto em dezenas de processos há certidão do Oficial atestando que a empresa não funciona no endereço indicado. Dê-se ciência ao exequente.
Após, aguarde-se o resultado dos atos executórios determinados no processo RT 193/2008.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RT 0042200-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de averiguação, como requer o exequente à fl. 200, porquanto em dezenas de processos há certidão do Oficial atestando que a empresa não funciona no endereço indicado. Dê-se ciência ao exequente.
Após, aguarde-se o resultado dos atos executórios determinados no processo RT 193/2008.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RT 0043300-50.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, defere-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RT 0043800-19.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, defere-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RT 0043900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RT 0044600-47.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando

que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, defere-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RT 0044800-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, defere-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2502/2010
Processo Nº: RT 0044900-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RT 0045000-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, defere-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RT 0069800-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Previamente ao cumprimento dos comandos constantes do despacho de fl. 312, ouçam-se os procuradores destituídos para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, não havendo manifestação, dê-se cumprimento aos comandos insertos na decisão acima mencionada.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RT 0108900-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar número de conta bancária para confeccionar Ofício Requisitório para ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais. Fornecido, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais. Após, aguarde a transferência do respectivo valor para a Reclamada.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RT 0109500-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RT 0110900-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclado(a). Decorrido o prazo supra, com ou sem impugnação, à UNIÃO
(Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manfestar sobre os referidos embargos. Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: AINDAT 0131100-19.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar número de conta bancária para confeccionar Ofício Requisitório para ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais. Fornecido, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais. Após, aguarde a transferência do respectivo valor para a Reclamada.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Após, o trânsito em julgado do AIRR, libere-se ao reclamado o saldo do depósito recursal, em não havendo execuções em seu desfavor neste juízo.
Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Após, o trânsito em julgado do AIRR, libere-se ao reclamado o saldo do depósito recursal, em não havendo execuções em seu desfavor neste juízo.

Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-17.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar número de conta bancária para confeccionar Ofício Requisitório para ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais. Fornecido, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais. Após, aguarde a transferência do respectivo valor para a Reclamada. Cumprida a Requisição, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.
Silenciando-se, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-69.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELOS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTSum 0012100-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda."
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTSum 0012200-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito. Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.
Silenciando-se, suspenda-se a execução.
São Luis De Montes Belos, 08 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, informar número de conta bancária para confeccionar Ofício Requisitório para ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais. Fornecido, à Secretaria para expedir Ofício Requisitório de Pagamento de Honorários Periciais. Após, aguarde a transferência do respectivo valor para a Reclamada. Cumprida a Requisição, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.
Silenciando-se, suspenda-se a execução.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTSum 0034000-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): CÉLIO JUSTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Reconsidero o despacho retro que determinava a expedição de certidão de crédito a favor do INSS.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BRAZ DAS NEVES SOARES
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): LANCHONETE FMB LTDA (LANCHONETE OFICINA DO SABOR)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RTSum 0071200-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de condenação da reclamada em indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que a reclamante não respaldou suas alegações em nenhum elemento, vale dizer que não trouxe aos autos a comprovação do motivo da aventada recusa do Ministério do Trabalho e Emprego em conceder-lhe o benefício ora discutido, bem como, que somente após seis meses da retirada da certidão narrativa é que veio aos autos manifestar a sua frustração. Intime-se a reclamante, após, decorrido o prazo para eventual insurgência, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTOrd 0093800-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.011,81, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em 09 de mar90 de 2010, na sala de sessoes da VARA DO TRABALHO DE sAO Lufs DE MONTES BELOS/GO, sob a direc:;ao do Exmo. Juiz do Trabalho RANULIO MENDES MOREIRA, realizou-se audiencia relativa ao processo identificado em epigrafe.
As 16h15min, aberta a audiencia, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausente o exequente. Ausente a executada. Presente 0 patrono Or Jeverson de Almeida e Silva, OAB/GO 25.824.
A executada requer a juntada do comprovante de deposita de recurso de revista. Defere-se e determina-se a transferencia do valor para conta judicial. - A executada manifesta concordancia aos valores apurados. Considerando que os depositos sac suficientes para garantia do juizo, determina-se a atualizacação dos valores exequendos e liberacçao em favor do exequente do valor do seu credito. Apos, providencie o recolhimento dos encargos e liberacão do saldo remanescente, por ventura existente, a executada.
Desconstitua-se a penhora dos bens descritos no auto de fl.
187, com ciência ao depositario.
Nada mais.
As 16h34min, encerrou-se a audiencia.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.133,14, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo autor em que requer intimação das testemunhas arroladas, uma vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se o autor, via da sua patrona, acerca desta decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do requerimento do 1º reclamado.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DA SILVA GODOI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de averiguação como postulado pelo exequente, porquanto há certidões do Oficial de Justiça em dezenas de processos atestando que a empresa funciona no endereço indicado, contudo, os bens lá encontrados e penhorados não atraiu o interesse de licitantes.
Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9.
Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de liberação do saldo de depósito recursal, porquanto o mesmo fora efetivado pela 2ª reclamada – Rio Branco Alimentos S/A (PIF PAF) que em virtude do v. Acórdão (fls. 113/120) foi excluída da lide. Dê-se ciência ao exequente.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento pela devedora.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0114900-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PRATES SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Observa-se que o número do PIS lançado no espelho de consulta de fl. 51, não confere com aquele apresentado pela reclamante à fl. 14, o que faz concluir que a mesma está com o cadastro regular junto à CEF, neste particular. Quanto as exigências impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, espelho de fl. 52, restaram supridas com a expedição da certidão narrativa, a qual já foi retirada pela autora, termo de fl. 56.
Ante as considerações supra, dê-se ciência à reclamante, por intermédio de sua procuradora, acerca desta decisão e, inclusive, informando-lhe que após transcorridos 90 (noventa) dias, contados da retirada da certidão narrativa, será considerado que a mesma foi devidamente habilitada ao recebimento do benefício em apreço.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face aos esclarecimentos do Sr. Perito à fl. 383/384, intime-se o reclamante para providenciar a solicitada avaliação oftalmológica e comprovar o resultado nos autos em 15 (quinze) dias. Vindo aos autos o resultado da avaliação supra noticiada, intime-se o perito acerca da mesma.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.764,73, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTOrd 0126300-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILAINE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES FEITOSA-ME (NATHAN MÓVEIS)
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À vista dos comprovantes de depósitos pela exequente (fls. 70/71) torna-se sem efeito os comandos de fl. 69.
Homologa-se a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 61, quitando-se o crédito da exequente apurado à fl. 64.
Expeça-se de imediato o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, tendo em vista que os bens já se encontram depositados nas mãos da exequente, providencie a Secretaria o recolhimento dos encargos e libere-se o saldo remanescente à executada.
Tudo cumprido e comprovado arquivem-se em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A executada apresenta às fls. 305/310 embargos à execução denominando-os de exceção de pré-executividade.
À guisa de esclarecimento, da doutrina temos que a Exceção de Pré-executividade consiste na impugnação da execução em juízo de admissibilidade da ação executiva, por terceiro interessado ou por qualquer das partes, na qual se argúem matérias processuais de ordem pública, bem assim, matérias pertinentes ao mérito, desde que cabalmente passíveis de comprovação mediante prova preconstituída, em qualquer grau de jurisdição, ou simples petição e procedimento próprio.
In casu, vê-se que a matéria arguída é tão somente quanto aos cálculos e a execução não se encontra garantida, impondo-se pelo não conhecimento dos embargos, por ausência de garantia do juízo (art. 884 da CLT).
Intimem-se. Após, decorrido o prazo para pagamento, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de aplicação da multa, como requer o reclamante, porquanto em razão do recesso e excessivo acúmulo de serviços na Secretaria, o ofício a ser expedido à 2ª reclamada (ata de fl. 117) somente foi expedido em 08/02/2010 e pelo que se vê, a transferência do valor do acordo foi efetivado dentro do prazo determinado pelo juízo, conforme demonstra o comprovante de fl. 152/verso.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.270,27, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0145000-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CEZAR DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$56,91, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELFISTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho retro.
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA DE AMORIM SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELIA LOURENÇO GOMES CARMO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS IDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$79,43, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.746,65, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.113,30, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS LUÍS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.556,60, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$934,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.829,95, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.208,08, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: AI 0175801-31.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO...: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(A): JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO...: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o agravado para apresentar a correspondente contraminuta. Prazo legal.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: AI 0175901-83.2009.5.18.0181 1ª VT
AGRAVANTE..: NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07
ADVOGADO...: THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO
AGRAVADO(A): DIOGO LUIS ALCÂNTARA
ADVOGADO...: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique nos autos principais a interposição do presente instrumento.

Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, contraminutar, no prazo de 08 (oito) dias.
Decorrido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SILVIA ESTELA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.314,53, atualizado até 31/03/2010,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma dalei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MOREIRA (FAZENDA MORRO ALTO)
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, oficie-se, de imediato, ao Juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG – Processo 9033-2010-043-03-00-5) solicitando a oitiva da 2ª testemunha indicada pela reclamada na ata de fls. 198/199 – ROI LEE ZACARCHENCO.
Quanto ao requerimento do reclamante em que postula a reconsideração do despacho de fl. 500 que indeferiu a dilação do prazo para impugnação, mantenho o indeferimento, inobstante a divergência quanto à data de conclusão, uma vez que a procuração outorga poderes a outros dois advogados além da subscritora (fl. 34).
Mantenho a realização da audiência de instrução designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 08 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante, através do seu advogado, requer a suspensão da audiência sine die ao fundamento de que o autor encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Palmeiras. Juntou documentos (fls. 54/58).
Indefiro o pedido de suspensão do processo, por ausência de previsão legal. Mantenho a realização da audiência designada para o dia 11/03/2010 às 10h20min.
Dê-se ciência imediata ao patrono do autor, via DJE e telefone.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JACQUELINE GODOI REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 41, intime-se a CNA para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor das custas processuais (R$ 51,29), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência previamente desingnada nos presentes autos foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:00 horas, sendo que a mesma será UNA.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência de que a audiência relativa a estes autos será UNA.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência de que a audiência relativa a estes autos será UNA.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência previamente desingnada nos presentes autos foi adiada para o dia 26/05/2010, às 15:40 horas, sendo que a mesma será UNA.

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência previamente desingnada nos presentes autos foi adiada para o dia 26/05/2010, às 16:00 horas, sendo que a mesma será UNA.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência de que a audiência relativa a estes autos será UNA.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência previamente desingnada nos presentes autos foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:20 horas, sendo que a mesma será UNA.

Notificação Nº: 2466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência de que a audiência relativa a estes autos será UNA.

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 31/05/2010, às 13:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/05/2010, às 13:50 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que a audiência designada nestes autos será UNA.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AREIA MÁQUINA EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: Exibic 0000835-55.2010.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO JESUS SILVA
ADVOGADO: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: fica intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo autor, no valor de R$ 10,20, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 510,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: AI 0072101-76.2009.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO...: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
AGRAVADO(A): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO...: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Agravado: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento, para manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Segunda Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela primeira reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da oposição de embargos à execução, para manifestação no prazo legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000392-44.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: DIONATHAN ALVES XAVIER
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 09:40 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades aqui descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 2.521,82
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 36/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000393-29.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: LUIZ CESAR DE DEUS HONORATO
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 10:00 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados,horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidade aqui descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 8.706,63
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 37/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000395-96.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: DIONE WEIKE CAETANO FERREIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 10:40 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art. 467 e 477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades aqui descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 9.014,13
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº33/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000420-12.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANDIR GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 13:40 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, aviso prévio, 36 passagens de Brasília a Niquelândia, FGTS, multa do art.467 e do art.477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 17.810,94
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº33/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000420-12.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANDIR GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 13:40 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, aviso prévio, 36 passagens de Brasília a Niquelândia, FGTS, multa do art.467 e do art.477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 17.810,94
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 34/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000421-94.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FERNANDO MAIA DA SILVA
RECLAMADO(A):PROTEX CONSTRUÇÃO C. LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 10:20 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades aqui descritas e aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC.
Valor da causa: R$ 9.014,13
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 32/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000440-03.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/03/2010 às 11:00 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:salários atrasados,horas extras, férias proporcionais, 13ºsálario proporcional,aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e do art.477 da CLT, anotação na CTPS, aplicação da multa do art.644 e 645 do CPC
Valor da causa: R$ 9.618,44
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RT 0038700-68.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 621.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RT 0040100-83.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de levantar o FGTS, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0038400-38.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 86.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 219.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RT 0095100-34.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 163.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-36.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR SALAZAR BATISTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 154.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 240.

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0019300-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DIMAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão do oficial de justiça, exarada à fl. 60, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0034100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimadas do despacho de fl. 131 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da existência de saldo remanescente na conta judicial nº2437/04201505184-3, no importe de R$0,06, intime-se o reclamante para, no prazo de 15(quinze) dias, comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de levantar o crédito, sob pena de transferência ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYDIANE LOPES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 69.

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTSum 0072600-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: RUBENS SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 84.

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 125 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exequente discorda expressamente do bem nomeado, alegando a inobservância da gradação legal elencada no art.655 do CPC. Desse modo, em virtude da insubsistência do bem nomeado, cumpra a Secretaria os demais comandos delineados no despacho de fl.103. Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para efetivação de baixa.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0098100-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUZIMAR MACEDO LISBOA
RECLAMADO(A): SUPREMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA. (SUPREMA ADESIVOS)
ADVOGADO....: JORDÃO GOMES JANUÁRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.56/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$58,97, atualizado até 31/03/2010, sendo R$58,68 de contribuições previdenciárias e R$0,29 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010.
3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: RTSum 0109100-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PARASQUEVI DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: HEILON DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.51/52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$115,31, atualizado até 31/03/2010, sendo R$114,74 de contribuições previdenciárias e R$0,57 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010.
3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTSum 0110900-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA VICENTE
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça do Juízo deprecado à fl. 66, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RTSum 0112400-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARIA EVANIA LOPES DE LIMA (CNPJ 07.999.579/0001-97)
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 28 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.25/27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$110,06, atualizado até 31/03/2010, sendo R$109,51 de contribuições previdenciárias e R$0,55 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010.
3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: ACum 0120600-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA COM JESUS LTDA - SUPERMERCADO ALIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: ACum 0121000-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO & VIEIRA LTDA SUPERMERCADO CENTRAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: ACum 0122700-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANJOS & NOGUEIRA LTDA - SUPERMERCADO SUPERVIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: ACum 0123300-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TIJOLÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: ACum 0123600-76.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSENEIDE XAVIER DOS SANTOS PEREIRA MERCADO XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: ACum 0126900-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA LTDA SUPERMERCADO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: ACum 0127300-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO PAPAGAIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: ACum 0127600-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA SUPERMERCADO IDEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplido, e consequentemente, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: ACum 0127700-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGUES E DAVID COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MAIS PIMENTA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: ACum 0128400-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA. (SUPERMERCADO BIG LAR II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado, bem como que, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RTSum 0141000-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIQUE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão circunstanciada e sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0161900-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CATHARINA SIXEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (NOME FANTASIA: ESCOLA PROJETO DE DEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL I
ADVOGADO....: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 20/21, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GERALDO GOMES DA SILVA em desfavor de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$142,25, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY VITOR CABRAL
ADVOGADO....: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Fica v. Sª. intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos À luz do processo do trabalho, notadamente do que dispõe o art.825 da CLT: "as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação". Desse modo, indefiro o requerimento para intimação das testemunhas indicadas pelo reclamada. Dê-se ciência à reclamada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Recte:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 23/03/2010 , às 14:30 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPELARIA E ARMARINHO GABI (VALDIONOR JACINTO MOTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Recte:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia23/03/2010 , às 14:50 h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1333/2010
PROCESSO: RT 0065500-02.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: GILVÂNIO PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A):HIDEKAZU OKUYAMA, CPF:483.100.771-49 E MISHELE GOMES DE OLIVEIRA LIMA , CPF: 805.965.841-72
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HIDEKAZU OKUYAMA, CPF:483.100.771-49 E MISHELE GOMES DE OLIVEIRA LIMA , CNPJ: 805.965.841-72, de que os valores objeto de bloqueio BACENJUD à fl. 276/278 foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de HIDEKAZU OKUYAMA e MISHELE GOMES DE OLIVEIRA LIM é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1385/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000049-25.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARCOS RODRIGUES SANTANA
RECLAMADO(A): CTR (CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA) REPRESENTADA POR SUA SÓCIA - MARIA HELENA DA SILVA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 08/04/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Reconhecimento do vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada e posteriormente reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, constando como admissão 01/08/2005 e saída 30/06/2009. - aviso prévio-2500,00. - Recolhimento do FGTS de todo o período laborado ou pagamento em forma indenizada-9200,00. - multa fundiária de 40%-3680,00. - 13º integral de 2007 e 2008-5000,00. - 13 proporcional de 07/12 avos de 2009-1458,33. -Férias 2005/2006, 2006/2007, dobradas + 1/3-13333,33. - Férias simples 2007/2008 + 1/3333,33. - Férias proporcionais 2008/2009 11/12 + 1/3-3055,54. multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT-2500,00. -pagamento de horas extras tantas quantas ultrapassarem a jornada legal durante todo o pacto de trabalho, observando para tanto a jornada estipulada nesta inicial – 34675,00. -Integração das horas extras, no FGTS, multa fundiária, férias, férias proporcionais, 13º salário integral e proporcional, aviso prévio-9743,00. - Pagamento de 50% sobre a hora trabalhada, em virtude da não concessão do intervalo mínio de 01 hora conforme artigo 71 e parágrafo 4º da CLT.-11834,00. -Saldo de salário de um mês(09/2008) trabalhado-2500,00. -Saldo de salário de outubro de 2008 a junho de 2009-22500,00. Pagamento em forma indenizado referentes aos vales transportes que o Reclamante pagou durante o período de 01/08/2005 a 30/09/2008, seis dias por semana, a razão de R$6,00 POR DIA, inclusive os feriados-8280,00. - Pagamento em dobro de todos os feriados civis trabalhados de 2005 a 2009, ou seja, 07 de setembro de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 12 de outubro de 2005, 2006, 2007 e 2008, 15 de novembro de 2005, 2006, 2007, 2008, 02 de dezembro e 25 de dezembro de 2005, 2006, 2007, 2008, três dias de carnaval de 2006, 2007, 2008 e 2009, sexta feira da paixão de 2006, 2007, 2008 e 2009, 01 de maio de 2006, 2007, 2008 e 2009-3416,66. - Muta do artigo 467 da CLT-10.500,00. -juros e correção na forma da lei...
Valor da causa: R$ 147.509,19."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CTR (CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA) REPRESENTADA POR SUA SÓCIA - MARIA HELENA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 8433 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Os substituídos MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO (CPF 265.246.191-53) e MÁRCIO PESSONI (CPF 198.138.211-91), na peça carreada à fl. 8419/8420, requereram o pagamento antecipado de seus créditos, sob a justificativa de

serem portadores de doenças graves e de suas idades avançadas. Como instrumento de prova, traz aos autos os documentos de fls. 8419/8432.
Em razão de seus estados de saúde serem bastante comprometedores e demandarem cuidados especiais, os efeitos decorrentes de suas moléstias podem certamente ser minorados com os pagamentos dos créditos que lhes são devidos.
Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida.
Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em praticamente todos os documentos gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais.
As situações descritas se encaixam sobremaneira aos casos sob exame, haja vista que, uma vez priorizada as liberações dos numerários pertinentes aos credores em comento, suas perspectivas de vida, por certo, serão ampliadas com os recursos oriundos desse processo, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça.
Assim sendo, defiro o pleito de antecipação dos pagamentos dos créditos dos substituídos acima citados.
Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Regional, para atualização e adequação dos cálculos, com relação aos substituídos acima mencionados.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 8433/8434 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Os substituídos MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO (CPF 265.246.191-53) e MÁRCIO PESSONI (CPF 198.138.211-91), na peça carreada à fl. 8419/8420, requereram o pagamento antecipado de seus créditos, sob a justificativa de serem portadores de doenças graves e de suas idades avançadas. Como instrumento de prova, traz aos autos os documentos de fls. 8419/8432.
Em razão de seus estados de saúde serem bastante comprometedores e demandarem cuidados especiais, os efeitos decorrentes de suas moléstias podem certamente ser minorados com os pagamentos dos créditos que lhes são devidos.
Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida.
Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em praticamente todos os documentos gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais.
As situações descritas se encaixam sobremaneira aos casos sob exame, haja vista que, uma vez priorizada as liberações dos numerários pertinentes aos credores em comento, suas perspectivas de vida, por certo, serão ampliadas com os recursos oriundos desse processo, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça.
Assim sendo, defiro o pleito de antecipação dos pagamentos dos créditos dos substituídos acima citados.
Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Regional, para atualização e adequação dos cálculos, com relação aos substituídos acima mencionados.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUETNTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber a Certidão n° 1246/2010.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 4087/4137 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 DSAE 743/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 177 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da certidão de fls. 176, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 638 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Indefiro o pleito constante na petição de fls. 637, visto que a execução se processará na forma do art. 100 da CF/88.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 DSAE 1538/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WENDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 547/564v. pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 460/493.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 DSAE 1862/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RT 01732-2008-012-18-00-4 DSAE 1866/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 286/289, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)nos autos da RT 0173200-11.2008.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente OLANDINO FERREIRA DA FONSECA e como executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida no prazo de dez dias.
Caso permaneça inerte, o curso da execução será suspenso pelo prazo de um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ARLINDO MANZI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 DSAE 1684/2009-2 AI
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.03.10 18:07:48 -03'00'